

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quarta-feira, 19 de junho de 1974

ANO VII - No. 91

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966 e no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda, o que consta do processo nº 012 937/70,

RESOLVE:
Alterar o Decreto de 18 de setembro de 1970, que determinou a reforma do Soldado CB nº 1 466 — MANOEL MATIAS SANTOS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para declarar que a referida reforma fundamenta-se nos termos dos artigos 146—II, 148—I e 149—II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41 096 de 7 de março de 1957, mandado aplicar àquela Corporação pelo Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, com proventos constituídos do soldo integral da graduação atingida na atividade e gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculados em seus valores máximos, acrescidos da Diária de Asilado, de acordo com os artigos 146-D, e 148 da Lei nº 4 328, de 30 de abril de 1 964, "ex vi" do Decreto-Lei nº 792, de 27 de agosto de 1 966, observado sempre o disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1966, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Corporação, sem poder prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 05 de junho de 1 974

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 90 da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1974 e considerando o que consta do processo nº 122 075/74,

RESOLVE:
Transferir para a reserva remunerada, "ex officio", o 1º Sargento PM FORTUNATO APOLONIO DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 93, II e 95, I, letra C, da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1 974, com proventos constituídos de tantas cotas do soldo de sua graduação quantos forem os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 94, I e 2, 96, I e 99 e seu parágrafo único, da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1970.

Distrito Federal, em 05 de junho de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 90 da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº 121 078/74,

RESOLVE:
Transferir para a reserva remunerada "ex officio", o Cabo PM—DAMÁSIO PEREIRA TIBURCIO, da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 93, II e 95, I, letra 'c', da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1974, com proventos constituídos de tantas cotas do soldo de sua graduação quantos forem os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 94, I e 2, 96, I e 99 e seu parágrafo único, da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1970.

Distrito Federal, em 05 de junho de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 1974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 90 da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº 122 068/74,

RESOLVE:
Transferir para a reserva remunerada, ex officio, o Cabo PM ORLANDO PINHEIRO DOS SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 93, II e 95, I, letra C, da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1974, com proventos constituídos de tantas cotas do soldo de sua graduação quantos forem os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 94, I e 2, 96, I e 99 e seu parágrafo único, da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1 970.

Distrito Federal, em 05 de junho de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 1 974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 90 da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1 974, e considerando o que consta do processo nº 122 281/74,

RESOLVE:
Transferir para a reserva remunerada, "ex officio", o 3º Sargento PM JOÃO GOMES, da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 93, II e 95, I, letra C, da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1 974, com proventos constituídos de tantas cotas do soldo de sua graduação quantos forem os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que

fizer jus, de acordo com os artigos 94, I e 2, 96, I e 99 e seu parágrafo único, da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1 970.

Distrito Federal, em 05 de junho de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 1 974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 90 da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1 974, e considerando o que consta do processo nº 121376/74,

RESOLVE:
Transferir para a reserva remunerada, "ex officio", o Cabo PM JOSÉ MARQUES DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 93, II e 95, I, letra C, da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1974, com proventos constituídos de tantas cotas do soldo de sua graduação quantos forem os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 94, I e 2, 96, I e 99 e seu parágrafo único, da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1 970.

Distrito Federal, em 05 de junho de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 1 974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 90 da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1, 974, e considerando o que consta do processo nº 122281/74,

RESOLVE:
Transferir para a reserva remunerada, "ex officio", o 1º Sargento PM AGOSTINHO ARAUJO BARROS, da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 93, II, e 95, I, letra C, da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1974, com proventos constituídos de tantas cotas do soldo de sua graduação quantos forem os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 94, I e 2, 96, I e 99 e seu parágrafo único, da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1970.

Distrito Federal, em 05 de junho de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 1974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 90 da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1 974, e considerando o que consta do processo nº 122 057/74,

RESOLVE:
Transferir para a reserva remunerada, "ex officio", o Cabo PM CLAUDIO MORAIS, da Polícia Militar do Distrito Federal, por ter atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 93, II e 95, I, letra C, da Lei nº 6 023, de 03 de janeiro de 1 974, com proventos constituídos de tantas

cotas do soldo de sua graduação quantos forem os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 94, I e 2, 96, I e 99 e seu parágrafo único, da Lei nº 5 619, de 03 de novembro de 1 970.

Distrito Federal, em 05 de junho de 1 974

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar LUIZA DO PRADO ROCHA, Datilógrafa "B", nível 9, matrícula nº 32.317, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC—10, de Secretária-Datilógrafa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de junho de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar JOÃO BARBOSA DIAS, Agente Auxiliar de Polícia "A" nível 14, matrícula nº 32.631, do Quadro de Pessoal Civil da SEP para exercer a Função em Comissão, símbolo FC—13, de Chefe da Seção de Administração da 15ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de junho de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar GILSON SANTIAGO, Agente de Polícia "A", nível 17, matrícula nº 32.601, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Serviço de Vigilância Interna do Núcleo de Custódia de Brasília da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de junho de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

designar FRANCISCO CARLOS COSTA AMORIM, Agente Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula nº 32.113, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Serviço de Administração do Núcleo de Custódia de Brasília da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de junho de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear JORGE CAETANO, Técnico de Tributaçao do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Material, Código DAS-101.2, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10 de junho de 1 974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, NATERCIO GOMES DA SILVA, Fiscal de Tributos "A", matrícula nº 7 826, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, do cargo em comissão, Código DAS-101.2, de Coordenador do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10 de junho de 1 974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 24 555.72
INTERESSADO : RUBENS BORGES, mat. 10 603 - SSP
ASSUNTO : PROCESSO ADMINISTRATIVO

Senhor Governador:
RUBENS BORGES, Eletricista Instalador, nível 10-C, matrícula nº 10 603 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusado de abandono de cargo por contar, no período compreendido entre 1º de agosto a 31 de outubro de 1972, com 92 (noventa e dois) dias de faltas

consecutivas ao serviço. Durante o Inquérito, ao ser atualizado a frequência do referido funcionário, verificou-se que o mesmo continuou faltando, consecutivamente, ao serviço, totalizando, até 31 de outubro de 1973, (quatrocentos e cinquenta e sete) dias de faltas. A Comissão processante o acusado declarou que suas faltas ao serviço resultaram de seu inconformismo com o desvio de função que lhe foi imposto pela Administração, quando de seu retorno do gozo de licença especial, em 12 de junho de 1972. Declarou que tendo sido lotado no Departamento de Limpeza Urbana e não conseguindo seu retorno à Companhia de Eletricidade de Brasília, resolveu não mais trabalhar. Indiciado, alegou impossibilidade de apresentar defesa, sendo-lhe, então, designado defensor "ex officio".

A defesa procurou, baseando-se nas alegações do acusado e em declarações de atendimentos médico-hospitalares, justificar a atitude do mesmo. Entretanto, mesmo admitindo que o indiciado não tenha sido, convenientemente, lotado quando retornou do gozo de licença especial, não se pode concordar com o modo que ele escolheu de protestar, pois, legalmente, outros meios poderiam ser usados. O afastamento, sem qualquer justificativa, durante 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias consecutivos, configura, sem sombra de dúvida, o abandono do cargo.

As declarações de atendimento médico-hospitalares, juntadas aos autos pela defesa, nada provam, pois não registram diagnósticos nem tratamento, são simples atestados de comparecimento a consultas médicas. Diante do exposto, proponho a demissão do funcionário RUBENS BORGES, já qualificado, nos termos do artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter incorrido em abandono de cargo, conforme é definido no parágrafo 1º do citado artigo.

Brasília, 27 de maio de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. Lavre-se o ato.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1974. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo nº 24.555/72,

RESOLVE:
 DEMITIR, por abandono de cargo, RUBENS BORGES, Eletricista Instalador, nível 10-C, matrícula nº 10.603, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 207, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Distrito federal, 10 de junho de 1974.

Brasília, 10 de junho de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº: 060.082/74
 INTERESSADO: I CONGRESSO BRASILEIRO DE ENDODONTIA
 ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

SENHOR GOVERNADOR:

O Presidente da Associação Brasileira de Endodontia, encaminhou em expediente datado de 29 de abril de 1974, comunicação sobre a realização do I CONGRESSO BRASILEIRO DE ENDODONTIA, no período de 3 a 7 de setembro do corrente ano, na cidade de São Paulo.

Considerando que se trata de conclave de âmbito nacional do qual pretendem, naturalmente, participar servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, proponho a Vossa Excelência autorizar a liberação de

ponto áqueles que, comprovadamente, compareceram.
 Brasília, 31 de maio de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

De acordo Autorizo.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 059.170/74
 INTERESSADO: VI CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA E I CONGRESSO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA
 ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

O Presidente da Comissão Organizadora do VI CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA E I CONGRESSO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA, encaminhou em expediente datado de 10 de março de 1974, comunicação sobre a realização dos referidos congressos nesta Capital, durante o período de 14 a 20 de julho de 1974.

Considerando tratar-se de conclave de âmbito nacional, dos quais pretendem, naturalmente, participar servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, proponho a Vossa Excelência, autorizar a liberação de ponto áqueles que, comprovadamente, compareceram.
 Brasília, 31 de maio de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO AUTORIZO
 Brasília 10 de junho de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº : 056.373/74
 INTERESSADO: VI CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA
 ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO
 Senhor Governador:

O Presidente da Academia Brasileira de Neurologia, encaminhou em expediente datado de 6 de março de 1974, comunicação sobre a realização do VI CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA, no período de 9 a 13 de julho do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro-GB.

Considerando que se trata de conclave de âmbito nacional do qual pretendem, naturalmente, participar servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, proponho a Vossa Excelência autorizar a liberação de ponto áqueles que, comprovadamente, comparecerem.

Brasília, 31 de maio de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
 Brasília, 10 de junho de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº : 058.831/74
 INTERESSADO: PAULO BARBOSA DE SOUZA, Mat. 7556 e 4314-SEA
 ASSUNTO: Prorrogação de afastamento
 Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência seja prorrogado o afastamento do servidor PAULO BARBOSA DE SOUZA, Professor do Ensino Médio, Código MGI. 02.19, matrículas nºs 7556 e 3414 do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, à disposição do Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, até 1º de julho de 1967. Brasília, 31 de maio de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº: 59.989/74
 INTERESSADO: BRANCA BORGES GOES BAKAJ, mat. 3790-SEC
 ASSUNTO: Prorrogação de Requisição

Senhor Governador:
BRANCA BORGES GOES BAKAJ, Professora do Ensino Médio, Código MGI. 02.19, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 03.790, foi colocada à disposição do Senado Federal até 31 do corrente, através do despacho de Vossa Excelência, publicado no "Distrito Federal" nº 65, de 02 deste, em atendimento à solicitação formulada em 04 de janeiro do ano em curso, pelo Presidente daquela Casa. No presente, o Primeiro Secretário daquele órgão, solicita a possibilidade de reexame do referido despacho, no sentido de ser concedido o afastamento pelo período de 2 (dois) anos.

A funcionária em apreço ainda não se apresentou ao órgão requisitante, certamente aguardando reestudo do assunto.

Assim, como a matéria já foi examinada anteriormente e a concessão já foi inclusive publicada, entendo que o pedido pode ser acolhido como prorrogação e nessas condições o prazo dilatado até 31 de dezembro do ano em curso.

Brasília, 30 de maio de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº: 057.573/74
 INTERESSADO : ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, mat. 17319-NOVACAP
 CEZARINO GONÇALVES, mat. 12.678-NOVACAP
 JOSÉ PEDRO DA SILVA, mat. 02.142-NOVACAP
 ASSUNTO: Requisição (Ministério do Exército)

Senhor Governador:
 Pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o mesmo não se enquadra nos casos previstos pelo Decreto nº 2.628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 30 de maio de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. Comunique-se a impossibilidade do atendimento.
 Brasília 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº 58.924/74
 INTERESSADOS: JOSÉ HÉLDER DE SOUZA, mat. 2130 e ALFREDO OBLIZINER, mat. 4514
 ASSUNTO: Requisição (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA)

Senhor Governador:
 Pela autorização dos afastamentos, até 31 de dezembro de 1974, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 2628, de 22 de maio de 1974, com prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 30 de maio de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. Autorizo.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº: 059.357/74
 INTERESSADO: LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA DE ANDRADE LIMA - CLT - CODEPLAN
 ASSUNTO: Requisição (Ministério do Interior)

Senhor Governador:
 Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1974, com prejuízo de seus salários, nos termos do artigo 8º, do Decreto nº 2.628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 29 de maio de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. Autorizo.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Divisão de Divulgação - Diretor: J. P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília - 12º andar, telefone 24-1303. Composição e impressão Oficinas do "Correio Braziliense", Setor de Indústrias Gráficas, telefone: 23-3450. Assinatura anual: Cr\$ 30,00, número avulso 0,20. Brasília, Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 61.839/74
 INTERESSADO : FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS, mat. 13384-SVO
 ASSUNTO: Requisição (Ministério do Interior)

Senhor Governador:
 Pela autorização do afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 2628, 22 de maio de 1974.

Brasília, 7 de junho de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. Autorizo.
 Brasília, 10 de junho de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº: 059.283/74
 INTERESSADO: ANA MORAIS MAITO, mat. 6.909-SEA
 ASSUNTO: Requisição (Ministério da Aeronáutica)

Senhor Governador:
 Pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o mesmo não se enquadra nos casos previstos pelo Decreto nº 2.628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 30 de maio de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. Comunique-se a impossibilidade de atendimento.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº: 081.266/73
 INTERESSADO: LUIZ REI DE FRANÇA SANTOS BORGES, mat. no. 05631-SES-CLT
 ASSUNTO: Requisição (Justiça Federal)

Senhor Governador:
 Pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o mesmo não se enquadra nos casos previstos pelo Decreto no. 2.628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 27 de maio de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. Comunique-se a impossibilidade do atendimento.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº: 058.259/74
 INTERESSADO: TUZINHO RICARTE DE SOUZA, mat. 92162-FZ-SAP-CLT
 ASSUNTO: Requisição (Ministério da Agricultura)

Senhor Governador:
 Pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o mesmo não se enquadra nos casos previstos pelo Decreto no. 2.628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 27 de maio de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. Comunique-se a impossibilidade do atendimento.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº: 59.991/74
 INTERESSADO: FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS - CLT - TCB
 ASSUNTO: REQUISICÃO (Presidência da República)

Senhor Governador:
 Pela autorização do afastamento, sem prejuízo de seus salários, nos termos do inciso IV, do artigo 5º, do Decreto no. 2628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 27 de maio de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 051.041/74
 INTERESSADO: JOSÉ RAYMUNDO LIMA MARTINS, mat. 7121 SES
 ASSUNTO: Requisição (Governo do Estado do Ceará)

Senhor Governador:
 Pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o mesmo não se enquadra nos casos previstos pelo Decreto no. 2.628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 27 de maio de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. Comunique-se a impossibilidade do atendimento.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº: 057.472/74
 INTERESSADO: MARLENE TERESINHA SOTTO MAYOR PRATES, mat. nº 4241-SEC
 ASSUNTO: Requisição (Prefeitura Municipal de Campo Novo-RS)

Senhor Governador:
 Pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o mesmo não se enquadra nos casos previstos pelo Decreto nº. 2.628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 27 de maio de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. Comunique-se a impossibilidade do atendimento.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
 Governador

PROCESSO Nº: 16233/74
 INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE - SEF
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEICULO

Senhor Governador:
 O Senhor Secretário de Finanças solicita autorizações para a aquisição de um veículo Volkswagen, tipo Sedan, modelo 1.300, para uso da Coordenação do Sistema de Contabilidade.

Justifica o pedido, informando que a viatura virá substituir outra, já recolhida, por ter sido considerada de recuperação antieconômica. A Coordenação do Sistema de Transportes internos, desta Secretaria, opinou quanto às características da unidade a ser adquirida. Assim, nos termos do art. 33, do Decreto nº 1948, de 7 de fevereiro de 1972, proponho a Vossa Excelência seja autorizada a aquisição solicitada.
 Brasília, 30 de maio de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 DE ACORDO. AUTORIZO.
 Brasília, 10 de junho de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS

PROCESSO Nº: 16.249/74
 INTERESSADOS: ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JUNIOR, mat. 6.125, JOSÉ CARLOS DIAS FERREIRA, mat. 5.686 e CARLOS GONÇALVES RAMOS, mat. 6.005 (todos lotados no SEA)

ASSUNTO: REQUISICÃO (Fundação das Pioneiras Sociais)
 Senhor Governador:
 Proponho a Vossa Excelência seja autorizado o afastamento dos servidores ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JUNIOR, Médico, Classe "B", Código NS-701.6, matrícula nº 6.125 e JOSÉ CARLOS DIAS FERREIRA, Médico, Classe "A", Código NS 701.4, matrícula nº 5.686, com prejuízo dos

seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1974, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto n.º 2628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 6 de junho de 1974. JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER Secretário de Administração DE ACORDO

PROCESSO N.º : 26 960/72 INTERESSADO : SEBASTIÃO ELEUTÉRIO DA SILVA, mat. 2 268 - SEF ASSUNTO : PAGAMENTO DE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA Senhor Governador:

Brasília, 31 de maio de 1974. JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER Secretário de Administração DE ACORDO. INDEFIRO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

ELMO SEREJO FARIAS Governador

PROCESSO N.º : 15 840/74 INTERESSADO : SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Senhor Governador:

Brasília, 30 de maio de 1974. JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER Secretário de Administração DE ACORDO. AUTORIZO.

Brasília, 10 de junho de 1974. ELMO SEREJO FARIAS Governador

PROCESSO N.º 059 091/74 INTERESSADO: JOFFRE MOZART PARADA, mat. 9 068 - SSS ASSUNTO: REQUISIÇÃO (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA)

Senhor Governador: Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1974, com prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, nos termos do parágrafo

único, do artigo 3º, do Decreto n.º 2628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 6 de junho de 1974. JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER Secretário de Administração DE ACORDO. AUTORIZO.

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE PROCESSO N.º: 078354/74 INTERESSADO: CIA.DISTRIBUIDORA

GABINETE MILITAR

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º.340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º.340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º.340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

GUARACY DE LIMA FURTADO — Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º.340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FE-

DE TECIDOS RIACHUELO ASSUNTO: Solicita pagamento de Nota Fiscal n.º. 5714, no valor de Cr\$ 1.907,40 (hum mil, novecentos e sete cruzeiros e quarenta centavos).

Brasília, 02 de abril de 1974. JOAO BATISTA PONTE SUBCHEFE DO GABINETE CIVIL

DERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º.340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º.340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º.340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

GUARACY DE LIMA FURTADO — Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º.340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FE-

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º.340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº52 DE 27 DE MAIO DE 1974 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso III, do artigo 18, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 748, de 14 de julho de 1971, combinado com o inciso X, do artigo 2º, do Decreto n.º 1 747, da mesma data.

ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS - A.U.D.

Atos do Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO No. 031 DE 10 DE JUNHO DE 1974

O Superintendente da Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso II do artigo 2º, do Decreto no. 2.519 de 28 de dezembro de 1.973, combinado com o inciso II do artigo 8º, do Regimento da AUD, aprovado pelo Decreto no. 2.520, da mes-

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º.340, de 12 de dezembro de 1967, RESOLVE:

GUARACY DE LIMA FURTADO — Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

Empregos Permanentes deste Departamento, a partir de 21.05.74, por ter sido DEMITIDO do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por abandono de cargo, de acordo com o Decreto de 30.04.74, publicado no "DF" n.º 75, de 21.05.74:

ma data.

RESOLVE: Autorizar os servidores desta Administração, trabalhar em regime de horas extras, no período de 10. a 31 de junho do corrente, conforme Quadro em anexo).

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PREVISTO DE HORAS EXTRAS, PERÍODO 1º à 30 de junho de 1974

Table with 5 columns: ITEM, NOME, REGISTRO, EP, EMPREGO, ESTIMATIVA. Lists various employees and their expected extra hours.

- 1. A previsão de 80 horas extras para os servidores constantes dos itens de 001 a 005, se enquadra na Consolidação das Leis do Trabalho capítulo II - seção II -, artigo 59, sen do 02 horas diárias de segunda a sexta - feira e 10 horas no sábado, quando houver ati vidades no Centro Desportivo.
2. Idem para os demais servidores cuja a previsão é de 60 horas extras mensais.

Brasília - DF., 10 de junho de 1.974

TAQUEGI KORESSAWA Superintendente Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONSIGNAR a NATERCIO GOMES DA SILVA, Fiscal de Tributos "A", matrícula nº 7 826, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, no seu agradecimento, elogiando-o por seu desprendimento, elevado espírito de compreensão e bons serviços prestados no desempenho da função de Coordenador do Sistema de Material, da Secretaria de Administração.

Brasília, 10 de junho de 1974.

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONSIGNAR a NEWTON DE LANNA SETTE TORRES, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula nº 7 850, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, o seu agradecimento, elogiando-o por seu desprendimento, elevado espírito de compreensão e bons serviços prestados no desempenho da função de Coordenador do Sistema de Transportes Internos, da Secretaria de Administração.
Brasília, 10 de junho de 1974

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1974
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo nº 21 722/71.

RESOLVE:

Designar RAMILTON BERNARDES PEREIRA, ROBERTO WALTER DE CASTRO e JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA, Assessores, Código DAS-102.1, da Supervisão de Processo Administrativos, desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Nova Comissão de Processo Administrativo, incumbida de concluir os trabalhos constantes do referido Processo.

Brasília, 10 de 6 de 1974.

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 214 509/73
INTERESSADO: GENESIO BERNARDES GOMES, mat 70309 - CLT - SLU
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos relacionados com o acidente de trânsito ocorrido no dia 14 de novembro de 1973, às 14:10 horas, no Setor Bancário Sul, ao lado do Posto Touring Club do Brasil, envolvendo o veículo oficial marca Mercedes Benz, tipo GARWOOD, placa CM-0439, prefixo 13-08, pertencente ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, dirigido, na ocasião, pelo ser-

vidor GENESIO BERNARDES GOMES, Motorista EP-09, matrícula nº 70 309, contratado pelo SLU, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, além da viatura oficial, acima referida, envolveram-se no acidente os seguintes veículos particulares: Volkswagen tipo Sedan, placa DF-AG-9568, Volkswagen, tipo Variant, placa DF-AG-8428 e o Ford, tipo Galaxie, placa DF-AD-3607.

Conforme ficou demonstrado nos autos o condutor do veículo oficial, GENESIO BERNARDES GOMES, foi culpado pelo acidente, já que não atentou devidamente para as condições do trânsito à sua frente e colidiu contra o veículo placa nº DF-AG-8428, arremessando-o contra o de placa DF-AD-3607, tendo, ainda, derivado para a esquerda e atingido o Volkswagen de placa DF-AG-9568. Sobre este aspecto não há dúvidas, haja vista os depoimentos tomados e a fundamentação contida no Laudo Pericial.

Diante do exposto, resolvo, considerando tratar-se de servidor do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, sob o regime da CLT, encaminhar os autos àquele Serviço para a aplicação da correspondente pena disciplinar, bem como as providências necessárias com relação ao ressarcimento dos danos causados ao veículo oficial e aos veículos particulares envolvidos no acidente.

Brasília, 6 de junho de 1974.

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

853a. REUNIÃO

PROCESSO Nº: 34 527/73
INTERESSADO: JOSÉ DE OLIVEIRA GAMA

ASSUNTO: READAPTAÇÃO

RELATOR: HÉLIO DOS SANTOS MACHADO
DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão: I - "Pela readaptação do funcionário JOSÉ DE OLIVEIRA GAMA, Pedreiro, nível 8, no cargo de Apontador Fiscal, nível 8, do QPPDF, nos termos do artigo 71, da Lei nº 1 711/52. II - Pelo encaminhamento ao Centro de Seleção e Treinamento, para concurso específico".

Brasília, 28 de maio de 1974

JOSÉ WNCESLAU AMARAL
PRESIDENTE

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
MEMBRO

ILDEU DINIZ
MEMBRO

JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
MEMBRO

HÉLIO DOS SANTOS MACHADO
MEMBRO

Senhor Secretário de Administração:
Encaminho a aprovação de V.Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo nº 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 05 de junho de 1974

JOSE WENCESLAU AMARAL
PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 34 527/73
INTERESSADO: JOSÉ DE OLIVEIRA GAMA - mat. 174 - SSP

ASSUNTO: READAPTAÇÃO
APROVO a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe-se o presente

processo ao Centro de Seleção e Treinamento para as providências cabíveis.

Brasília, 5 de junho de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

processo ao Centro de Seleção e Treinamento para as providências cabíveis.

Brasília, 5 de junho de 1974.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

850a. REUNIÃO

PROCESSO No. 12 748/74

INTERESSADO: Ailton Odorico dos Santos

ASSUNTO: Acumulação de Cargos, RELATOR: José Expedito Barbosa

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão: "Não há acumulação a apreciar. Pelo arquivamento do processo".

Brasília, 16 de maio de 1974

JOSÉ WENCESLAU AMARAL

Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
Membro

HÉLIO DOS SANTOS MACHADO
Membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho a V.Exa., nos termos do artigo no. 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, a presente Decisão a aprovação de V.Exa.

Brasília, 21 de maio de 1974

JOSE WENCESLAU AMARAL

Presidente

PROCESSO No. 012 748/74
INTERESSADO: Ailton Odorico dos Santos

ASSUNTO: Acumulação de Cargos

APROVO.

Publique-se e arquite-se.

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

Atos do Diretor

"ARBITRAMENTO DE DIÁRIAS"

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, ARBITRAR, 2 (duas) diárias, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no item I, do art. 3º, do Decreto nº 1 735, de 06 de julho de 1971.

Determinar à Seção de Registro Financeiro, que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (a) seguinte (s) funcionários (s).
MAT: 04525

NOME: Cláudio Alves de Souza
NIVEL: DAS.102.1
UNITARIO: 221,40
TOTAL: 442,80

Brasília, 07 de junho de 1974

PAULO PETERS

Chefe da S.P. de Vantagens
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA

Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Resumo da folha de pagamento nº 07/06/74 e SEG, referente à diárias por afastamento da sede:

MATRICULA: 04525

NOME: Cláudio Alves de Souza
CARGO/FUNÇÃO: Assessor

Brasília, 30 de maio de 1974
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

852a. REUNIÃO

PROCESSO Nº 23 023/73

INTERESSADO: CREUZA MARIA ROCHA

ASSUNTO: READAPTAÇÃO

RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISÃO O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Face à impossibilidade de readaptação da interessada, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal deverá procurar cometer-lhe, em qualquer de suas dependências, tarefas que melhor se coadunem com o seu estado de saúde.

À Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de maio de 1974

JOSÉ WENCESLAU AMARAL

Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

JOSÉ EXPEDICTO BARBOSA
Membro

MARIETA CIDADE AGRA RAMOS
Membro Suplente

PROCESSO Nº 23 023/73

INTERESSADO: CREUZA MARIA ROCHA - mat. 5 965 - FHDF.

ASSUNTO: READAPTAÇÃO

APROVO a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências cabíveis.

Brasília, 5 de junho de 1974.

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

Brasília, 07 de junho de 1974

ELIESE FERREIRA ALVES
Chefe da S. de Reg. Financeiro

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA

Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Resumo da folha de pagamento nº 02.06/74 de SSP referente a diárias

NOME: Enio Gomes de Lima
Cargo/função: Assessor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro-GB
Período: 04 a 07/06/1974
Valor: Cr\$ 1.130,40 (um mil cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos) (avos)

Brasília, 04 de junho de 1974

PAULO PEIRES
Chefe da S.P. de Vantagens

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Resumo da folha de pagamento nº 02.06/74 de SSP referente a diárias

NOME: Enio Gomes de Lima
Cargo/função: Assessor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro-GB
Período: 04 a 07/06/1974
Valor: Cr\$ 1.130,40 (um mil cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos) (avos)

Brasília, 04 de junho de 1974

ELIESE FERREIRA ALVES
Chefe da S. de Reg. Financeiro

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Resumo da folha de pagamento nº 02.06/74 de SSP referente a diárias

NOME: Enio Gomes de Lima
Cargo/função: Assessor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro-GB
Período: 04 a 07/06/1974
Valor: Cr\$ 1.130,40 (um mil cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos) (avos)

Brasília, 04 de junho de 1974

ELIESE FERREIRA ALVES
Chefe da S. de Reg. Financeiro

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Resumo da folha de pagamento nº 02.06/74 de SSP referente a diárias

NOME: Enio Gomes de Lima
Cargo/função: Assessor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro-GB
Período: 04 a 07/06/1974
Valor: Cr\$ 1.130,40 (um mil cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos) (avos)

Brasília, 04 de junho de 1974

ELIESE FERREIRA ALVES
Chefe da S. de Reg. Financeiro

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Resumo da folha de pagamento nº 02.06/74 de SSP referente a diárias

NOME: Enio Gomes de Lima
Cargo/função: Assessor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro-GB
Período: 04 a 07/06/1974
Valor: Cr\$ 1.130,40 (um mil cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos) (avos)

Brasília, 04 de junho de 1974

ELIESE FERREIRA ALVES
Chefe da S. de Reg. Financeiro

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Resumo da folha de pagamento nº 02.06/74 de SSP referente a diárias

NOME: Enio Gomes de Lima
Cargo/função: Assessor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro-GB
Período: 04 a 07/06/1974
Valor: Cr\$ 1.130,40 (um mil cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos) (avos)

empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (a) seguinte (s) funcionário (s).

MAT: 04525

NOME Cláudio Alves de Souza

NIVEL: DAS. 102.1

UNITARIO: 282,60

TOTAL: 565,20

Resumo da folha de pagamento nº 07.06.74 de SEG, referente à diárias por afastamento da sede:

Matricula: 04525

Nome: Cláudio Alves de Souza

Cargo/função: Assessor

Dotação orçamentária: 3.02.02.

Destino: Belo Horizonte-MG.

Período: 06/07/06/1974

Valor: Cr\$ 565,20 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).

PAULO PETERS

Chefe da S. P. de Vantagens

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA

Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Brasília, 07 de junho de 1974

ELIESE FERREIRA ALVES

Chefe da S. de Reg. Financeiro

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA

Diretor da Divisão de Cad. Financeiro.

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Coordenadora do Sistema de Pessoal

"ARBITRAMENTO DE DIARIAS"

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei nº 1 711, sw 28 de outubro de 1952, ARBITRAR 4(quatro) diárias, no vlor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no item I, do at. 3º do Decreto nº 1 735, de 06 de julho de 1971.

Determinar à Seção de Registro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (a) seguinte (s) funcionfios (s).

MAT: 18007

NOME: Enio Gomes de Lima

NIVEL OU SIMBOLO DAS-102.1

UNITARIO: 282,60

TOTAL: 1.130,40

Brasília, 04 de junho de 1974

PAULO PEIRES
Chefe da S.P. de Vantagens

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Resumo da folha de pagamento nº 02.06/74 de SSP referente a diárias

NOME: Enio Gomes de Lima
Cargo/função: Assessor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro-GB
Período: 04 a 07/06/1974
Valor: Cr\$ 1.130,40 (um mil cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos) (avos)

Brasília, 04 de junho de 1974

ELIESE FERREIRA ALVES
Chefe da S. de Reg. Financeiro

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Resumo da folha de pagamento nº 02.06/74 de SSP referente a diárias

NOME: Enio Gomes de Lima
Cargo/função: Assessor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro-GB
Período: 04 a 07/06/1974
Valor: Cr\$ 1.130,40 (um mil cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos) (avos)

Brasília, 04 de junho de 1974

ELIESE FERREIRA ALVES
Chefe da S. de Reg. Financeiro

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro

Resumo da folha de pagamento nº 02.06/74 de SSP referente a diárias

NOME: Enio Gomes de Lima
Cargo/função: Assessor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro-GB
Período: 04 a 07/06/1974
Valor: Cr\$ 1.130,40 (um mil cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos) (avos)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 21 de 31 DE MAIO DE 1974.
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a

letra "c" artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1 941, de 24/01/72 e tendo em vista o que consta do Processo nº 345553/71-SEC e o Parecer nº 31/74-CEDF,

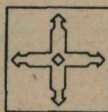
RESOLVE:
1. Autorizar o funcionamento do "Jardim de Infância Coelho Branco", situado na Area Especial 19/20 e 21 - Setor Norte de Taguatinga,

pelo prazo de dois anos.

2. O curso a que se refere o item anterior está sujeito à inspeção nos termos da legislação vigente.

Distrito Federal, 31 de maio de 1974.
WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

DESPACHOS



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1.962

1.974

RESOLUÇÃO 1/74

DEI 5.692/71

ÍNDICE

TÍTULO I	- Do sistema de ensino do Distrito Federal
TÍTULO II	- Da estrutura e do funcionamento do ensino de 1º grau
TÍTULO III	- Da estrutura e do funcionamento do ensino de 2º grau
TÍTULO IV	- Do ensino supletivo
TÍTULO V	- Do ano letivo
TÍTULO VI	- Da transferência do aluno e do aproveitamento de estudos
TÍTULO VII	- Da avaliação
TÍTULO VIII	- Dos professores e especialistas da formação e do registro
TÍTULO IX	- Da assistência ao educando
TÍTULO X	- Da orientação educacional
TÍTULO XI	- Da inspeção e da supervisão do ensino
TÍTULO XII	- Das normas regimentais dos estabelecimentos de ensino
TÍTULO XIII	- Da autorização e do reconhecimento de estabelecimento de ensino
TÍTULO XIV	- Das disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

Art. 1º - O sistema de ensino do Distrito Federal compreende seus valores, fins, normas e instituições envolvidas nas últimas, as escolas de todos os graus e modalidades de ensino, quer da rede oficial, quer da particular.

Art. 2º - As instituições do sistema de ensino do Distrito Federal oferecerão cursos de 1º e 2º graus e as modalidades de ensino regular e supletivo, bem como educação anterior ao ensino de 1º grau.

Parágrafo único - Com a necessária autorização, poderão funcionar cursos diferentes dos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º - A tarefa de implantação e manutenção do ensino no Distrito Federal é dever indeclinável do Poder Público e direito inalienável da iniciativa particular.

Art. 4º - Além da observância a leis e normas, a educação no Distrito Federal se norteará pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Princípio da gratuidade e obrigatoriedade de educação, pelo qual se garantirá o ensino a tantos quantos se encontrem na faixa etária dos 7 aos 14 anos, competindo ao Poder Público assegurar-lhes, direta ou indiretamente, o acesso e a frequência à escola e a gratuidade do ensino de 2º grau aos que demonstrando insuficiência de recursos financeiros, revelem aproveitamento pelo menos satisfatório.

II - Princípio da igualdade de oportunidades, pelo

qual se garantirá em quantidade e qualidade, equitativamente, o ensino a todos os alunos assistidos pelo sistema.

III - Princípio da dinâmica e melhoria progressivas, pelo qual o sistema de ensino tenderá a tornar-se laboratório de experiências pedagógicas.

IV - Princípio do fortalecimento da unidade nacional, pelo qual se estabelecerá intercâmbio constante com os sistemas de ensino da União e das Unidades Federadas.

V - Princípio da fraternidade humana e solidariedade internacional, pelo qual se promoverá o desenvolvimento, nos educandos, da consciência de interdependência entre os homens e as nações.

VI - Princípio do respeito à pessoa do educando, pelo qual o aluno será considerado centro de toda atividade educativa, artífice de seu próprio futuro e credor de orientação para o desenvolvimento máximo de suas potencialidades.

VII - Princípio da harmonia entre o passado e o presente, pelo qual se renovará, constantemente, o sistema de ensino e se preservarão as tradições brasileiras e nacionais mais significativas.

VIII - Princípio da co-participação, pelo qual família, escola e comunidade trabalharão cooperativamente visando ao desenvolvimento escolar e comunitário.

IX - Princípio da transcendentalidade, pelo qual o sistema de ensino promoverá a descoberta dos fins transcendentais da passagem do homem na terra, firmando um sistema de valores éticos que, livre de quaisquer sectarismos e preconceitos, aperfeiçoe a natureza espiritual da criatura humana.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU

CAPÍTULO I

DO ENSINO DE 1º GRAU E DE SEUS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º - O 1º grau do sistema de ensino do Distrito Federal destina-se, na forma da lei, à população de faixa etária de 7 a 14 anos e será implementado como educação obrigatória, para todos, e ministrado em oito anos de estudos contínuos compreendendo a educação geral e formação especial.

Art. 6º - As oito séries de ensino de 1º grau compreendem 4 fases, a saber:

I - 1ª fase, que abrange a 1ª e 2ª séries e enfatiza a alfabetização.

II - 2ª fase, que abrange a 3ª e 4ª séries, e enfatiza o alargamento de experiências capazes de conduzir a estudos sistematizados.

III - 3ª fase, que abrange a 5ª e 6ª séries, e em que predominam estudos por áreas e se iniciam as atividades típicas de formação especial.

IV - 4ª fase, que abrange a 7ª e 8ª séries e enfatiza dois diferentes aspectos:

a) continuação da predominância da formação geral, sobre a especial, para o alunado que prosseguirá os estudos a nível de 2º grau.

b) formação especial, com vistas a um sentido terminal do curso, para os que encerrarem seus estudos no 1º grau.

Parágrafo único - A fase destinada à alfabetização poderá ser dividida em etapas de modo a favorecer a avaliação do processo ensino-aprendizagem de leitura e escrita, sem ultrapassar a 2ª série.

Art. 7º - Os infra e super dotados receberão, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, tratamento especial, segundo regulamentação própria a ser baixada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 8º - A administração central do sistema promoverá, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e procederá a sua chamada para matrícula, nos termos do artigo 20 da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971.

Parágrafo único - Do mesmo modo, as administrações dos estabelecimentos de ensino zelarão para que seja atendida toda a demanda escolar na faixa de obrigatoriedade.

Art. 9º - Os estabelecimentos de ensino zelarão no sentido de manter, sob controle, as faltas dos alunos às aulas, bem como as causas da infrequência do alunado, quando esta ocorrer, e programarão meios de incentivar a frequência, solicitando, quando for o caso, medidas e providências a serem adotadas pela administração do sistema de ensino.

Art. 10 - O ensino de 1º grau será ministrado em estabelecimentos a este fim destinados, a saber:

- Escolas Classe
- Escolas Parque
- Centros Educacionais
- Centros de Ensino de 1º Grau

§ 1º - Escolas Classe são os estabelecimentos destinados a ministrar parte do currículo do ensino de 1º grau, compreendem os estabelecimentos deste nome que ministravam o antigo ensino primário.

§ 2º - Escolas Parque são os estabelecimentos de ensino destinados a ministrar atividades que completem a parte de currículo desenvolvido nas Escolas Classe.

§ 3º - Centros Educacionais são o conjunto de Escolas Classe e Escola Parque em que as primeiras são tributárias da 2ª, intercomplementarizando o desenvolvimento curricular do ensino de 1º grau, ou são estabelecimentos que ministrem mais de um grau de ensino.

§ 4º - Centros de Ensino de 1º grau ou Escola de 1º grau são os destinados a ministrar as oito séries do ensino de 1º grau.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 11 - A matrícula, pela qual o aluno ingressa na escola, é ato próprio do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha individual, específica e única, padronizada pelo sistema de ensino.

§ 1º - Para a primeira matrícula na escola de 1º grau exige-se apresentação de certidão de nascimento, em que se comprove idade mínima de 7 anos, devendo a escola orientar os casos especiais de falta desse documento, ou providenciá-lo, por conta própria.

§ 2º - A idade mínima para matrícula na primeira série do curso de 1º grau poderá ser antecipada, para até 6 anos, a completar dentro do primeiro semestre, quando, atendidas as crianças de 7 anos, a escola dispuser de vaga.

§ 3º - Não será aceita, no ensino de 1º grau, matrícula de adolescentes de mais de 14 anos, até a quinta série e de mais de 17, até a 8ª série.

§ 4º - Nos casos citados no § 3º, a critério da entidade mantenedora e da direção do estabelecimento, poderá ser aberta exceção mediante pronunciamento do serviço de orientação educacional.

§ 5º - Garantir-se-á, na rede oficial de ensino de 1º grau a matrícula de alunos concluintes de Jardim de Infância, independentemente da idade mínima prevista no parágrafo 1º, quando o recomendarem o desenvolvimento e o melhor ajustamento da criança.

Art. 12 - Por decisão da entidade mantenedora ou mediante proposta do diretor e dos professores, as turmas poderão organizar-se por níveis de aprendizagem, principalmente para alfabetização e ensino de língua estrangeira.

Art. 13 - Anualmente, a administração da rede oficial submeterá à apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal o efetivo de classes de seus estabelecimentos, quando da apresentação da estratégia de matrículas, enquanto a rede particular o fará à época da proposta de anuidade.

Parágrafo único - As classes regulares serão constituídas em princípio de, no mínimo, 25 e, no máximo, 35 alunos.

Art. 14 - As classes de recuperação, quando houver, serão constituídas segundo o tipo e nível de dificuldade de aprendizagem, e o número de alunos dependerá do de professores disponíveis na escola, e da metodologia proposta ao trabalho.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DOS CURRÍCULOS PLENOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º GRAU

Art. 15 - Na elaboração dos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 1º grau, do sistema de ensino do Distrito Federal devem-se considerar os dispositivos legais seguintes:

I - Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 - Art. 1º Finalidades da Educação

II - Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 - Artigos 1º e 17 - Objetivos do ensino.

- Artigos 2º e 3º - Modalidades de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e racionalização de seu uso.

Artigo 4º - Núcleo comum e parte diversificada

Artigo 5º - Currículo pleno - Educação geral e formação especial.

Artigo 7º - Estudos obrigatórios

Artigo 8º - Ordenação do currículo

Artigo 9º - Tratamento especial de casos de alunos

Artigo 10 - Orientação educacional

Artigo 11 - Duração do ano e do semestre letivos

Artigo 12 - Aproveitamento de estudos

Artigo 13 - Transferência de aluno

Artigo 14 - Verificação de rendimento escolar

Artigo 15 - Promoção com dependência

Artigo 16 - Duração do curso de 1º grau

Artigo 19 - Idade mínima de ingresso no ensino de 1º grau.

Artigo 64 - Experiências pedagógicas

Artigo 70 - Regimento comum

Artigo 76 - Antecipação da iniciação para o trabalho.

III - Resolução nº 08/71 - Parecer nº 853/71 do Conselho Federal de Educação que fixa o núcleo comum para os currículos do ensino de 1º e 2º graus e a doutrina do currículo na nº 5.692.

IV - Pareceres do Conselho Federal de Educação pertinentes ao currículo do 1º grau.

V - Disposições desta Resolução

VI - Diretrizes gerais da administração do sistema de ensino para elaboração do currículo pleno.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino deverão considerar, ainda, na elaboração de seus currículos plenos, os princípios gerais da Política Nacional de Educação relacionados a:

- a) Democratização de oportunidades educacionais
- b) Participação da classe média e dos trabalhadores nos frutos do desenvolvimento brasileiro.
- c) Progresso social.

§ 2º - A Educação Física e Educação Moral e Cívica reger-se-ão pela legislação específica vigente.

§ 3º - Incluir-se-ão, nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino, estudos sobre trânsito, nos termos do Parecer nº 784/71 do Conselho Federal de Educação podendo, tais estudos, integrar os programas de Estudos Sociais.

Art. 16 - Os Programas de Saúde poderão integrar, nos currículos plenos, atividades, áreas de estudos ou disciplinas próprias, oriundas de matérias do núcleo comum ou da parte diversificada.

Art. 17 - O ensino religioso obrigatório e de matrícula facultativa para o aluno, será ministrado por professores credenciados pela autoridade religiosa competente.

Parágrafo único - O sistema de ensino do Distrito Federal estudará em processo próprio e em comum acordo com as autoridades religiosas, a melhor forma de ministrar o ensino religioso, de remunerar os professores e de qualificar os docentes de religião.

Art. 18 - Os estabelecimentos de ensino poderão creditar estudos e atividades realizados em instituições idôneas, garantidos a unidade curricular e os critérios de avaliação adotados pela escola.

Art. 19 - Os programas das atividades, áreas de estudos e disciplinas deverão ser organizados segundo os princípios de unidade, conjugados, entre si, num todo orgânico da 1ª à 8ª série; sequência, dosagem progressiva dos conteúdos; adequação, orientação do ensino segundo princípios de aprendizagem e nível de desenvolvimento dos alunos.

Art. 20 - No currículo pleno, a predominância da parte de educação geral sobre a de formação especial, não deverá ultrapassar 80% do total de horas destinadas à série escolar.

CAPÍTULO IV DAS MATÉRIAS DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 21 - À parte diversificada, a ser incluída nos currículos plenos do ensino de 1º grau, abrangerá a matéria "Introdução às práticas de trabalho", voltada para a formação especial.

Parágrafo único - À critério dos estabelecimentos de ensino e objetivando casos individuais de alunos, a parte diversificada poderá abranger matérias de educação geral.

Art. 22 - Integram "Introdução às práticas de trabalho":

- Práticas agro-pecuárias
- Práticas de extrativismo
- Práticas industriais
- Práticas comerciais
- Práticas de serviços

Práticas integradas do lar; competindo à escola examinar, em sua programação, o que, o quanto e o como convém, dessas práticas, ser abrangido pelo currículo.

CAPÍTULO V DA SONDAÇÃO DE APTIDÕES E DA INICIAÇÃO PARA O TRABALHO

Art. 23 - A sondagem de aptidões objetivará conduzir o aluno à identificação de suas próprias habilidades e a seu encaminhamento a atividades de trabalho com elas compatíveis.

§ 1º - As aptidões serão identificadas por informações colhidas dos desempenhos dos alunos, tanto em matéria da parte de educação geral, como das de formação especial, ao longo de todas as séries do curso e independentemente das exigências do mercado de trabalho local.

§ 2º - Sondagem de aptidões é trabalho entrosado de professores, alunos, orientadores educacionais e se desenvolverá com a participação da família.

Art. 24 - A iniciação para o trabalho objetivará o uso, pelo aluno, de materiais e instrumental de trabalho, bem como o conhecimento e prática na execução de tarefas e técnicas relativas ao mundo da produção, e compatíveis com as necessidades do mercado local ou regional.

§ 1º - Nas atividades de iniciação para o trabalho, os alunos serão levados a desenvolver conceitos relativos ao trabalho, a sua natureza, sua importância para o indivíduo e sociedade, seus valores, a conhecer os diversos setores de trabalho existentes na localidade, na região e no país, bem como os sistemas de produção e prestação de serviços, seja por matéria específica de formação especial, seja integralmente, em matérias de educação geral.

§ 2º - A iniciação para o trabalho se fará a partir da 7ª série, ou antes desta, sem interrupção da sondagem de aptidões, fazendo os alunos opção por uma prática de trabalho a ser desenvolvida na 8ª série.

§ 3º - As práticas de trabalho serão ministradas sob a forma didática de atividades, com o sentido amplo de experiências nas diferentes áreas de produção, ainda que objetivem a iniciação para o trabalho e, neste caso, deverão corresponder ao mercado de trabalho local ou regional.

Art. 25 - O registro de resultados de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho será feito em fichas próprias, podendo o sistema de ensino padronizá-las.

Art. 26 - O sistema de ensino manterá um serviço de orientação educacional capaz de orientar as escolas em seus programas de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho.

CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS PARA O 1º GRAU

Art. 27 - Os professores do ensino de 1º grau terão habilitação e exercício profissional nos termos do art. 29 da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, como segue:

- a) Professor habilitado em curso de formação de professores de 2º grau de 3 séries, poderá lecionar até a 4ª série do 1º grau.
- b) Professor habilitado em curso de 2º grau de 4 séries, ou em estudos adicionais ao 2º grau, poderá lecionar até a 4ª série do 1º grau e à 5ª e 6ª séries conforme sua habilitação específica.
- c) Professor habilitado em licenciatura de 1º grau, poderá lecionar dependendo de sua habilitação específica, em qualquer série do 1º grau.

Parágrafo único - O previsto na letra c deste artigo, se aplica também aos licenciados em cursos de duração plena voltados para o ensino de 1º grau.

Art. 28 - Os estabelecimentos de ensino de 1º grau serão administrados por especialistas de ensino, formados em curso próprio de administração escolar, em nível superior.

Parágrafo único - Os auxiliares diretos da administração da escola, vice-diretores, assistentes e secretários também deverão ter habilitação específica.

Art. 29 - A critério da administração superior, poderá ser exigida experiência de magistério no sistema de ensino do Distrito Federal para o exercício de administração de escola.

Art. 30 - Quando se trate de administração de estabelecimento que ministre somente curso de formação de professores a nível de 2º grau, ainda, poderá, ser exigido, dos candidatos a diretor, diploma de curso de formação de professor, a esse nível.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO ANTERIOR AO ENSINO DE 1º GRAU

Art. 31 - A educação anterior ao ensino de 1º grau será estimulada pelo Poder Público.

Art. 32 - A educação anterior ao ensino de 1º grau será ministrada em prédios apropriados e por professores com habilitação específica.

Art. 33 - Para cumprimento do disposto no artigo 19, § 2º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o sistema de ensino manterá Jardins de Infância destinados às crianças de 4 a 6 anos.

Art. 34 - Além do Jardim de Infância, constituem estabelecimentos de educação anterior ao ensino de 1º grau as Escolas Maternais e outras instituições equivalentes.

Art. 35 - O Jardim de Infância abrangerá três períodos: o primeiro para crianças de 4 anos, o segundo para crianças de 5 anos e o terceiro para crianças de 6 anos, podendo ocorrer, neste, processo adequado de alfabetização.

§ 1º - O último período poderá funcionar em Escola de 1º grau, quando houver conveniência e disponibilidade de recursos.

§ 2º - Somente em caso excepcional e devidamente justificado poderá o aluno concluir o Jardim de Infância antes da idade prevista para término do 3º período.

Art. 36 - Nas Escolas Oficiais a matrícula no Jardim de Infância atenderá prioritariamente às crianças de 6 e 5 anos.

Art. 37 - Obedecido na rede oficial o critério de matrícula no Jardim de Infância pela proximidade de residência, terão preferência, para matrícula, neste tipo de estabelecimento, os carentes de recursos financeiros.

Art. 38 - Os critérios de localização de Jardim de Infância determinarão prioridade de sua construção nas comunidades de população de maior carência econômico-financeira, quando da aplicação de recursos públicos.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 2º GRAU CAPÍTULO I DO ENSINO DE 2º GRAU E DE SEUS ESTABELECIMENTOS

Art. 39 - O 2º grau do sistema de ensino do Distrito Federal destina-se à formação integral do adolescente, tendo como objetivo proporcionar a educação geral básica e a formação profissional específica.

Parágrafo único - Embora de caráter terminal, o ensino de 2º grau deve oferecer base para prosseguimento de estudos.

Art. 40 - O ensino de 2º grau será ministrado em estabelecimentos a este fim destinados, a saber:

- Escola de 2º Grau
- Centro de Ensino de 2º Grau
- Centro Educacional (nos termos do § 3º do art. 10, in fine).

§ 1º - Escolas de 2º grau são estabelecimentos de ensino que oferecem um ou mais cursos de 2º grau.

§ 2º - Centro de Ensino de 2º grau é o conjunto de duas ou mais escolas de 2º grau, sob a mesma administração, e em que se processa ou não a intercomplementaridade para efeito de estudos.

§ 3º - A Escola Normal de Brasília manterá sua denominação independentemente de entrosagem e intercomplementaridade com outros estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 41 - Para matrícula no ensino de 2º grau exigirá-se certificado de conclusão do curso de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 42 - O ensino de 2º grau será ministrado em 3 ou 4 séries anuais e poderá ser organizado de acordo com as seguintes modalidades:

- I - Regime anual seriado;
- II - Regime semestral de disciplinas conjuntas com possibilidade de inclusão de áreas de estudo e/ou atividades distribuídas em:
 - a) 6 semestres para cursos de 8 anos
 - b) 8 semestres para cursos de 4 anos

III - Regime semestral de matrícula por disciplina

com a possibilidade de inclusão de áreas de estudos e atividades ordenadas por pré-requisitos que assegurem relacionamentos e sequência dos estudos e distribuídas em:

- a) Mínimo de 6 semestres regulares e máximo de 10 semestres inclusive períodos especiais, para cursos de 3 anos;
- b) Mínimo de 8 semestres regulares e máximo de 12 semestres inclusive períodos especiais para os cursos de 4 anos.

Art. 43 - Devidamente aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal admite-se no regime de matrícula por disciplina, somente neste caso e excepcionalmente, a conclusão de estudos em 2 anos no mínimo em regime correspondente a 3 séries de 2º grau e a 3 anos no mínimo para o correspondente a 4 séries de 2º grau.

§ 1º - A conclusão de estudos de 2º grau em tempo mínimo previsto neste artigo somente será permitida para atendimento a possibilidades individuais do aluno de aprendizagem rápida.

§ 2º - O regime previsto neste artigo considera:

I - Quanto ao aluno:

- a) Suas condições individuais, aptidões, capacidades, habilidades, saúde física e mental.
- b) Seu ritmo de aprendizagem
- c) Seu padrão de desempenho no 1º e/ou no 2º grau.
- d) Infomes de orientação educacional

II - Quanto à programação:

- a) Matrícula por disciplina.
- b) Estruturação curricular que assegure ordenação, relacionamento e sequência dos estudos.
- c) Condições de atendimento individual dos alunos com aulas e matérias específicas.

Art. 44 - A integralização das disciplinas, áreas de estudo e atividades, respeitada a duração prevista em lei e nas presentes normas, bem como a correspondente carga horária prevista para cada habilitação profissional, dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

CAPÍTULO III - DO CURRÍCULO PLENO

Art. 45 - O currículo pleno do estabelecimento de ensino incluirá, em sua organização, matérias do Núcleo Comum, Estudos Obrigatórios, mínimos previstos para as habilitações profissionais e parte diversificada na forma da lei e em disposições complementares, atendendo aos dispositivos legais seguintes:

I - Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 - Art. 1º Finalidades da Educação:

II - Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971 - e - Artigo 1º e 2º - Objetivos do Ensino.

Artigo 2º e 3º - Modalidades de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e racionalização de seu uso.

Artigo 4º - Núcleo comum e parte diversificada.

Artigo 5º - Currículo pleno - Educação geral e Formação especial.

Artigo 6º - Cooperação com as empresas

Artigo 7º - Estudos obrigatórios

Artigo 8º - Ordenação do currículo e organização de classes por níveis de atendimento dos alunos.

Artigo 9º - Tratamento especial de casos de alunos.

Artigo 10 - Orientação educacional.

Artigo 11 - Duração do ano e do semestre letivos.

Artigo 12 - Aproveitamento de estudos.

Artigo 13 - Transferência de aluno.

Artigo 14 - Verificação do rendimento escolar.

Artigo 15 - Promoção com dependência.

Artigo 16 - Expedição de certificados.

Artigo 22 - Duração do Ensino de 2º Grau.

Artigo 23 - Habilitação ao prosseguimento de estudos em grau superior.

Artigo 64 - Experiências pedagógicas.

Artigo 70 - Regimento comum.

III - Resolução nº 08/71 - Parecer nº 853/71 do Conselho Federal de Educação, que fixa o núcleo comum para os currículos do ensino de 1º e 2º graus e a doutrina do currículo na Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

IV - Resolução nº 02/72 - Parecer nº 45/72 do Conselho Federal de Educação que fixa os mínimos a serem exigidos em cada habilitação profissional de conjunto de habilitações afins no ensino de 2º grau.

V - Pareceres do Conselho Federal de Educação pertinentes ao currículo de 2º grau.

VI - Disposições desta Resolução.

VII - Diretrizes Gerais da Administração do Sistema de Ensino para elaboração do currículo pleno.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino deverão considerar, ainda, na elaboração de seus currículos plenos, os princípios gerais da Política Nacional de Educação relacionadas a:

- Democratização de oportunidades educacionais.
- Participação da classe média e dos trabalhadores no desenvolvimento brasileiro.
- Progresso social.

§ 2º - A Educação Física e Educação Moral e Cívica reger-se-ão pela legislação específica vigente.

§ 3º - Dar-se-á ao ensino religioso o mesmo tratamento previsto no art. 18, e seu parágrafo único desta Resolução.

Art. 46 - A parte diversificada do currículo de 2º grau poderá ser constituída de desdobramento de Matérias do Núcleo Comum, dos Mínimos Profissionalizantes e dos Estudos Obrigatórios e que venham constituir:

a) Disciplinas, áreas de estudo e atividades, instrumentais e enriquecedoras da parte de formação especial, com vistas à diversificação regional e aos objetivos do estabelecimento de ensino.

b) Disciplinas, áreas de estudos e atividades complementares e reforçadoras da educação geral, com vistas às necessidades dos alunos e objetivos do estabelecimento de ensino.

c) Disciplinas, áreas de estudos e atividades optativas, de aprofundamento de estudos para atender às necessidades e possibilidades individuais do aluno.

Art. 47 - Os estudos de 2º grau estarão necessariamente dirigidos para as habilitações profissionais definidas pelo Conselho Federal de Educação e de acordo com as exigências do mercado de trabalho regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados.

Parágrafo único - Além das habilitações previstas neste artigo, os estabelecimentos de ensino de 2º grau poderão oferecer outras habilitações de validade regional no Distrito Federal, mediante aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 48 - Admite-se, para o sistema de ensino do Distrito Federal, na parte de formação especial, o aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais para atender, na forma da lei, aptidão específica do aluno.

Parágrafo único - O atendimento para aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais deve ter planejamento e controle que atendam às características de cada caso e avaliação prevista no regimento.

Art. 49 - A escola poderá entrosar-se com outros estabelecimentos de ensino, instituições ou entidades, de maneira a possibilitar a seus alunos mais eficiente aprendizagem em atividades, áreas de estudos ou disciplinas, bem como aproveitar estudos e serviços educacionais específicos.

§ 1º - O disposto neste artigo poderá ser realizado mediante intercomplementaridade e entrosagem com associações de ensino de línguas estrangeiras modernas, clubes desportivos, entidades culturais e artísticas, empresas das áreas de economia primária, secundária e terciária, garantidos a unidade curricular e os critérios de avaliação adotados pela escola.

§ 2º - O regimento escolar disporá sobre as formas de verificação do rendimento escolar do aluno em seus aspectos de frequência e aproveitamento, para efeito do credenciamento dos estudos na forma do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS PARA O ENSINO DE 2º GRAU

Art. 50 - Os professores do ensino de 2º grau terão habilitações e exercício profissional em disciplinas, área de estudo e/ou atividades como segue:

a) Professores habilitados em cursos de licenciatura plena poderão lecionar em todas as séries do 2º grau, conforme sua habilitação específica.

b) Profissionais diplomados em outros cursos de nível superior possuidores de estudos complementares de formação pedagógica na forma do artigo 18, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, poderão lecionar até a série final do ensino de 2º grau.

c) Professores habilitados em licenciatura de curta duração, mediante estudos adicionais, poderão lecionar até a 2ª série do ensino de 2º grau, conforme sua habilitação específica.

d) Professores habilitados em licenciatura de curta duração com habilitação específica, em área de estudo ou disciplina, poderão lecionar até a última série do 2º grau em caráter implemmentar e a título precário.

e) Professores habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho poderão lecionar até a última série do 2º grau, em caráter implemmentar e a título precário.

Parágrafo único - O sistema de ensino fará o aproveitamento de professores para o ensino de 2º grau, esgotando as possibilidades, em cada nível de habilitação, na ordem especificada.

Art. 51 - Os estabelecimentos de ensino de 2º grau serão dirigidos por administradores de ensino formados em curso próprio de nível superior.

Parágrafo único - Os auxiliares diretos da administração da escola, vice-diretores, assistentes e secretários também deverão ter habilitação específica.

TÍTULO IV

DO ENSINO SUPLETIVO

CAPÍTULO I

DA DESTINAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 52 - O ensino supletivo destina-se aos que não foram alcançados pela escolarização obrigatória na idade regular e aos que, tendo recebido tal escolarização, desejam continuar estudos ou conquistar habilitação profissional, aprofundar ou atualizar conhecimento.

Art. 53 - O ensino supletivo compreende, na forma da Lei, exames e cursos.

CAPÍTULO II

DOS EXAMES SUPLETIVOS

Art. 54 - Os exames supletivos terão por objetivo:

- Possibilitar o prosseguimento de estudos em caráter regular - Exames de Suplência.
- Habilitar ou qualificar profissionais de 2º grau - Exames de Qualificação.

Art. 55 - Dos exames de suplência a nível de 1º e 2º graus de que trata a alínea "a" do artigo anterior constarão as seguintes matérias:

- Comunicação e Expressão
- Estudos Sociais
- Ciências

Parágrafo único - Incluem-se como conteúdos específicos das matérias:

- Em Comunicação e Expressão - Comunicação em Língua Portuguesa, no 1º grau e Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, no 2º grau.
- Nos Estudos Sociais - Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica, no 1º e no 2º graus.
- Nas Ciências-Matemática e Ciências, no 1º grau, e Ciências Físicas e Biológicas e Matemática, no 2º grau.

Art. 56 - Os exames de suplência a que se refere a alínea "a" do art. 54 deverão realizar-se:

- de 1º grau, para os maiores de 18 anos;
- de 2º grau para os maiores de 21 anos, permitindo-se a apresentação de candidatos diretamente ao exame de 2º grau, sem terem feito o curso de 1º grau ou equivalente ou, ainda, o exame de suplência deste nível.

Parágrafo único - Poderá ser aceita a inscrição de candidatos com idade de 17 e 20 anos completos, respectivamente, para se submeterem a exames de suplência de 1º e 2º graus, desde que a última prova seja prestada com as idades mínimas exigidas nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art. 57 - Os exames supletivos de qualificação de que trata a alínea "b" do art. 54 abrangerão as disciplinas relacionadas pelo Conselho Federal de Educação como mínimos para cada habilitação.

§ 1º - Para este tipo de exame não prevalecerão os mínimos de idade previstos na presente Resolução.

§ 2º - No sistema de ensino do Distrito Federal não serão realizados exames supletivos de habilitação ao magistério de 1º grau.

Art. 58 - Os exames supletivos serão unificados em toda a jurisdição do Distrito Federal, e sua realização será centralizada no órgão próprio da administração do ensino oficial, o qual divulgará programas e calendário.

Parágrafo único - O sistema de ensino do Distrito Federal baixará normas complementares com vistas ao bom andamento dos exames e velará por que os mesmos sejam realizados nos termos desta Resolução.

Art. 59 - Os exames de suplência a nível de 1º grau "a" poderão ser propostos sob forma metodológica de áreas de estudos no tratamento dos componentes das matérias. Neste caso haverá uma só prova para cada área de estudo a qual verificará os conteúdos dos componentes previstos no Parágrafo único do Art. 55.

§ 1º - No 2º grau, os exames serão realizados, preferentemente, por disciplinas.

§ 2º - As provas de que trata este artigo abrangerão toda a programação prevista para os exames.

Art. 60 - Os exames previstos na alínea "b" do artigo 54 constarão de tantas provas escritas e práticas quantas forem as disciplinas relacionadas como mínimos exigidos para as respectivas habilitações.

Art. 61 - Será considerado aprovado no exame supletivo o candidato cujo nível de desempenho atinja ou ultrapasse 50% do requerido por área ou por disciplina, conforme o caso.

Art. 62 - O órgão próprio da administração do ensino oficial expedirá:

- certificados, para os concluintes dos exames do item "a" ou do item "b", respectivamente, do artigo 54;
- diploma, para os concluintes dos dois exames ou de um deles, desde que comprovada aprovação no outro ou equiva-lente.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS

Art. 63 - Os Cursos Supletivos que abrangerão desde a iniciação no ensino de ler, escrever e contar e formação profissional até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimento, terão as 4 (quatro) funções básicas já definidas no Parecer nº 699/72 do Conselho Federal de Educação:

- Aprendizagem
- Qualificação
- Suplência
- Suprimento

Art. 64 - Os Cursos Supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de alunos a que se destinam.

Parágrafo único - Os Cursos Supletivos serão ministrados de maneira sistemática e/ou assistemática em classes ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar maior número de alunos, e a progressiva libertação dos meios convencionais para este tipo de ensino.

Art. 65 - A autorização de cursos de aprendizagem, qualificação e suplência, com avaliação ao longo do curso, está sujeita, respeitadas as peculiaridades, às normas gerais baixadas para autorização de cursos de 1º e 2º graus.

Art. 66 - Os cursos de suplência, com avaliação através de exames supletivos e os de suprimento, serão autorizados pelo órgão próprio da Secretaria de Educação e Cultura, respeitadas as normas complementares do Conselho de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE ENSINO SUPLETIVO

Art. 67 - Haverá dois tipos de docência no ensino supletivo:

- A exercida por professores que vierem a ser especialmente habilitados para certos cursos de Ensino Supletivo.
- A exercida por instrutores, especialmente treinados para a monitoria, no caso de uso de meios não convencionais de ensino.

Art. 68 - O sistema de ensino promoverá a capacitação de especialistas para "desenho" de materiais de ensino apropriados ao Ensino Supletivo.

TÍTULO V

DO ANO LETIVO

DA DURAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 69 - Na determinação do ano letivo observar-se-á o disposto no artigo 11 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 70 - A administração da rede oficial determinará os períodos letivos e de férias para seus estabelecimentos, em calendário escolar a ser publicado até 15 de dezembro do ano antecedente. Até a mesma data as unidades da rede particular divulgarão seus respectivos calendários.

Parágrafo único - O calendário escolar colocará em destaque as datas comemorativas e as medidas especiais planejadas para o ano seguinte, incluindo as datas de exames supletivos e de ser enviada cópia ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 71 - O dia letivo abrangerá 4 horas de trabalho, no mínimo, e a semana, 20 horas.

Parágrafo único - A duração de cada aula atenderá às necessidades do aluno, à natureza da matéria e à metodologia de ensino.

TÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DO ALUNO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 72 - As transferências de alunos de um para outro estabelecimento de ensino do Distrito Federal dependerão da existência de vagas e, somente em casos especiais, se processarão fora dos períodos de férias.

Art. 73 - A guia de transferência de aluno do sistema de ensino do Distrito Federal é o documento oficial para matrícula em outro estabelecimento e obedecerá a modelo unificado por grau de ensino.

Art. 74 - As guias de transferência, respeitadas o disposto no art. 13 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, serão acompanhadas da ficha de avaliação prevista no art. 81.

Parágrafo único - A guia de transferência de um estabelecimento para outro no sistema de ensino do Distrito Federal será instruída, ainda, com anexos de informações sobre programas, livros e outros materiais de ensino usados pelos alunos.

Art. 75 - O aproveitamento de estudos, dentro do que dispõe o art. 12 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, será feito considerando-se:

- o programa de estudos desenvolvido pelo aluno;
- o tempo de estudos;
- a necessidade dos conhecimentos para prosseguimento dos estudos;
- a possibilidade de atendimento especial ao aluno, para recuperação de estudos, quando for o caso;
- a correspondência do processo de aprendizagem oferecido pelos estudos, mais que o produto.

§ 1º - O aproveitamento de estudos não dependerá da forma de estruturação didática dos mesmos, seja ela disciplinada, área

de estudo ou atividade.

§ 2º - Para efeito de adaptação, a recuperação de estudos de alunos transferidos poderá efetivar-se, paralelamente, ao curso regular do estabelecimento de ensino, neste ou em outra instituição credenciada pelo estabelecimento.

§ 3º - Os alunos provindos do exterior merecerão tratamento especial para efeito de matrícula e adaptação ao curso.

§ 4º - A parte de formação especial não será objeto de retardo escolar ou recuperação dos alunos transferidos para ajustamento ao novo currículo, mas de programação especial, ajustada às possibilidades do aluno e que lhe permitam continuidade de estudos.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 76 - A avaliação, no sistema de ensino do Distrito Federal voltar-se-á para:

- Avaliação da aprendizagem do aluno
- Apuração do rendimento das unidades escolares.
- Apuração da produtividade do sistema de ensino.

Art. 77 - A avaliação da aprendizagem do aluno, parte do processo ensino-aprendizagem, é tarefa a ser desenvolvida pelo professor e pelo próprio aluno.

Art. 78 - Ao professor compete, nos prazos estipulados, registrar e comunicar os resultados da avaliação de acordo com os critérios adotados pelo estabelecimento.

Art. 79 - Além de outros instrumentos de registro, o estabelecimento de ensino adotará para cada aluno uma ficha de avaliação anual ou semestral, na qual se registrarão os resultados de avaliações processadas ao longo da série ou semestre letivo.

Parágrafo único - A ficha a que se refere este artigo deverá acompanhar as transferências e o certificado de conclusão de curso.

Art. 80 - O mínimo de frequência a que se refere a letra c do parágrafo 3º do art. 14 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, dependerá dos casos individuais de alunos e do nível de aproveitamento que demonstram, e será definido pelo Conselho de Professores ou pelo professor, de conformidade com o caso.

Art. 81 - O resultado da avaliação do aluno será comunicado, periodicamente, a seus responsáveis, por instrumento próprio, a ser previsto no regimento escolar.

Art. 82 - A época de promoção é, normalmente, o fim do ano ou do semestre letivos, salvo o caso de dilatação necessária do período de aulas, para atendimento especial a alunos em recuperação de estudos.

Parágrafo único - Pode o aluno ser promovido, excepcionalmente, em qualquer época do ano, a critério da escola, se o indicarem seu melhor ajustamento e maior desenvolvimento.

Art. 83 - A recuperação de alunos com retardo ou deficiências de aprendizagem far-se-á em seguida à avaliação, quando esta o recomendar, como parte do processo ensino-aprendizagem - avaliação formativa - ao longo do ano letivo e, quando a defasagem perdurar - avaliação somativa - em programação especial, no intervalo dos períodos de aulas, ou segundo modalidades específicas que a experiência dos professores e o plano dos estabelecimentos de ensino o indiquem.

Art. 84 - A recuperação de alunos é responsabilidade do estabelecimento de ensino, o qual deverá planejá-la, convenientemente, cada ano.

Art. 85 - Admitir-se-á no regime semestral, a matrícula com dependência, observadas as exigências de pré-requisitos, e, no regime seriado, a partir da 7ª série, a matrícula com dependência em até 2 disciplinas, áreas de estudo ou atividades.

§ 1º - O regime de promoção com dependência obriga o estabelecimento de ensino a dar assistência ao aluno, na disciplina, área de estudo ou atividade, em caráter de recuperação, até que o mesmo supere a deficiência.

§ 2º - A recuperação da dependência independe do ano letivo.

§ 3º - A necessidade de o aluno repetir o ano letivo será indicada pelo professor e discutida, ao final do ano ou do semestre letivos, em reunião conjunta de professores ou de Conselho de Classe, quando houver.

§ 4º - Da reunião prevista neste artigo, será lavrada ata em que se registrem as decisões.

Art. 86 - Devidamente autorizado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, e em caráter experimental, o estabelecimento de ensino poderá adotar o critério de promoção previsto no § 4º do art. 14 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 87 - O certificado de conclusão da 8ª série comprova satisfatória educação de 1º grau.

Art. 88 - A administração da unidade escolar, bem como da rede de ensino poderá promover verificação de aprendizagem dos alunos, visando a apurar a produtividade de ensino, seja quantitativa, seja qualitativamente.

Art. 89 - A apuração do rendimento da unidade escolar será processada, periodicamente, segundo disposições regimentais.

Art. 90 - Quando a unidade escolar for Centro Interescolar, Centro Educacional ou Centro de Ensino, seu rendimento será expresso pela soma do rendimento das sub-unidades que o compõem.

Art. 91 - O rendimento anual ou semestral do estabelecimento de ensino será objeto de estudos de que participarão

professores e especialistas da unidade escolar, visando a subsidiar seu planejamento.

Parágrafo único - Os estudos objetivarão, no mínimo:

- Resultados do rendimento escolar.
- Exame dos processos desenvolvidos pelo estabelecimento.
- Principais fatores intervenientes nos resultados.
- Medidas adotadas ou a adotar pelo estabelecimento de ensino.
- Sugestões de medidas à administração do sistema de ensino.

Art. 92 - O sistema de ensino desenvolverá estudos e medidas tendentes ao progressivo aperfeiçoamento de técnicas e fórmulas de aferição da produtividade do ensino, seja nos aspectos quantitativos, seja nos qualitativos.

Art. 93 - Na administração do ensino oficial, proceder-se-á, anualmente, à avaliação do funcionamento dos diferentes órgãos, serviços e setores de ensino de 1º e 2º graus, supletivo, aperfeiçoamento e atualização de recursos humanos, assistência ao educando, supervisão do ensino e inspeção escolar, tanto em relação ao processo de funcionamento, como em relação aos resultados do trabalho.

Parágrafo único - Da avaliação será enviado relatório ao Conselho de Educação do Distrito Federal com as sugestões de medidas normativas consideradas necessárias.

TÍTULO VIII DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS DA FORMAÇÃO E DO REGISTRO CAPÍTULO I DO CURSO DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU, PARA EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO, EM 1º GRAU

Art. 94 - O curso de habilitação específica de 2º grau, para o exercício de magistério em 1º grau tem por finalidade:

- Habilitar professores para exercício profissional no ensino de 1º grau, da 1ª à 6ª séries.
- Possibilitar o acesso de concluintes do curso a nível mais elevado de formação para o magistério, bem como prosseguimento de estudos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 95 - O curso regular será estruturado, de preferência, em regime semestral, tendo cada semestre, no mínimo 90 dias letivos, perfazendo um total mínimo de 3.600 horas-aula de curso, excluído o tempo reservado para provas e exames, caso sejam exigidos.

§ 1º - Os semestres letivos serão computados por disciplina, área de estudos ou atividades, em horas-aula.

§ 2º - Cada disciplina, área de estudo ou atividade só poderá ser creditada se houver sido cumprido, no mínimo, 80% do total de horas previstas para a mesma.

§ 3º - A administração do estabelecimento responderá pelo controle e pelo cumprimento dos programas.

Art. 96 - Com aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal, os estabelecimentos de ensino poderão adotar o regime seriado, sem prejuízo dos dispositivos das presentes normas que se lhe apliquem.

Art. 97 - A duração do curso poderá variar para atender situações específicas dos alunos, observados os prazos de:

- 7 semestres letivos (tempo mínimo)
- 10 semestres letivos (tempo máximo)

Art. 98 - A organização dos cursos será bastante flexível para permitir ao aluno a frequência às disciplinas, áreas de estudo ou atividade em diferentes turnos, quando for o caso.

Art. 99 - Na elaboração do currículo pleno observar-se-á:

I - Mínimos de horas/aula por componente curricular:

- Comunicação e Expressão, compreendendo: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Física e Educação Artística - 87 horas.
- Estudos Sociais, compreendendo: Geografia, História, Educação Moral e Cívica e O.S.P.B. - 390 horas.
- Ciências, compreendendo: Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde - 390 horas.
- Fundamentos da Educação, compreendendo: Aspectos biológicos, psicológicos, históricos, filosóficos e sociológicos da Educação - 700 horas.
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau, compreendendo: Aspectos legais e técnico-administrativos e aspectos estatísticos - 250 horas.
- Didática, compreendendo: Planejamento, execução e verificação da aprendizagem - 450 horas.
- Estágio supervisionado - 450 horas.
- Conteúdo de opção - 90 horas.

II - Fundamentos da Educação que abrangerão aspectos biológicos, psicológicos, sociológicos, históricos e filosóficos da educação, poderão desdobrar-se em disciplinas específicas, ou constituir programa único, sem prejuízo de consideração dos objetivos a que tais aspectos devam conduzir, na formação do professor.

III - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º

grau que abrangerá aspectos legais, técnico-administrativos do ensino, bem como aspectos estatísticos da educação, poderá focalizar a estatística como disciplina.

IV - Didática, que abrangerá planejamento, execução e avaliação de aprendizagem terá caráter teórico-prático, com ampla utilização das escolas de aplicação e de 1º grau do sistema de ensino.

Art. 100 - No penúltimo semestre o aluno optará por estudos específicos, reservando-se 90 horas, no mínimo, para sua área de opção, dentre as seguintes:

- 1ª e 2ª séries;
- 5ª e 6ª séries, em Comunicação e Expressão ou Estudos Sociais-incluindo Educação Moral e Cívica ou Ciências-incluindo Programas de Saúde.

§ 1º - Além das opções indicadas, o estabelecimento poderá oferecer outras, desde que sejam aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º - Os demais programas de formação especial, no penúltimo semestre, reforçarão o atendimento à opção do aluno, sem prejuízo do enfoque global do ensino de 1º grau, tanto na teoria como na prática.

Art. 101 - O último semestre do curso será destinado somente à Prática de Ensino, sob a forma de estágio supervisionado, com ênfase na área de opção.

§ 1º - São pré-requisitos para a prática de ensino as disciplinas, áreas de estudos ou atividades obrigatórias.

§ 2º - O estágio será feito em estabelecimento de ensino da rede oficial ou particular, e não será devida qualquer remuneração ao estagiário.

§ 3º - A prática de ensino compreenderá orientação, regência de aulas e comentário de aulas.

§ 4º - O número de horas e as atividades programadas para a prática de ensino serão os mesmos para os cursos de quaisquer turnos, não sendo permitida dispensa de qualquer atividade.

Art. 102 - O estágio será supervisionado por uma equipe formada de professores de prática de ensino, didática e psicologia e, na escola de 1º grau, será acompanhado pelo Diretor, com a assistência do orientador e do professor regente de classe.

Art. 103 - O estágio na escola de 1º grau deverá ser, anualmente, objeto de programação específica, ouvido o diretor do órgão próprio do Ensino de 1º grau da rede oficial, ou firmando-se convênio, no caso de estabelecimento de ensino particular.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NO CURSO E DA MATRÍCULA

Art. 104 - O ingresso no curso far-se-á no início de cada semestre ou ano letivo.

§ 1º - Se o número de candidatos for superior ao de vagas, far-se-á exame classificatório, sobre as matérias do núcleo comum cujo conteúdo não ultrapassará o da 8ª série do ensino de 1º grau.

§ 2º - Os candidatos deverão receber os programas do exame no ato de sua inscrição.

§ 3º - Para preenchimento das vagas, serão aproveitados os candidatos, segundo a ordem de classificação.

Art. 105 - Haverá matrículas semestralmente, quando do regime semestral, e anualmente, quando do regime anual, podendo providenciar, o estabelecimento, duas semanas antes do término de cada semestre ou ano, a pré-matrícula de seus alunos.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 106 - As transferências para os cursos estão condicionadas à existência de vagas, observando-se em relação ao aluno transferido a apresentação da documentação de transferência, incluindo-se o histórico escolar para a indicação de programação específica, quando for o caso, para adaptação curricular.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 107 - No ensino oficial constituir-se-ão os Conselhos de Classe, estabelecendo-se suas atribuições, bem como a organização dos grupos de alunos para efeito de orientação e funções de professor orientador.

§ 1º - Cada grupo de alunos terá um professor orientador a ser designado pela Direção do Curso, ou por delegação desta, no início do semestre letivo.

§ 2º - Cada grupo de orientandos deverá ser constituído de no máximo 20 alunos.

§ 3º - O professor orientador deverá ser professor de seu grupo de orientandos.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 108 - A administração dos estabelecimentos que mantêm cursos de habilitação específica de 2º grau, para exercício de magistério em 1º grau, incluindo a de escola de aplicação, será exercida por especialistas habilitados em curso próprio de nível superior.

Art. 109 - Somente poderão lecionar nos cursos de habilitação de professores, profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo único - Exigir-se-á experiência de magistério de 1º grau, aos professores de matérias da parte de formação especial do currículo.

CAPÍTULO VII DA ESCOLA DE APLICAÇÃO

Art. 110 - O curso deverá contar com uma Escola de Aplicação onde será ministrado o ensino de 1º grau de 8 anos.

Parágrafo único - A Escola de Aplicação destina-se a campo de orientação e experimentação pedagógica, assim como de demonstração e prática de ensino.

Art. 111 - Os professores, diretores e especialistas de Escola de Aplicação serão recrutados entre os da rede oficial, quando se trate de curso de ensino oficial e seu regime de trabalho deverá prever tempo suficiente para planejamento e execução de trabalho entrosado com o curso de formação de professores respectivos, além do destinado ao desempenho das tarefas regulares da escola de 1º grau.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS

Art. 112 - O registro de diplomas do curso de habilitação específica de 2º grau para o exercício de magistério em 1º grau, bem como de especialistas será feito em órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura (Art. 40-Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971).

Art. 113 - O sistema de ensino promoverá o registro de professores, secretários de Escolas, Diretores de Escola, e outros especialistas de educação, conferindo-lhes a competente carteira, e manterá cadastramento próprio do pessoal do sistema.

Parágrafo único - As exigências de habilitação para o registro atenderão aos mínimos indicados nas presentes normas para professores, diretores, secretários e especialistas.

Art. 114 - São especialistas em educação: administradores escolares, inspetores de ensino, supervisores de ensino, orientadores educacionais, planejadores educacionais, especialistas em currículos e outros legalmente habilitados.

CAPÍTULO IX

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS

Art. 115 - O sistema de ensino, nos termos do art. 38 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, estimulará, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e a atualização constante dos professores e especialistas em educação, visando a sua educação permanente.

§ 1º - Para efeito do artigo considerar-se-ão:

I - De Atualização os cursos, seminários e outras oportunidades de encontro proporcionadas pela administração educacional, que visem a colocar professores e especialistas em dia com inovações, regulamentações, disposições emanadas do sistema de ensino e que apresentem duração máxima de 100 horas.

II - De Aperfeiçoamento, os que visem a ampliar e aprofundar conhecimentos técnicos exigidos para a função e que apresentem duração superior a 100 horas.

§ 2º - Os cursos de atualização conferirão certificado de frequência e os de aperfeiçoamento certificado de frequência e aproveitamento.

§ 3º - Somente poderão participar dos cursos de aperfeiçoamento, professores legalmente habilitados, com preferência os que se encontrem em exercício na área objeto do curso.

Art. 116 - No sistema de ensino do Distrito Federal, cursos de atualização e aperfeiçoamento obedecerão ao estudo de necessidades localizadas na qualificação do pessoal, terão caráter de suprimento e visarão à melhoria crescente do ensino.

Parágrafo único - Embora de modalidade supletiva, a programação e execução dos cursos poderão efetivar-se ou não a nível do órgão de ensino supletivo.

Art. 117 - Para proposta de cursos, a identificação de sua necessidade se fará em dois níveis.

- a) a nível de escola
- b) a nível de administração central

Art. 118 - O sistema de ensino proverá, quanto aos cursos, a quantificação, variação e horários de funcionamento, necessários a possibilitar a frequência dos recrutados.

Parágrafo único - Em cadastro próprio, os cursos oferecidos pelo sistema ou por outra agência credenciada, terão registro de seus resultados quanto a sua oportunidade e validade para as tarefas profissionais específicas.

Art. 119 - Além das medidas para realização de cursos visando ao desenvolvimento de recursos humanos, a administração adotará as julgadas convenientes ao aproveitamento desse pessoal nas atividades para as quais se qualificou.

TÍTULO IX DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art. 120 - A assistência ao educando visa a criar condições satisfatórias ao rendimento escolar e compreenderá atendimento à carência do educando no plano material.

Parágrafo único - A assistência referida neste artigo processar-se-á de modo a evitar, por parte do sistema, a atitude paternalista e, por parte dos alunos e das famílias, o desenvolvimento de sentimento de dependência.

Art. 121 - A assistência de que trata o artigo precedente será desenvolvida e controlada em 3 (três) níveis, a

saber: o da administração central do sistema de ensino, o da regional e o da escola.

Art. 122 - O atendimento ao educando far-se-á através de serviços que proporcionem aquisição de material escolar, alimentação, tratamento médico e dentário, vestuário, transporte e, para tanto há de congregar escola, poder público e comunidade.

Parágrafo único - A assistência ao educando na rede de particular de ensino será feita levando-se em conta as condições da escola e sua clientela, conforme o estabelecido no regimento da respectiva unidade escolar.

Art. 123 - A alimentação escolar, fornecida gratuitamente, compreenderá merenda, almoço e jantar extensivos ao maior número possível de aluno.

Parágrafo único - O sistema de ensino utilizará, nos serviços de alimentação escolar, pessoal devidamente treinado.

Art. 124 - Sem prejuízo de outras soluções, a administração do ensino oficial adotará uma ou mais das seguintes estratégias no atendimento alimentar:

I - Em cada unidade escolar
II - Concentrado nos centros interescolares para alunos das escolas subsidiárias.

III - Concentrado em restaurantes escolares que congreguem alunos de diferentes estabelecimentos de ensino.

IV - Centrais Volantes de alimentação

Art. 125 - Para ampliação quantitativa e melhoria qualitativa dos serviços de assistência ao educando, o ensino oficial deverá promover:

a) Programação anual de atendimento, com base em dados da realidade e estudo das necessidades dos alunos.

b) Coordenação dos diferentes setores e/ou serviços de assistência ao educando tais como: material escolar, alimentação, saúde e serviço social e ainda os desenvolvidos pelo próprio sistema de ensino e por outros órgãos e instituições.

c) Motivação da comunidade na programação de atividades de assistência ao educando.

Art. 126 - Constituirão recursos para a assistência ao educando:

I - Os específicos, previstos anualmente no orçamento da educação.

II - Os oriundos de instituições escolares tais como: Caixa Escolar, Círculos, de Pais e Mestres e outras desse tipo.

III - Os provindos de instituições e outros órgãos em convênio com o sistema de ensino.

IV - Os decorrentes de doações ou contribuições específicas de instituições, empresas e particulares.

V - Os produzidos por campanhas e promoções empreendidas para tal fim.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 127 - Os serviços de orientação educacional, dotados de pessoal devidamente habilitado, funcionarão nas escolas de 1º e 2º graus, como órgãos de apoio de suas direções, visando propiciar ao alunado condições satisfatórias de eficiência escolar.

Art. 128 - A Orientação Educacional desenvolver-se-á através de:

I - Participação no planejamento educacional e na programação da escola, visando maior eficiência no processo de ensino aprendizagem.

II - Sondagem de aptidões dos alunos de 1º grau, acompanhado-os durante o processo de aprendizagem, tanto nos aspectos de formação geral como nos de formação especial, em trabalho entrosado com os professores, a família e especialistas do estabelecimento de ensino.

III - Informação profissional mediante caracterização de desempenho das diferentes profissões, nos setores primário, secundário e terciário e levantamento das possibilidades de mercado de trabalho local, regional e nacional.

IV - Aconselhamento vocacional como instrumento de orientação dos alunos para opções conscientes no plano da escolha da profissão considerando, entre outros:

a) Os aspectos individuais do aluno-suas aptidões, capacidades, interesses, experiências, valores, saúde física e mental;
b) A família do aluno-as experiências que oferece à criação dos filhos, valores que defende e posição quanto ao futuro profissional desses.

c) Os planos de desenvolvimento da região e do país e ofertas do mercado de trabalho local e regional.

V - Encaminhamento de alunos a serviços especializados, dentro ou fora do sistema de ensino, para atendimento a necessidades específicas.

TÍTULO XI DA INSPEÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA INSPEÇÃO ESCOLAR

Art. 129 - A Inspeção Escolar constitui-se mecanismo de comunicação e avaliação que liga os órgãos da administração superior do sistema com a rede oficial e particular, estabelecimentos que ministram educação anterior ao ensino de 1º grau, os institutos equivalentes, de 1º grau, de 2º grau e de ensino supletivo.

Art. 130 - A Inspeção Escolar tem como objetivo fundamental assegurar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino das redes particular e oficial, em consonância com as diretrizes e decisões administrativas propostas ao sistema de ensino pela administração superior do ensino no Distrito Federal.

ministração superior do ensino no Distrito Federal.

Art. 131 - A Inspeção Escolar se realizará através de orientação e assistência técnica no âmbito macro educacional, e de controle do nível de desempenho e das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 132 - assistência técnica visa a assegurar maior eficiência ao funcionamento do sistema de ensino mediante atendimento aos estabelecimentos quanto a:

a) Disposições legais para estrutura e funcionamento do ensino.

b) Compatibilização de seus planos com o planejamento educacional do sistema.

c) Incentivo e encorajamento ao espírito de iniciativa e ação livre e responsável da escola.

d) Cumprimento das disposições e decisões administrativas e pedagógicas propostas para o sistema de ensino.

Art. 133 - A Orientação de Inspeção Escolar visa a assegurar unidade no funcionamento do sistema de ensino e se efetuará através de:

a) Orientação sobre as disposições de autorização e reconhecimento de estabelecimentos de ensino.

b) Diretrizes sobre escrituração e arquivo escolares visando a simplificação, fidedignidade e segurança de documentos.

c) Indicações sobre financiamentos do ensino e anuidades escolares.

d) Orientação quanto a órgãos, serviços e instituições que possam auxiliar a escola em aspectos específicos de aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 134 - O controle, como função de Inspeção Escolar, visa a oferecer aos órgãos de planejamento e decisão do sistema de ensino, dados sobre padrões de desempenho e eficiência dos estabelecimentos através de:

a) Acompanhamento das atividades do estabelecimento de ensino em termos de resultados custo-eficiência do trabalho escolar.

b) Adoção de medidas de caráter preventivo, visando restringir e eliminar efeitos que comprometam a eficácia do processo escolar.

c) Registro atualizado da situação dos estabelecimentos de ensino em seus aspectos fundamentais de organização e funcionamento.

d) Verificação de cumprimento das disposições legais.

e) Identificação de desvios significativos na execução de programas de modo a determinar o ajustamento e a reformulação de objetivos e processos.

f) Apuração de responsabilidades.

g) Proposição de sanções.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO DO ENSINO

Art. 135 - A Supervisão de Ensino tem como objetivo promover o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem no sistema educacional, através de orientação pedagógico-didática, da atualização e do aperfeiçoamento do magistério.

Art. 136 - São agentes de Supervisão, no Distrito Federal, os supervisores, a nível da administração do sistema de ensino e os orientadores escolares e diretores de estabelecimentos de ensino, a nível da escola.

Art. 137 - A Supervisão de Ensino a nível de administração do sistema visa a:

a) Preservar o atendimento e a compatibilização do ensino aos princípios e diretrizes da educação nacional e às normas próprias do sistema de ensino do Distrito Federal.

b) Assegurar unidade ao sistema de ensino no que concerne a objetivos e padrões de aprendizagem emanados do planejamento de currículo do sistema, constituindo-se em elemento de ligação entre a administração superior do ensino e as unidades escolares, para cumprimento de decisões de caráter pedagógico-administrativo oriundas da primeira.

c) Orientar a programação básica do ensino, com vistas à melhoria da produtividade dos estabelecimentos.

d) Acompanhar atividades de planejamento escolar técnico-pedagógico, zelando no sentido de que as mesmas se efetivem pelo pessoal de magistério do estabelecimento de ensino.

e) Ajudar as escolas a selecionarem objetivos e a criarem situações de ensino-aprendizagem adequadas às necessidades do aluno e às condições locais.

f) Assegurar às escolas, a necessária flexibilidade didática, incentivando-lhes a originalidade e a criatividade de elaboração e implementação de seus currículos plenos, a partir dos objetivos e padrões planejados pelo sistema de ensino para desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

g) Informar o órgão de planejamento de currículo sobre problemas de execução curricular.

Art. 138 - A supervisão de ensino a nível de escola visa:

a) Prestar assistência aos professores para melhor compreenderem os fins e os objetivos gerais da educação e o desempenho esperado na consecução dos mesmos.

b) Promover levantamentos e utilização de informações de diagnóstico, análise e pesquisa da realidade do estabelecimento de ensino como condição indispensável ao planejamento de currículo, à experiência criativa e à melhoria do ensino.

c) Coordenar a seleção de objetivos válidos para o ensino, a elaboração e/ou revisão do currículo pleno, seu acompanhamento e avaliação, a determinação de padrões, critérios e instrumentos de avaliação da aprendizagem e a seleção de materiais apropriados à implementação do ensino.

d) Detectar necessidades de qualificação dos professores e de programação de medidas tendentes a garantir resultados de aprendizagem dos alunos segundo padrões desejáveis de desempenho.

e) Ajustar a assistência técnico-pedagógica às realidades sócio-econômicas e culturais que afetam o sistema educacional e a escola.

f) Ajudar os professores na interpretação do currículo para a comunidade, de modo que esta possa compreender e colaborar com o esforço da escola.

g) Prestar assistência aos professores para melhor compreenderem as necessidades dos educandos na faixa específica de desenvolvimento ou situação de aprendizagem em que se encontram, estimulando a escola a criar condições satisfatórias e diversificadas de atendimento.

h) Fornecer subsídios aos órgãos de formação, aperfeiçoamento e atualização de professores.

i) Fornecer informações, ao serviço próprio quanto aos desempenhos da escola no processo ensino-aprendizagem e quanto ao produto do ensino, no estabelecimento.

Parágrafo único - Para efeito dos desempenhos previstos neste artigo, a supervisão de ensino deverá constituir-se como um elemento de liderança e de relações humanas que estimule o aperfeiçoamento profissional dos professores sob as mais variadas formas, elevando o índice de produtividades da escola.

Art. 139 - Deverá ser assegurada compatibilidade entre as atividades de supervisão do ensino e de inspeção escolar.

TÍTULO XII

DAS NORMAS REGIMENTAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 140 - Compete ao órgão próprio de inspeção do sistema a aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, nos termos das presentes normas, excluindo-se, deste dispositivo, os estabelecimentos oficiais ou particulares que apresentem proposta de experiência pedagógica em regime especial distinto do prescrito nesta Resolução.

§ 1º - O exame do regimento não deverá exceder o prazo de 30 dias da data do recebimento.

§ 2º - Para adoção do regime especial pelo estabelecimento, será necessária autorização prévia do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 141 - Os estabelecimentos de ensino devem apresentar seus regimentos ao órgão próprio de inspeção até 120 (cento e vinte) dias contados da data da vigência desta Resolução.

§ 1º - A rede oficial, por grau de ensino, poderá apresentar normas regimentais de caráter geral, assegurada a flexibilidade didática aos estabelecimentos, devendo ocorrer o desdobramento a nível de estabelecimento até 120 dias após a fixação das citadas normas.

§ 2º - As pessoas jurídicas de direito privado que mantenham dois ou mais estabelecimentos de ensino poderão apresentar regimento comum, desde que preservada a necessária flexibilidade didática de cada escola.

§ 3º - Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino deverão ser acompanhados de regimento de acordo com as presentes normas.

Art. 142 - Quando o sistema de ensino ou pessoas jurídicas de direito privado optarem por exercer o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo precedente, as normas regimentais previstas deverão ser submetidas ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 143 - O Regimento será dividido em títulos que podem ser desdobrados em Capítulos e Artigos; os Títulos e Capítulos receberão numeração romana, enquanto os Artigos, até o 99, terão numeração ordinal, após este cardinal.

Art. 144 - São obrigatórios os seguintes títulos:

- Da Organização do Estabelecimento
- Do Regime Escolar
- Dos Professores e Especialistas
- Dos Alunos
- Das Instituições Escolares
- Da Assistência ao Educando

Parágrafo único - Quando necessário, haverá também títulos para Disposições Gerais e Disposições Transitórias.

Art. 145 - No título Da Organização do Estabelecimento deve haver artigos:

I - Que definam o estabelecimento:

- Caracterizando-o pelo nome próprio por extenso, compatibilizado com a nomenclatura legal, a data de fundação, localização e endereço.
- Caracterizando a entidade mantenedora pela denominação, natureza jurídica, finalidade, endereço, foro, capital e registro em cartório.
- Identificando os objetivos do estabelecimento e definindo sua filosofia educacional.
- Especificando as formas do planejamento, controle e avaliação do estabelecimento.
- Definindo a forma de provimento de cargos ou funções.
- Especificando os cursos, sua forma de organização anual, semestral, por disciplina, e os objetivos específicos de cada um.

II - Que definam seu currículo pleno:

- Referentes ao currículo pleno de cada curso, distinguindo a educação geral da formação especial, estudos obrigatórios, ofertas para opção dos alunos e, integrando o regimento sob a forma de anexo, especificação dos componentes curriculares com o total de horas-aula semanais por atividade, área de estudo ou disciplina, por série, semestre ou grupo de disciplinas, incluindo-se em anexo diretrizes básicas para os conteúdos programáticos e seu relacionamento horizontal e vertical.

máticos e seu relacionamento horizontal e vertical.

b) Referentes à orientação metodológica básica e aos materiais de ensino.

c) Referentes aos padrões, critérios e instrumentos de avaliação da aprendizagem.

d) Especificando os critérios de promoção.

e) Definindo o processo de recuperação, bem como forma e períodos adotados.

f) Caso aceita a figura da dependência, a forma e critérios com que o estabelecimento agir.

Art. 146 - No título Do Regime Escolar deve haver artigos:

a) Definindo o ano letivo e os mínimos de dias e horas destinados ao trabalho escolar.

b) Definindo a destinação, dentro do ano letivo, do período escolar efetivo e dos outros períodos que o estabelecimento adote, bem como especificando o compromisso de apresentação do calendário escolar ao órgão próprio do sistema.

c) Contendo o período destinado à matrícula, limites etários dos alunos, documentação escolar exigida, formas de cancelamento da matrícula e número de alunos por classe.

d) Indicando as formas de compromisso do pai ou responsável para com o estabelecimento.

e) Informando os critérios para frequência dos alunos, definindo os percentuais mínimos, complementação, isenção ou dispensa.

f) Estabelecendo períodos e critérios para aceitação ou expedição de transferências.

g) Determinando formas de expedição de certificados ou diplomas para alunos transferidos ou concluintes.

Art. 147 - No título Dos Professores e Especialistas deve haver artigos:

a) Sobre a constituição do corpo de professores e especialistas do estabelecimento.

b) Definindo direitos e deveres dos professores e especialistas.

c) Sobre a composição e atribuições do Conselho de Classe, Equipes de Disciplinas ou outras formas de atuação conjunta de professores e/ou especialistas, se houver.

Art. 148 - No título Dos Alunos deve haver artigos:

a) Sobre a constituição do corpo discente.

b) Definindo o que a escola oferece e permite aos alunos, os padrões de desempenho social e escolar esperado deles no estabelecimento, bem como graus de competência de exercício da autoridade e aplicação de sanções à transgressão de normas.

Art. 149 - No título Das Instituições Escolares deve haver artigo definindo as instituições escolares do estabelecimento, tais como Crênio Escolar, Centro Cívico Social e Clubes, Associação de Pais e Mestres e outras, bem como especificando, seus fins e formas de atuação, devendo a regulamentação ou os estatutos dessas instituições constituir-se em anexos.

Art. 150 - No título Da Assistência ao Educando deve haver artigos:

a) Definindo a forma ou estruturação de assistência ao educando, tal como alimentação, médico-odontológica, etc., bem como seus fins.

b) Definindo a Caixa Escolar e sua forma de atuação.

Parágrafo único - Caso o estabelecimento tenha peculiaridades pelas quais não se justifique o título Da Assistência ao Educando, o mesmo poderá ser eliminado, colocando-se a Caixa Escolar no título Das Instituições Escolares e a alimentação no título Das Disposições Gerais.

Art. 151 - O título Das Disposições Gerais deverá ser incluído no regimento, sempre que necessário, com artigos referentes a assuntos que tratem de aspectos de interesse geral e que não se enquadrem nos títulos anteriores.

Art. 152 - O título Das Disposições Transitórias de verá ser incluído sempre que necessário, com artigos de caráter provisório ou temporário tais como o Plano de Implantação da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, extinção progressiva do regime da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

TÍTULO XIII

DA AUTORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 153 - O funcionamento dos estabelecimentos do sistema de ensino do Distrito Federal será autorizado por prazo determinado, e sujeito à inspeção nos termos da lei.

Parágrafo único - Em se tratando de escola Maternal, de Jardim de Infância, e de ensino supletivo, as normas aqui estabelecidas serão aplicáveis no que couber.

Art. 154 - A autorização para funcionamento de estabelecimento ou curso de ensino de 1º e 2º graus será concedida desde que satisfeitas as seguintes condições:

- Idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente.
- Instalações físicas e pedagógicas satisfatórias.
- Escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar, bem como do funcionamento da escola.
- Capacidade financeira da entidade mantenedora inclusive para garantia de remuneração ao pessoal nos termos da legislação vigente.

gilação vigente.

e) Organização didática ajustada às diretrizes e bases fixadas em lei.

f) Atendimento às normas fixadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

g) Proposta de anuidade escolar a ser cobrada pelo estabelecimento.

Art. 155 - A idoneidade moral e profissional da direção e corpo docente será comprovada pela apresentação dos respectivos registros, títulos e atestados, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único - É exigência geral a apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou equivalente
- Cartão de identificação de contribuinte
- Folha corrida
- Laudo médico fornecido por serviço oficial competente comprobatório de sanidade física e mental.
- Atestado de idoneidade moral firmado por duas pessoas idôneas relacionadas com a educação.

Art. 156 - No ensino de 1º grau são exigências específicas:

I - Para o Diretor:

a) Título expedido por curso de graduação em Pedagogia, com habilitação em administração escolar, de duração plena, ou curta, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, bem como registro no órgão próprio da Secretaria de Educação e Cultura.

b) Certificado de prestação de exame de suficiência, realizado em instituições oficiais de ensino superior, indicadas pelo Conselho Federal de Educação, no caso de insuficiência de candidatos com o requisito estabelecido no item a (Art. 16 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969) com registro de diretor de estabelecimento de ensino pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura; e comprovação de experiência de magistério por 3 anos no mínimo.

Parágrafo único - Quando não houver candidatos habilitados legalmente para o exercício de direção, caberá ao Conselho de Educação do Distrito Federal decidir do curriculum-vitae do candidato a diretor.

II - Para outros especialistas em educação:
Habilitação específica de nível superior

III - Para o Secretário:
Habilitação profissional e registro no órgão próprio da SEC.

IV - Para o Corpo Docente:
Habilitação mínima prevista no artigo 27 desta resolução e registro no órgão próprio da SEC.

Art. 157 - No ensino de 2º grau são exigências específicas:

I - Para o Diretor:

a) Título expedido por curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em administração escolar, de duração plena, ou pós-graduação, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, bem como registro no órgão próprio da SEC.

b) Certificado de prestação de exame de suficiência, realizado em instituições oficiais de ensino superior, indicadas pelo Conselho Federal de Educação, no caso de insuficiência de candidatos com o registro estabelecido no item a (Art. 16 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969), com registro de diretor de estabelecimento de ensino, pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e comprovação de experiência de magistério por 3 anos, no mínimo.

Parágrafo único - Quando não houver candidatos habilitados legalmente para o exercício de direção, caberá ao Conselho de Educação do Distrito Federal decidir sobre o curriculum-vitae do candidato a diretor.

II - Para outros especialistas em educação:
Habilitação específica em nível superior

III - Para o Secretário:
Habilitação profissional e registro no órgão próprio da SEC.

IV - Para o Corpo Docente:
Habilitação mínima prevista no art. 50 desta resolução e registro no órgão próprio da SEC.

Art. 158 - A documentação exigida para o pessoal de magistério, sempre atualizada, permanecerá nas secretarias dos estabelecimentos de ensino à disposição da Inspeção.

Art. 159 - O prédio, suas instalações e equipamentos deverão atender a especificações estabelecidas pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação e Cultura, nos termos das normas gerais e específicas vigentes sobre a matéria.

Art. 160 - Concluída a inspeção prévia e verificadas as condições mínimas satisfatórias, o estabelecimento de ensino receberá autorização precária pelo órgão próprio de inspeção, pelo prazo de 120 dias que se fixa para a tramitação do respectivo processo.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO

Art. 161 - Os estabelecimentos ou cursos devidamente autorizados, deverão requerer o seu reconhecimento, após quatro anos de funcionamento para o 1º grau, e dois anos, para o 2º grau.

Art. 162 - No processo para reconhecimento será exigida a comprovação de:

- a) Aprimoramento técnico-pedagógico, considerando-se a orientação educacional e vocacional e a assistência ao educando.
- b) Obra educativa desenvolvida em função da comunidade.
- c) Aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo.
- d) Serviço de orientação educacional próprio ou em regime de intercomplementaridade.
- e) Propriedade ou garantia de uso do prédio por tempo indeterminado.
- f) Melhoria das instalações.

Parágrafo único - A concessão do reconhecimento far-se-á através de ato do Secretário de Educação e Cultura, mediante parecer do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 163 - No caso de ser denegado o reconhecimento, poderá a autorização de funcionamento ser dilatada, a critério do Conselho de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 164 - Todos os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou cursos, tanto autorizados como reconhecidos, serão sujeitos à inspeção nos termos do art. 16 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e do título XI, capítulo I desta resolução.

Art. 165 - A inspeção será exercida pelo órgão próprio da Secretaria de Educação e Cultura que também se desincumbirá das providências preparatórias dos processos de autorização e reconhecimento.

Art. 166 - Observadas as presentes normas, o órgão próprio da Secretaria de Educação e Cultura prestará a devida assistência técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, considerando as diretrizes traçadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, e as complementares que vier a baixar.

Art. 167 - No caso de inobservância da lei, das presentes normas ou no de queda de nível da obra educacional, o diretor de curso ou estabelecimento deverá ser orientado no senti-

do de sanar essas deficiências, dentro de prazos estabelecidos, sempre assegurada a assistência técnica de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Esgotados os prazos concedidos, o órgão de inspeção do sistema proporá a suspensão das atividades do estabelecimento, garantidos aos alunos a continuidade e o aproveitamento dos estudos.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 168 - Enquanto perdurar a falta de professores habilitados em cursos de 2º grau, de quatro anos, ou em cursos de nível superior, para exercício no magistério de 1º grau, o sistema de ensino poderá instalar cursos de estudos adicionais de 1 ano, a nível de 2º grau, a ser proposto aos professores em exercício, para efeito de seu melhor rendimento.

Parágrafo único - Fica a Escola Normal de Brasília credenciada a promover os cursos previstos neste artigo.

Art. 169 - Igualmente, enquanto não se conte com número suficiente de professores habilitados para a educação anterior ao ensino de 1º grau, o sistema de ensino poderá admitir professores do antigo ensino primário ou do 1º grau, devidamente treinados.

Art. 170 - Os alunos das escolas oficiais que iniciaram os estudos até 1971, de acordo com as "Normas Regimentais, para o curso Normal Oficial" terão seu currículo adaptado de conformidade com o Parecer nº 05/73-CEDF.

Art. 171 - Os alunos que iniciaram o ensino de 2º grau da rede oficial, com vistas à habilitação para o magistério, em 1972 e 1973, terão seus currículos adaptados às presentes normas.

Art. 172 - Os alunos que iniciaram os estudos referentes ao curso de habilitação para o magistério de 1º grau, em escolas particulares, até 1973, concluirão esses estudos na forma do regimento vigente, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único - Poderão os estabelecimentos de ensino indicados neste artigo, adaptar seu currículo às presentes normas, com a necessária aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 173 - Os candidatos que já foram aprovados parcialmente em exames de madureza - art. 99 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 - terão aproveitadas as aprovações, desde que haja equivalência podendo completar o exame, segundo as Normas desta Resolução.

Art. 174 - A administração da rede oficial ou parti-

cular de ensino poderá utilizar prédios e instalações, para funcionamento de cursos diversos daqueles a que se destine o estabelecimento, promovendo as adaptações necessárias ao funcionamento conjunto dos cursos, bem como poderá implantar a instalação de centros interescolares.

Parágrafo único - Centro Interescolar é o que oferece determinados componentes curriculares ou determinadas habilidades para complementar o currículo de uma ou mais escolas ou Centros de Ensino.

Art. 175 - Até a aprovação dos respectivos regimentos adaptados à Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, os estabelecimentos obedecerão aos atualmente em vigência, no que caiba, bem como ao prescrito nos textos legais.

Art. 176 - Não será permitida a criação de estabelecimentos ou serviços de ensino que constituam duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos ou financeiros, a juízo do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 177 - Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados, tanto na área docente como administrativa, não bastar para atender às necessidades do ensino, observar-se-á o que prescrevem os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 178 - Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, administradores estáveis no serviço público, bem como ficam assegurados os direitos dos atuais professores com registro definitivo do Ministério da Educação e Cultura antes da vigência da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e os direitos dos atuais secretários de estabelecimentos de ensino, com registro no MEC.

§ 1º - O sistema de ensino providenciará o registro de Secretários de Estabelecimento de Ensino, no Distrito Federal, considerando o curso próprio de 2º grau como exigência mínima de habilitação.

§ 2º - Os atuais Secretários poderão receber o registro próprio mediante estudos e/ou exames Supletivos que lhes completem a formação.

Art. 179 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 1974

Aprovada em Plenário na Sessão Extraordinária de 04/01/74.

Homologada em 19/03/74.

PROCESSO Nº. 053401/74-GDF INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito Federal.

ASSUNTO: O.I. nº. 017/74-CEDF Encaminha a Resolução nº. 01/74, que estabelece as Normas sobre estrutura e funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus.

HOMOLOGO a Resolução nº. 01/74-CEDF, de 04 de janeiro de 1974, que estabelece normas para estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º Graus no Distrito Federal, aprovada, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal na sessão plenária e extraordinária da mesma data e de conformidade com o que consta de fls. 64 e 119 do processo nº 053401/74-GDF.

Em 19/03/74.

(a) GRISOSTOMO GUANAES DOURADO Secretário de Educação e Cultura Substituto

Parecer nº 28/74-Câ. 1º Grau Processo nº 343025/72-SEC Aprova Plano de Implantação do Ensino de 1º Grau da Escola Santa Rosa de Lima.

Senhora Presidente HISTORICO - O presente processo volta a este colegiado após o cumprimento de diligência indicada no Parecer da Câmara de Ensino de 1º Grau datado de 3/12/73 conforme fls. 22 a 23.

ANALISE - 1. A Escola Santa Rosa de Lima cuja autorização de funcionamento constou do Parecer 24/64, e seu reconhecimento do Parecer 28/71 apresentou em 14 de novembro de 1972 plano de implantação do Ensino de 1º Grau.

2. O exame que anteriormente se procedeu no referido plano de implantação de ensino do 1º Grau revelou currículo inadequado e in-

completo e terminológico já absoleta face à Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1871 bem como critério de avaliação de aprendizagem apresentado de modo incompleto e com disciplina de caráter obrigatório como foi o caso da Educação Religiosa, como atividade facultativa ou aptativa.

3. Baixando que foi o processo em diligência para revisão de tais itens, volta a Direção da escola, corrigindo emissões, adequando situações, trazendo assim novo plano de implantação do Ensino de 1º Grau.

4. Providências foram tomadas para completar emissões e corrigir distorções de que tratava o Parecer acima referido. Destarte vêm providências tomadas para cumprimento do exigido como segue:

a) - As folhas 30 apresenta a Direção da Escola objetivos a serem alcançados através do plano de implantação em face, proposto de modo, que, se cumprido, ensejará ao educando formação básica com vistas ao bom desenvolvimento de suas potencialidades ao tempo que lhe proporcionará capacidade de integração e participação na comunidade.

b) - No tocante ao currículo, vem o plano fls. 32-35 com nova estatura conforme se vê da organização curricular tudo moldado nos trabalhos do Centro de Coordenação Técnica da Divisão de Ensino do de 1º Grau DGP/FEDF, de onde a sugestão de se aplicar para a 1ª fase do 1º Grau os projetos elaborados pela citada coordenação. O currículo entrosou-se coerentemente com a programação da carga horária e o calendário escolar, nos termos da proposta curricular da SEC, aprovada por este Conselho.

c) - O item constante do Parecer citado referente à obrigatoriedade de Ensino Religioso, vem agora com essa conotação, na forma da Lei.

d) - Relativamente à avaliação volta a Direção da Escola (fls.38) com documento em que predomina aspecto qualitativo sem faltar aos quantitativos nos termos legais, com a apuração da assiduidade.

e) - Quanto à unidade e continuidade curricular que aparecia prejudicada no plano anterior nos termos do Convênio com outro estabelecimento, verifica-se (fls.29) novo dado sobre o convênio com o Colégio Marista em que os estabelecimentos "visam a integração da unidade e continuidade curricular em ambas as escolas" com a mesma orientação pedagógica os mesmos compêndios didáticos e troca contínua de experiência pedagógica.

Do exposto verifica-se que a Direção da Escola Santa Rosa de Lima cumpriu o exigido no Parecer da Câmara de 1º Grau, como consta do Processo às fls. 22 a 32.

PARECER - O Parecer é no sentido de se aprovar o plano de implantação do Ensino de 1º Grau da Escola Santa Rosa de Lima.

"Sala Helena Reis", Brasília, 20 de maio de 1974.

EUDALDO SILVA LIMA Relator Aprovado na Câ., 1º Grau e em Plenário em 20/05/74. CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente

PROCESSO Nº 343025/72 - SEC INTERESSADO: Escola Santa Rosa de Lima ASSUNTO: Declaração sobre projeto de Implantação do Ensino de 1º Grau.

HOMOLOGO o Parecer nº 28/74-CEDF, de 20/05/74, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal na sessão plenária da mesma data e cuja

conclusão "é no sentido de se aprovar o plano de implantação de Ensino de 1º Grau da Escola Santa Rosa de Lima".

Em 31/05/74. WLADIMIR MURTINHO Secretária de Educação e Cultura do Distrito Federal

FUNDAÇÃO CULTURAL
DO DISTRITO FEDERAL
ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 24 DE MAIO DE 1974 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o Processo nº 000243/74-FCDF,

RESOLVE:

- 1- INSTITUIR uma Comissão para proceder à avaliação de 02 (dois) veículos marca Volkswagen, tipo Kombi, ano de fabricação 1967, placas OF. N.ºs. 31-33 e 32-46, chassis n.ºs. B-7-125.910 e B-7-125.876, desta Fundação Cultural.
- 2- Designar MARIO DE CERQUEIRA BRANCO, Chefe da Divisão Financeira-DF-FCDF, matrícula 4235-GDF, GUIDO DIAS DOS REIS, Chefe da Seção de Transportes, da Divisão de Administração-DE-FCDF, registro nº 128-FCDF e ROBERTO DE CASTRO MUNIZ, Chefe da Divisão de Transportes e Zeladoria da Fundação Educacional do Distrito Federal, para

sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão instituída por este ato.

Distrito Federal, 24 de maio de 1974 WLADIMIR AMARAL MURTINHO Presidente da Fundação Cultural

INSTRUÇÃO DE 30 DE MAIO DE 1974 no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o Processo nº 01103/74-FCDF,

RESOLVE:

Autorizar RUY PEREIRA DA SILVA, Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, símbolo EC-01 da TEC, a viajar à Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no dia 31 de maio do corrente ano, em objeto de serviço deste Órgão. Distrito Federal, 30 de maio de 1974 WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO Presidente da Fundação Cultural

"Seus olhos não verão o Céu através das copas das árvores, mas sua alma o compreenderá melhor".

"Os netos dos seus filhos ainda admirarão as árvores que você ajudou plantar".

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL
ATOS DO CHEFE

ORDEN DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1974

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Viação e Obras do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 alínea "a" do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965,

RESOLVE:

mandar, MILTON PERAMBUCANO DA ROCHA, Arquiteto, NS 711.6, matrícula nº 1.900, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento de Programação e Controle de Obras-GDF, nesta Secretaria. Amélia dos Passos Lima da Silva Chefe da Seção de Pessoal DAG—SVO—GDF.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 051943/74
INTERESSADO: CIMEC - Eng.ª Com. Industrial Ltda
ASSUNTO: Declaração de Localização Q. 706 Bl. "C" nº 04 CR/NORTE
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE—SE

PROCESSO Nº: 053034/74
INTERESSADO: Seraphim Villela de Carvalho
ASSUNTO: Cópia de Carta de Habite-se Q. 708 Bl. "K" nº 05 HIG/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE—SE

PROCESSO Nº: 053332/74
INTERESSADO: José Afonso Nottini
ASSUNTO: Sol. 2º. Via da Carta de Habite-se QI-B/1 nº 14 HI/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE—SE

PROCESSO Nº: 053333/74
INTERESSADO: Natalicio Alves Barreto
ASSUNTO: Sol. 2º. Via de Carta de Habite-se 1. 205 Bl. "C" SQ/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE—SE

PROCESSO Nº: 053334/74
INTERESSADO: Isaias Gonçalves de Freitas
ASSUNTO: sol. 2º. Via Carta de Habite-se Q.105 Bl. "J" Aptº. 103 SQ/NORTE
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE—SE

PROCESSO Nº: 057665/74
INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO CAMPOS FILHO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI-3/10 Nº 15 HI/SUL
DESPACHO: D E F I R O

PROCESSO Nº: 058611/74
INTERESSADO: CRISTOVÃO COLombo L. VIEIRA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI-5/23 Nº 11 HI/SUL
DESPACHO: D E F I R O

PROCESSO Nº: 056934/74
INTERESSADO: SERGIO LOPES GUIMARÃES
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL-8/4 Nº 20 HI/SUL
DESPACHO: D E F I R O

PROCESSO Nº: 059180/74
INTERESSADO: MARIO DORNELLES CASTELO BRANCO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL-3/3 Nº 01 HI/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 060331/74
INTERESSADO: CONSTRUTORA EL DORADO LTDA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q.704 BL. "L" Nº 48 HI-G/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 060521/74
INTERESSADO: Casa Name Tecidos Ltda.
ASSUNTO: Alvará de Construção Q. 306 Bl. "D" nº 07 CL/NORTE.
DESPACHO: DEFIRO

ORDEN DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1974

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 alínea "a" do Decreto "N" nº 428, de julho de 1965,

RESOLVE:

mandar, FRANCISCO VALIAS WENCESLAU, Engenheiro, nível 21—A, matrícula nº 14.816 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento de Programação e Controle de Obras - SVO—GDF. Amélia dos Passos Lima da Silva Chefe da Seção de Pessoal SVO—GDF

PROCESSO Nº: 060566/74
INTERESSADO: Geraldo Malvar
ASSUNTO: Alvará de Construção Q.303 Bl. "B" nº 27 CL/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 059163/74
INTERESSADO: Walter Cunha Amaral
ASSUNTO: Carta de Habite-se QI.A/4 nº 12 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 058700/74
INTERESSADO: Sergio Paulo Gonçalves Dias
ASSUNTO: Carta de Habite-se Q.703 Bl. "D" nº 30 HCG/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 060452/74
INTERESSADO: Eishin Kokitsu
ASSUNTO: Alvará de Construção CH-1. nº 60 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 060328/74
INTERESSADO: SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL SHIS LTDA.
ASSUNTO: CONSULTA PRÉVIA PARA APROV. DE PROJ. SQD/S 411/12 PROJ. 18 BL. "F".
DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 059627/74
INTERESSADO: EMPRESA MORATO DE HOTEIS LTDA
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE — Q. HN/3 - BL. "O" - SH/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 059988/74
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO — QL-1/10 - LOTE 02 - SHI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 057736/74
INTERESSADO: MANOEL ALMEIDA PASSOS FILHO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI-1/8 - LOTE 12 - SHI/SUL
DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 059863/74
INTERESSADO: HASSAN MAHMOUT ABOU FAOUR
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Q. 705/706 - Bl. 5-SCLR/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 055197/74
INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSUNTO: O.I.Nº 239/74-NO-VACAP
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 055240/74
INTERESSADO: SÓ PISO LTDA
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO - LOJA Nº 208 ESTACÃO RODOVIARIA
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 055396/74
INTERESSADO: TOURING CLUB DO BRASIL
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO 04 Nºs 790/8000 IA/SUL

PROCESSO Nº: 055536/74
INTERESSADO: ERICSSON DO BRASIL COM.IND. S/A
ASSUNTO: SOL. APROVAÇÃO DE PROJETO Q.05 BL. "C" Nºs 118/130 CS/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 055553/74
INTERESSADO: MARIANA ALICE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q.303 BL. "A" Nº 47 HCE/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 060990/74
INTERESSADO: Eliete Lopes
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - QI-2/8 Lote 12 - Shis. Norte
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 060806/74
INTERESSADO: Edgard G. Ribeiro e Filhos Ltda.
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - Q 15 - Lotes 5, 6 e 7 - SCR/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 060816/74
INTERESSADO: Liga Amadores Brasileiros de Rádio Emissão
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - Trecho 44 - Lotes I e A - SCE/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 061095/74
INTERESSADO: Rosiris Pieratti
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - QI-2/1 Lote 06 - SHIS/NORTE
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 061110/74
INTERESSADO: Nilo Martins Ferreira
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - QI-3/3 Lote 11 - SHIS/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 059222/74
INTERESSADO: AUTO SOCORRO HUNGRIA LTDA
ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q.510 Bl. "A" Nº 43 CR/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 060765/74
INTERESSADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DOM BOSCO
ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q. 716 Nº 01 SHI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 060666/74
INTERESSADO: PALACIO DAS CORTINAS
ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q. 315 B11B Nº 29 CL/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 060768/74
INTERESSADO: MULTIFLORES
ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q.313 Bl. "C" nº 09 CL/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 075174/73
INTERESSADO: GOVERNO ESPANHOL
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 44 SE/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 059126/74
INTERESSADO: SIMÃO VIANA DA CUNHA PEREIRA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - QL-5/2 - LOTE 20 - SHI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 059754/74
INTERESSADO: GRUPO HABITACIONAL MARECHAL BITENCOURT E OUTROS
ASSUNTO: CANTEIRO DE OBRAS - SQ. 202 - C e H HC/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 060814/74
INTERESSADO: BRASILIA COUNTRY CLUB
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - SETOR DE AREAS ISOLADAS SUDESTE
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 056079/74
INTERESSADO: KOSMOS ENGENHARIA S/A
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE - QL-4/8 - LOTES 5 e 7 - SHI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 059859/74
INTERESSADO: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE SQ. 706/906 - LOTES B C - SEP/S
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 154822/73
INTERESSADO: ELIAS CAVALCANTE DE ARAÚJO.
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA No. 1243/73 - QE-I CONJ. "H" CASA 26 GUARÁ.
DESPACHO: CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 057847/74
INTERESSADO: ALTINA MARIA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ALINHAMENTO E COTA DE SOLEIRA - SRE/S BL. "D" LOTE 06
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 058578/74
INTERESSADO: ALUÍZIO DE SOUZA CARVALHO.
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ALVARÁ - SQN
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 058559/74
INTERESSADO: VOLTECNOCA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q. 706 BL. B LOJA 14 CR/N
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 058300/74
INTERESSADO: EXPEDITO FERNANDES
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q. 707 BL. E Nº 42.
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 060405/74
INTERESSADO: HELETE CECILIBES BLEYER
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QL-2/8 No. 15 HI/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 059921/74
INTERESSADO: CICERO DE SOUZA ALMEIDA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO QI-B/2 No. 18 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 059552/74
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Q.102 EC HC/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 59308/74
INTERESSADO: HILTON HOMEM DE CASTRO
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE QL-5/10 No. 06 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 057525/74
INTERESSADO: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO - FBT.
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO LOTE 05 SD/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 302752/74
INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA GOMES
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA No. 22082/72 - SQS 409 - BL. P. APTº. 104
DESPACHO: CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 301519/72
INTERESSADO: JOSÉ JERONIMO FERREIRA
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA No. 21851/72 - SQN. 403 BL. 15 APTº 101.
DESPACHO: CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 916615/72
INTERESSADO: ROGERIO LUIZ TEIXEIRA CACAU
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE MULTA Nº 20851/72 - SQN 403 BL. 8 APTº. 204
DESPACHO: CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 153826/73
INTERESSADO: PAULO LEVENHAGEM MELLO
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE MULTA No. 1252/73 - SQS 707 BL. G CASA 41
DESPACHO: CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 1545665/73
INTERESSADO: JOSE DA COSTA FARIAS
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE MULTA No. 1463/73 - SQS 304 BL. F APTº. 503
DESPACHO: CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 307240/72
INTERESSADO: CLEITON COUTO DOMINGUES
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Q.705 BL.03 Nºs 1,3 CLR/NORTE
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 304759/72
INTERESSADO: FERREIRA E BARBOSA LTDA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO P. COLOCAR MESAS NA CALÇADA Q.708 BL."B" Nº 57 CLR
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 305830/72
INTERESSADO: MUDANÇAS SAENZ PENÁ
ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q.512 BL. "B" Nº 07 CR/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 304898/72
INTERESSADO: BOITE MUG
ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q.212 Bl. "A" Nº 15 CL/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 305831/72
INTERESSADO: MUDANÇAS SAENZ PENÁ
ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q.512 Bl."B" Nº 07 CR/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 060729/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASILIA
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE - SQS 203 BLS. "B e C" - SHC/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 059609/74
INTERESSADO: CLUBE DAS FORÇAS ARMADAS
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 060722/74
INTERESSADO: BOLIVAR RIBEIRO DE BARROS
ASSUNTO: AUTENTIFICAÇÃO DE PLANTAS - QI-4/14 - LOTE 6 - SHI/SUL
DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 061222/74
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
ASSUNTO: CANTEIRO DE OBRAS - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL LOTE 3/2
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO Nº: 061254/74
INTERESSADO: IRMAOS MIZUNO LTDA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE LETREIRO - Q. 302 LOJA 15 - SCL/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO : N° 309173/72;
INTERESSADO : BARBEARIA W. DE OLIVEIRA
ASSUNTO : LETREIRO LUMINOSO Q. 312 BL. "C" N° 34 CL/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 308705/72
INTERESSADO : MERCEARIA SA-RAIVA
ASSUNTO : LETREIRO LUMINOSO Q. 408 BL. "C" N° 40 CL/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 002394/69
INTERESSADO : DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - VEICULO PLACA 2-91-60- DF;
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 308572/72
INTERESSADO : MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO QI-2/14 N° 15 HI/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO N° : 308571/72
INTERESSADO : MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO QI 4/15 N° 05 HI/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 054312/74
INTERESSADO : JOSÉ DA SILVA DOMINGUES
ASSUNTO : CARTA DE HABITE-SE Q.09 BL. "C" N° 05 SR/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 054719/74
INTERESSADO : JOAQUIM FERREIRA DE BRITO
ASSUNTO : VERIFICAÇÃO DO ALINHAMENTO E COTA DE SOLEIRA Q.707 BL.9 CLR
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 055165/74
INTERESSADO : MASCHEMODE ARTIGOS DE MALHAS LTDA
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q.109 BL. "A" N° 32 CL/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 055178/74
INTERESSADO : J. AQUINO ALEN-CAR COMERCIO S/A
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q.01 N° 1750 IA/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 055193/74
INTERESSADO : SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ASSUNTO : OFICIO N° 022/74-CP-PA.
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO N°: 60358/74
INTERESSADO: Luiz Otávio da Silva
ASSUNTO: Declaração de localização Q.704 Bl. "C" n° 57 CLR/Norte
DESPACHO: INDEFIRO arquite-se

PROCESSO N°: 060517/74
INTERESSADO: Roberto de. Oliveira Leal
ASSUNTO: SOL. Informação do Gabarito Q.DS n° 02 SH/SUL
DESPACHO: INDEFIRO arquite-se

PROCESSO N°: 055803/74
INTERESSADO: José Leita da Silva
ASSUNTO: 2ª via da carta de habite-se QE-9 Conj. "G" n° 95 Guard-I
DESPACHO: INDEFIRO arquite-se

PROCESSO N°: 055937/74
INTERESSADO: Guarapari Coletivos Ltda.
ASSUNTO: Declaração de Localização Q.04 Bl. "F" Sala 03 HS/SUL
DESPACHO: INDEFIRO arquite-se

PROCESSO N°: 056094/74
INTERESSADO: Vicente Antonio Pellicano
ASSUNTO: 2ª via de Carta de Habite-se Q.707 Bl. 15 n° 07 HCG/NORTE
DESPACHO: INDEFIRO arquite-se

PROCESSO : N° 059311/74
INTERESSADO : ENOCK FLORENTINO CAIO
ASSUNTO : ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q.706 BL. "E" N° 67 HIG/SUL
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO : N° 059694/74
INTERESSADO : ROVI BERGEMANN DE AGUIAR
ASSUNTO : CARTA DE HABITE-SE Q.711 BL. "Q" N° 21 HCG/NORTE
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO : N° 060960/74
INTERESSADO : LUCIANO RAMELLA PEZZA
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO Q.704 BL. "F" N° 38 CLR/NORTE
DESPACHO : DEFIRO

PROCESSO : N° 061006/74
INTERESSADO : RELOJOARIA CARMONA LTDA
ASSUNTO : LETREIRO LUMINOSO Q.307 BL. "D" N° 23 CL/SUL
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO : N° 061048/74
INTERESSADO : EDMUR CARLOS JORGE DE MORAES
ASSUNTO : ALVARA DE CONSTRUÇÃO QI-5/5 N° 16 HI/SUL
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO N°: 305530/71
INTERESSADO: Paulo Eustáquio Teixeira
ASSUNTO: Cobrança de Multa n° (305531/71) 373/71 - SQS. 304 Bl. I 103
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO N°: 305661/71
INTERESSADO: Pedro de Souza Ferreira Gonçalves Braga
ASSUNTO: Cobrança de Multa n° 261/71 - SQS. 206 - Bl. "A" - Apt° 601
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO N°: 305662/71
INTERESSADO: Manoel Andrade Silva
ASSUNTO: Cobrança de Multa n° 341/71 - Q.708 Bl. "E" Casa 34 - SHIG/S
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO N°: 305663/74
INTERESSADO: Eduardo da Silveira Moro
ASSUNTO: Cobrança de Multa n° 377/71 - 708 - Bl. "D" Casa 50 - SHIG/S
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO N°: 305664/71
INTERESSADO: Juarez Alves de Lima
ASSUNTO: Cobrança de Multa n° 328/71 - 708 Bl. "D" Casa 34 - SHIG/S
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 305277/71
INTERESSADO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ASSUNTO : COBRANÇA DE MULTA N° 08/71-SQS. 205 BL. "B" APT° 208
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 305087/71
INTERESSADO : PAULO FONSECA FREITAS
ASSUNTO : COBRANÇA DE MULTA N° 19383/71- BL. 02 ANEXO A UNB
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 305028/71
INTERESSADO : JOSÉ COELGO DE SÁ DILHO
ASSUNTO : COBRANÇA DE MULTA N° 03/71-SQS. 416 BL. "I" APT° 306
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 305025/71
INTERESSADO : ANTONIO JOSÉ DE LIMA
ASSUNTO : COBRANÇA DE MULTA N° 019/71 - SQS. 205 BL. "A" APT° 205
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 305024/71
INTERESSADO : ROGERIO BARROSO FIGUEIREDO
ASSUNTO : COBRANÇA DE MULTA N° 144/71 - SQS. 106 BL. "D" APT° 601
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO N°: 060646/74
INTERESSADO: Distribuidora Brasília de Veículos
ASSUNTO: Canteiro de obras Q. 303 Conj. "A" SQ/NORTE
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO N°: 060603/74
INTERESSADO: Joaquim Silveiro Mello Netto
ASSUNTO: Aproxiação de Projeto QL-3/7 n°s 2, e 4 HI/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO N°: 060710/74
INTERESSADO: Paulo Edson Pereira
ASSUNTO: Aproxiação de Projeto Q.705/706 Bl. 10 n° 09 CLR/NORTE
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO N°: 060660/74
INTERESSADO: SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Bl. "B" n° 10 SRE/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO N°: 060743/74
INTERESSADO: Fernando Trigueiro Gadelha
ASSUNTO: Aproxiação de Projeto QL-A/1 n° 13 HI/SUL
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO : N° 060061/74
INTERESSADO : ALBERGARIA E GUADELUP LTDA
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q.05 Bl. "B" N° 52 CS/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 059852/74
INTERESSADO : SERMAQ. SERRAS E MÁQUINAS LTDA
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q. 314 Bl. "B" N° 28/32 CL/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 059521/74
INTERESSADO : ML MAGALAES IND. E COM. DE MÓVEIS S/A
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q. 202 Bl. "C" N° 26/27 CL/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 060263/74
INTERESSADO : CODEBRAS
ASSUNTO : OF. N° 1102/74-CODEBRAS
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE
PROCESSO : N° 054836/74
INTERESSADO : MARIA DOLORES PINHEIRO GONÇALVES
ASSUNTO : SOL.A P/ DE UM FISCAL DO DLFO Q. 18 N° 34 SRE/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO. N° 153955/73
INTERESSADO: CONSTRUTORA EL-DORADO LTDA
ASSUNTO: PROJETO DE ARRUMAMENTO E URBANIZAÇÃO Q.809,913, 1201, 130 SHCE/
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO N°: 059617/74
INTERESSADO: GILLETTE DO BRASIL LTDA
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO QI-1 Bl. "D" APTO 26 HI/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO N°: 058154/74
INTERESSADO: DOMINGOS XAVIER DOS SANTOS NETO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO P/ INSTALAR BARRACA Q.314 Bl. "D" N° 22 CL/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 057431/74
INTERESSADO : PRIMUS HOTEL LTDA
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q.02 Bl. "N" SH/NORTE
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 058697/74
INTERESSADO : ORGANIZAÇÃO DENTÁRIA STAR S/C LTDA
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q.411 Bl. "C" n° 20 CL/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 307332/71
INTERESSADO : JOEL PEREIRA DE SOUZA
ASSUNTO : COBRANÇA DE MULTA N° 193/71 - Q. 48 LOTE 139 - GAMA
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 307556/71
INTERESSADO:- PEDRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO:- COBRANÇA DE MULTA N° 19992/71 - SHIG/SUL 704 Bl. M. CASA 47
DESPACHO:- CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO:- No. 308073/71
INTERESSADO:- MANOEL DOMICIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO :- COBRANÇA DE MULTA No. 16 187/71 - 2a. AV. No. 655 N. BANDEIRANTE
DESPACHO:- CANCELO ARQUIVE

PROCESSO:- No. 308296/71
INTERESSADO:- MANOEL OMAR TEIXEIRA DUARTE
ASSUNTO :- CANCELAMENTO DE MULTA No. 19907/71 - SQS 214 BL. JAPT° 504
DESPACHO :- CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO :- No. 308694/71
INTERESSADO:- LUIZ CARLOS MOREIRA LIMA
ASSUNTO:- COBRANÇA DE MULTA No. 16472/71 - SQS 308 BL. A APT° 208
DESPACHO :- CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO: N° 061315/74
INTERESSADO: CONSTRUTORA EL-DORADO LTDA
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE N° E-5 SD/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: N° 059803/74
INTERESSADO: NORAH TEREZINHA DE FREITAS BRAGA
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE QL-4/10 N° 08 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: HELIO SESSO
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO QI-2/9 N° 20 HI/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: N° 059167/74
INTERESSADO: PEDRO RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q.307 Bl. "B" PLL HC/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: N° 060903/74
INTERESSADO: ALBERTO TEIXEIRA DE LIMA
ASSUNTO: ALVARA DE COSTRUÇÃO QI-5/26 N° 01 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO:- N° 057458/74
INTERESSADO:- PODER GRAFICO EDITORA S/A
ASSUNTO:- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO TRECHO 02 N°s 375/395 IG/SUL
DESPACHO:- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO:- N° 050498/74
INTERESSADO:- AÇO TORSIMA S/A
ASSUNTO:- CERTIDAO DA CARTA DE HABITE-SE TRECHO 01 N°s 50/90 IA/SUL
DESPACHO:- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO:- N° 057461/74
INTERESSADO:- LUZIA MARIA DA COSTA
ASSUNTO:- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q. 110 Bl. "A" N° 03 CL/SUL
DESPACHO:- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO:- N° 053167/74
INTERESSADO:- IRAN LUNA MACHADO
ASSUNTO:- DEFESA DE NOTIFICAÇÃO Q. 102 Bl. "B" N°s 29/33 CL/SUL
DESPACHO:- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO:- N° 058154/74
INTERESSADO:- DOMINGOS XAVIER DOS SANTOS NETO
ASSUNTO:- AUTORIZAÇÃO P/INSTALAR UMA BARRACA Q. 314 Bl. "D" N° 22 CL/SU
DESPACHO:- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : N° 060735/74
INTERESSADO : Mauricio José de Figueiredo Ricardo
ASSUNTO : Aproxiação de Projeto Q 703 Bl. "O" N° 22 HCG/Norte
DESPACHO : Defiro

PROCESSO : N° 058537/74
INTERESSADO : Instituto Nacional da Propriedade Industrial
ASSUNTO : Aprovação de Projeto Q. 315 BL. "J" SQ/Sul
DESPACHO : Defiro

PROCESSO : N° 060937/74
INTERESSADO : José de ribamar Pereira
ASSUNTO : Aprovação de Projeto Q. 708 BL. "Q" N° 13 HCG/Norte
DESPACHO : Defiro

PROCESSO : N° 058536/74
INTERESSADO : Instituto Nacional da Propriedade Industrial
ASSUNTO : Aprovação de Projeto Q. 315 BL. "I" SQ/Sul
DESPACHO : Defiro

PROCESSO: N° 059807/74
INTERESSADO: Instituto Cultural Brasília
ASSUNTO : Carta de Habite-se Q. 603 Módulo "C" SGA/Norte
DESPACHO : Exigência

PROCESSO :- N° 060276/74
INTERESSADO :- MARCEL DEZON COSTA HASSLOCHER
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO-QI-3/13- LOTE 06- SHI/SUL
DESPACHO :- APROVO
PROCESSO :- N° 060277/74
INTERESSADO :- FUHAD JORGE AIDAR
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO- CONJUNTO 19 - LOTE 03- MSPW
DESPACHO :- APROVO

PROCESSO :- N° 058241/74
INTERESSADO :- OSVALDO DOS SANTOS
ASSUNTO : CARTA DE HABITE-SE Q.707 - Bl. "J" N° 80 - SHIG/SUL
DESPACHO : - DEFIRO

PROCESSO :- N° 060272/74
INTERESSADO :- ACACIO ANIBAL BATISTA FARIAS
ASSUNTO :- ALVARA DE CONSTRUÇÃO- QI-3/14-LOTE 02-SRU/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- N° 059387/74
INTERESSADO :- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ASSUNTO :- ALVARA DE CONSTRUÇÃO - Q. 303- BL. "E I" LOTE 5.6- S/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO:- N° 057725/74
INTERESSADO:- PAULO ROBERTO FERNANDES
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE 5.16 N° 18 HI/SUL
DESPACHO:- DEFIRO

PROCESSO:- N° 059974/74
INTERESSADO:- VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
ASSUNTO:- CARTA DE HABITE-SE QI-5.2 N° 02 HI/SUL
DESPACHO:- DEFIRO

PROCESSO:- N° 060141/74
INTERESSADO:- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO:- ALVARA DE CONSTRUÇÃO CEP/MEDICI
DESPACHO:- DEFIRO

PROCESSO: N° 060142/74
INTERESSADO:- JOSE MENEZES
ASSUNTO:- CARTA DE HABITE-SE Q. 706 Bl. 07 N° 16 CLR/NORTE
DESPACHO:- DEFIRO

PROCESSO: N° 060312/74
INTERESSADO:- ARNAUD D'AVILA NOGUEIRA
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO
CH-2 N° 55 HI/SUL
ASSUNTO:- DEFIRO

PROCESSO: N° 916699/72
INTERESSADO: SOLON REGIS NOGUEIRA RAPOSO
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE MULTA Q.706 Bl. "B" N° 04 HIG/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO: N° 916647/72
INTERESSADO: FRANCISCO SEBASTIÃO DE PAULA PESSOA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE MULTA Q.705 Bl. "D" N° 04 HIG/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO: N° 308177/72
INTERESSADO: OBRA ASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO ES. PORTAL DA LUZ

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO P/LIGAR ÁGUA Q.108 N° 01 SRE/SUL	15629/72- QL 0°/3 LOTE 7- SHI/SUL DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 56614/74 INTERESSADO :- PLAÇÃO PUBLICIDADE LTDA ASSUNTO :- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO - 706 BL. "F" - CLR/NORTE DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROJETO QI-2/14 N° 17 HI/SUL DESPACHO:- INDEFIRO ARQUIVE-SE	21688/72 - Q. 113, PROJ. 2 e 3 - SCH/N DESPCHO: CANCELO ARQUIVE—SE
PROCESSO: N° 078157/74 INTERESSADO: LINDINALDO GOMES R. BRITO ASSUNTO: DEFESA P/NOTIFICAÇÃO Q. 704 BL. "G" N° 29 HIG/SUL DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 300469/72 INTERESSADO :- ETHA LUCIA DE CARVALHO ANTONY ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO N° 18133/72- QI 0/7 LOTE 2- SHI/SUL DESPACHO :-CANCELO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 052948/74 INTERESSADO :- CIMEC - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ASSUNTO :- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO - 706/7 BL. "C" - LOJA 4 - CR/N DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO:- N° 308573/72 INTERESSADO:- MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA ASSUNTO:- APROVAÇÃO DE PROJETO QI-2/14 N° 14 HI/SUL DESPACHO:- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 304140/72 INTERESSADO :- ADMINISTRADORA BRASILIA DE IMOVEIS LTDA. ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO N° 16618/72 - 712. BL. "H" - S/201 - SHIG/S DESPACHO :- CANCELO ARQUIVE-SE
PROCESSO: N° 308575/72 INTERESSADO : MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI. 4/16 N° 11 HI/SUL DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 306302/72 INTERESSADO :- COLÉGIO NOTRE DAMES ASSUNTO :-AUTO DE INFRAÇÃO N° 18282/72- SGA/SUL-914 DESPACHO :- CANCELO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 076047/73 INTERESSADO :- CIPO COM. E IND. PEDRO SALOMÃO LTDA E RETA EN-G° S/A ASSUNTO :- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E CERT.NÚMERAÇÃO -407 L. 3 - CL/N DESPACHO :- DEFIRO	PROCESSO :- N° 052288/74 INTERESSADO :- CENTRO COMERCIAL AMAZONAS ASSUNTO :- AUTO INFRAÇÃO Q.16 N° 21 CR/SUL DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 304443/72 INTERESSADO :- CONSTRUTORA OCIDENTAL LTDA. ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO N° 21691/72 - Q. 113 LOTES 2 e 3 SHC/NORTE DESPACHO :- CANCELO ARQUIVE-SE
PROCESSO :- N° 060519/74 INTERESSADO:— VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS ASSUNTO:— CARTA DE HABITE-SE — Q. 703 BL. 18— LOTE 08—SHC-G/NORTE DESPACHO:—DEFIRO	PROCESSO: N° 060070/74 INTERESSADO: POSTO MOTEL SAMAMBAIA LTDA ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE Q.411 N° 07 SCL/NORTE DESPACHO: EXIGÊNCIA	PROCESSO :- N° 057527/74 INTERESSADO :- NESTOR GAMA ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE - QI-A/11 - LOTE 01 - SHI/SUL DESPACHO :- DEFIRO	PROCESSO :- N° 080972/73 INTERESSADO :- OCACYR LOPES DIAS ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO Q.714 BL."M" N° 203 HIG/SUL DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 304617/72 INTERESSADO :- DEMABRA DEPOSITO DE MADEIRA DO BRASIL ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO N° 15638/72 - NUCLEO BANDEIRANTE DESPACHO :- CANCELO ARQUIVE-SE
PROCESSO:— 061018/74 INTERESSADO:—MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO ASSUNTO:— ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO— TRECHO 1 LOTES 100 A, 160—SIA. DESPACHO:—EXIGÊNCIA	PROCESSO: N° 060117/74 INTERESSADO: EMBAIXADA DO PARAGUAI ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q.811 CONJUNTO "D" ES/SUL DESPACHO: DEFIRO	PROCESSO :- N° 057527/74 INTERESSADO :- NESTOR GAMA ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE - QI-A/11 - LOTE 01 - SHI/SUL DESPACHO :- DEFIRO	PROCESSO :- N° 307237/72 INTERESSADO :- JOÃO DO GAMA FILGUEIRAS ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO Q.211 BL. "A" N° 1 e 3 CL/SUL DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 304619/72 INTERESSADO :- BELMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO 16061/72 - Q. 512, BL. "C", N° 5/9-CR/S DESPACHO :- CANCELO ARQUIVE-SE
PROCESSO:— N° 060776/74 INTERESSADO:— COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASILIA ASSUNTO:— ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO— Q. 304, BL. "E", PROJ. 05, SQ/norte DESPACHO:—EXIGÊNCIA	PROCESSO: N° 060233/74 INTERESSADO: BRISTOL HOTEL LTDA ASSUNTO : AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS Q.02 BL. "L" CONJUNTO "D" ES/NORTE DESPACHO DEFIRO	PROCESSO :- N° 059860/74 INTERESSADO :- FRANCISCO DA SILVA LARANJA FILHO ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE - QI-4/4 - LOTE 24 - SHI/SUL DESPACHO :- DEFIRO	PROCESSO :- N° 306770/72 INTERESSADO :- RENATO CESAR ALVARENGA ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO CH-02 N° 54 HI/SUL DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 306306/72 INTERESSADO: - MOZART MACHADO FORTUNA ASSUNTO:- AUTO DE INFRAÇÃO N° 0815/72 - 715 BL. "C" - CASA 89-SHIG/SUL DESPACHO:- CANCELO ARQUIVE-SE
PROCESSO:— N° 060969/74 INTERESSADO:— JOSÉ GOMES MACHADO ASSUNTO:— ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO— QL—6/6, LOTE 11, 11, SHI/NORTE DESPACHO:— EXIGÊNCIA	PROCESSO: N° 060233/74 INTERESSADO: BRISTOL HOTEL LTDA ASSUNTO : AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS Q.02 BI; "L" HN/NORTE DESPACHO: EXIGENCIA	PROCESSO :- N° 076506/73 INTERESSADO :- ARISTIDES LUCAS ASSUNTO :- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - QI-6/9 - LOTE 03 - SHI/SUL DESPACHO :- DEFIRO	PROCESSO :- N° 307238/72 INTERESSADO :- POSTO POLAR ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO Q.211/411 PLL EQ/SUL DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 306465/72 INTERESSADO:- ARNALDO PINTO LIMA ASSUNTO:- AUTO DE INFRAÇÃO N° 16773/72 - MSPW CONJ. 38 LOTE 06 DESPACHO :- CANCELO ARQUIVE-SE
PROCESSO:— N° 061034/74 INTERESSADO:— PAULO RUBENS GASPARD ASSUNTO:— ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO— QI—3/14, LOTE 05, SHI/SUL DESPACHO:—EXIGÊNCIA	PROCESSO: N° 059671/74 INTERESSADO: WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES ASSUNTO: ALVRA DE CONSTRUÇÃO QI-B/3 N° 15 HI/SUL DSPACHO DEFIRO	PROCESSO :- N° 076040/73 INTERESSADO :- CIPO COM. E IND. PEDRO SALOMÃO LTDA E RETA EN-G° S/A ASSUNTO :- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E CERT. DE NUMERAÇÃO - 104 L. 2 SCL/N DESPACHO :- DEFIRO	PROCESSO :- N° 060407/74 INTERESSADO:- SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A ASSUNTO:- APROVAÇÃO DE PLANTA - ZN - LOTE 10 - SB/NORTE DESPACHO:- APROVO	PROCESSO :- N° 306467/72 INTERESSADO:- EDSON DUTRA ASSUNTO:- AUTO DE INFRAÇÃO N° 18236/72 - QL 2/8 - LOTES 7 e 9 - SHI/S DESPACHO:- CANCELO ARQUIVE-SE
PROCESSO :- N° 155345/73 INTERESSADO : Garbo Distribuidora de Produtos Alimentares Ltda ASSUNTO : Declaração de Localização Q. 213 Bl. "B" n° 37 CL/SUL DESPACHO : Indefiro Arquivo-se	PROCESSO: N° 060327/74 INTERESSADO FELIPE NERES DE CARVALHO ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QI-5/20 LOTE 10 SHI/SUL DESPACHO APROVO:	PROCESSO :- N° 076506/73 INTERESSADO :- ARISTIDES LUCAS ASSUNTO :- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - QI-6/9 - LOTE 03 - SHI/SUL DESPACHO :- DEFIRO	PROCESSO :- N° 060233/74 INTERESSADO:- BRISTOL HOTEL LTDA ASSUNTO:- AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS - SH/NORTE - LOTES K e L DESPACHO:- AUTENTICO	PROCESSO :- N° 306768/72 INTERESSADO:- IGREJA PRESBITERIANA DE BRASILIA ASSUNTO:- AUTO DE INFRAÇÃO N° 18281/72 - EQ. 313/134 SHC/SUL DESPACHO:- CANCELO ARQUIVE-SE
PROCESSO : N° 059326/74 INTERESSADO : Oficina Alaor Nunes ASSUNTO : Declaração de Localização Q. 702 Bl. 08 N° 06 CR/Norte DESPACHO : Indefiro Arquivo-se	PROCESSO: N° 061009/74 INTERESSADO: MESBLA S/A ASSUNTO LETREIRO LUMINOSO TRECHO 02 N°s 1455/75 IA/SUL DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 061011/74 INTERESSADO: EMPRESA MORATO HOTEIS LTDA ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q.02 BL. "Q" AN/NORTE DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 061067/74 INTERESSADO: TITO NICIAS RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q.312 N°s 6 e 7 CL/SUL DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 060634/74 INTERESSADO : M. F. SOUZA E CIA LTDA ASSUNTO : CARTA DE HABITE—SE QI 1-7 N° 05 HI/SUL DESPACHO: EXIGENCIA.	PROCESSO :- N° 057710/74 INTERESSADO :-TEREZINHA DA CUNHA PORTO ASSUNTO :-DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO - PLL/S - 411 BLOCO "B" DESPACHO :-INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 059404/74 INTERESSADO: CLAUDIO BATISTA DE MIRANDA ASSUNTO:- CARTA DE HABITE-SE - 713 BL. "T" N° 12 - SHIG/SUL DESPACHO:- DEFIRO	PROCESSO :- N° 306766/72 INTERESSADO:- CAMEL NAKIC MAS-SUH ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N° 20231/72 - 206 BL. "C" LOTES 24 e 25 CL/S DESPACHO:- CANCELO ARQUIVE-SE
PROCESSO : N° 150429/73 INTERESSADO : Kiko Lanches Ltda ASSUNTO : Autorização p/ Colocar Mesas e Cadeiras Q.404 Bl. "A" N° 15 CL/S DESPACHO : Indefiro Arquivo-se	PROCESSO: N° 061009/74 INTERESSADO: MESBLA S/A ASSUNTO LETREIRO LUMINOSO TRECHO 02 N°s 1455/75 IA/SUL DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 061011/74 INTERESSADO: EMPRESA MORATO HOTEIS LTDA ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q.02 BL. "Q" AN/NORTE DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 061067/74 INTERESSADO: TITO NICIAS RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q.312 N°s 6 e 7 CL/SUL DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 060634/74 INTERESSADO : M. F. SOUZA E CIA LTDA ASSUNTO : CARTA DE HABITE—SE QI 1-7 N° 05 HI/SUL DESPACHO: EXIGENCIA.	PROCESSO :- N° 055843/74 INTERESSADO :-MAÑOEL SIMÕES GONÇALVES ASSUNTO :-CARTA DE HABITE-SE (2ª VIA) SQS 205 BL. "G" PROJ. 09 - HC/S DESPACHO :-DEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 060407/74 INTERESSADO:- SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A ASSUNTO:- APROVAÇÃO DE PLANTA - ZN - LOTE 10 - SB/NORTE DESPACHO:- APROVO	PROCESSO :- N° 306657/74 INTERESSADO :- DELFINO MACHADO DE ARAUJO E OUTROS DESPACHO :- APROVAÇÃO DE PROJETO - Q. 14 - BL. "C" LOTE 14 - SCR/SUL APROVO PROCESSO :- N° 060284/74 INTERESSADO :- EMMANUEL ALVES DE MELLO ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO - QL-6/7 - LOTE 16 - SHI/SUL DESPACHO :- APROVO.
PROCESSO : N° 057528/74 INTERESSADO : Agnello Alves Portugal ASSUNTO : 2º Via da Carta de Habite-se Q. 409 Bl. "N" HC/SUL, Proj. 31 DESPACHO : Indefido Arquivo-se	PROCESSO: N° 061009/74 INTERESSADO: MESBLA S/A ASSUNTO LETREIRO LUMINOSO TRECHO 02 N°s 1455/75 IA/SUL DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 061011/74 INTERESSADO: EMPRESA MORATO HOTEIS LTDA ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q.02 BL. "Q" AN/NORTE DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 061067/74 INTERESSADO: TITO NICIAS RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q.312 N°s 6 e 7 CL/SUL DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 060634/74 INTERESSADO : M. F. SOUZA E CIA LTDA ASSUNTO : CARTA DE HABITE—SE QI 1-7 N° 05 HI/SUL DESPACHO: EXIGENCIA.	PROCESSO :- N° 057448/74 INTERESSADO :-WALTER REIS LOPES ASSUNTO :-CARTA DE HABITE-SE (2ª VIA) QL-5/7 LOTE 11 SHI/SUL DESPACHO :-DEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 057935/74 INTERESSADO :- TALISMÃ FOTOGRAFIA LTDA ASSUNTO :-DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO-16 CASA 01-HCE/SUL DESPACHO :-INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 060657/74 INTERESSADO :- DELFINO MACHADO DE ARAUJO E OUTROS DESPACHO :- APROVAÇÃO DE PROJETO - Q. 14 - BL. "C" LOTE 14 - SCR/SUL APROVO PROCESSO :- N° 060284/74 INTERESSADO :- EMMANUEL ALVES DE MELLO ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO - QL-6/7 - LOTE 16 - SHI/SUL DESPACHO :- APROVO.
PROCESSO : N° 058288/74 INTERESSADO: Empresa de Mineração São Lourença Ltda e outros ASSUNTO : Sol Autorização P/ Permanecer no Local IA/Sul DESPACHO : Indefiro arquivo.	PROCESSO: N° 061009/74 INTERESSADO: MESBLA S/A ASSUNTO LETREIRO LUMINOSO TRECHO 02 N°s 1455/75 IA/SUL DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 061011/74 INTERESSADO: EMPRESA MORATO HOTEIS LTDA ASSUNTO: LETREIRO LUMINOSO Q.02 BL. "Q" AN/NORTE DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 061067/74 INTERESSADO: TITO NICIAS RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q.312 N°s 6 e 7 CL/SUL DESPACHO: EXIGÊNCIA PROCESSO: N° 060634/74 INTERESSADO : M. F. SOUZA E CIA LTDA ASSUNTO : CARTA DE HABITE—SE QI 1-7 N° 05 HI/SUL DESPACHO: EXIGENCIA.	PROCESSO :- N° 152751/73 INTERESSADO :-LEGIAO DA BOA VONTADE ASSUNTO :-INSTALAÇÃO DE PLACA - Q. 509 BL. "C" LOJA 51 S. 3 W/3 SUL DESPACHO :-INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 057935/74 INTERESSADO :- TALISMÃ FOTOGRAFIA LTDA ASSUNTO :-DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO-16 CASA 01-HCE/SUL DESPACHO :-INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 077345/73 INTERESSADO :- PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE - PLL-3 - SQN 305 DESPACHO :- DEFIRO
PROCESSO :- N° 304756/72 INTERESSADO :- HERNANI AZEVEDO HENNING ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO N° 16648/72- 707 BL. "A" CASA 55 - SHIG/SUL DESPACHO :-CANCELO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 056255/74 INTERESSADO :- JOSÉ ANGELO RIZZO ASSUNTO :- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO - Q. 705 Bl. "I" A LOTE 23 - SHIG/SUL DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 308570/72 INTERESSADO :- MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO QI-4/16 N° 16 HI/SUL DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 056102/74 INTERESSADO :-JOSIAS JACINTO DA CRUZ ASSUNTO :-DEFESA PARA A NOTIFICAÇÃO N° 00554/74- CONJ. 67, LOTE 8 MSPW DESPACHO :- CANCELO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 059313/74 INTERESSADO :- CONSTRUTORA OCIDENTAL LTDA ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE - CH-0 - LOTE 11 - SHI/SUL DESPACHO :- DEFIRO
PROCESSO :- N° 302388/72 INTERESSADO :- NAPOLIÃO ALVES DE OLIVEIRA ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO N° 15666/72- QI 6 CONJ. "M" CASA 2 - SIA DESPACHO :- CANCELO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 056973/74 INTERESSADO :- ALBERTO TEIXEIRA DE LIMA ASSUNTO :- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO - QI-5/26 - LOTE 01 - SHI/SUL DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 308569/72 INTERESSADO :- MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO QI-4/15 N° 10 HI/SUL DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 056355/74 INTERESSADO :- DINO DALDEGAN ASSUNTO :- ALINHAMENTO E COTA DE SOLEIRA - QL-8/5 LOTE 20-SHI/SUL DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 060694/74 INTERESSADO :- JAIME MARTINS ZVEITER ASSUNTO :- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - CH-2 N° 51 - SHI/SUL DESPACHO :- DEFIRO PROCESSO :- N° 060442/74 INTERESSADO :- JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DIAS ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO - Q. 103 - LOTE 35 - ENTRE QUADRAS DESPACHO :- EXIGENCIA
PROCESSO :- N° 302389/72 INTERESSADO :- CARLOS LOPES COUTO ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO N°	PROCESSO :- N° 055964/74 INTERESSADO :- CONDOMINIO ASSUNTO :- AUTORIZAÇÃO - SQS 411 - BLOCO "D" DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 308567/72 INTERESSADO :- MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE	PROCESSO :- N° 056875/74 INTERESSADO :- M. G. MIRANDA ASSUNTO :- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO — 708/09 - BL. 01 - LOTE 7 - CR/N DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE	PROCESSO :- N° 303931/72 INTERESSADO :- CONSTRUTORA OCIDENTAL LTDA. ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO N°

PROCESSO :- Nº 060091/74
INTERESSADO :- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO - QL-5/13 LOTES 1, 2, 4, 5, e 8 - SHI/S
DESPACHO :- APROVO

PROCESSO :- Nº 056123/74
INTERESSADO :- GESSUS TEIXEIRA INSERTI
ASSUNTO :- VERIF. DE ALINHAMENTO E COTA DE SOLEIRA Q.703 BL.18 Nº HCG
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 056247/74
INTERESSADO :- BRASILIA TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ASSUNTO :- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q.116 BL."A" Nº 17 CL/SUL
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 056250/74
INTERESSADO :- ESCOLA GOLFINHO DOURADO LTDA
ASSUNTO :- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO TRECHO 03 Nº 05 CE/SUL
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 057233/74
INTERESSADO :- PADARIA E MERCERIA CARIOCA LTDA
ASSUNTO :- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q.105 BL.7 Nº 9 CL/NORTE
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 057547/74
INTERESSADO :- CLEIBER CARVALHO PORTUGAL
ASSUNTO :- SOL.AUTORIZAÇÃO P/INSTALAR CIRCO Q.404 EQ/NORTE
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 058402/74
INTERESSADO :- JOSE CHISNANDES FILHO
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO QI-2/5 Nº 10 HI/NORTE
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 059728/74
INTERESSADO :- CHRISTINATAL MARIA DE GODOY
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO QI-4/6 Nº 04 HI/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 060549/74
INTERESSADO :- EDSON GUALBERTO VASCONCELOS
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO QI-7/10 Nº 23 HI/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 060743/74
INTERESSADO :- FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO QL-A/1 Nº 13 HI/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 060895/74
INTERESSADO :- JOÃO PERES DE OLIVEIRA FILHO
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO Q.714 Bl. "B" Nº 68 HIG/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 058411/74
INTERESSADO :- SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO BL.D L U - SGO
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 060330/74
INTERESSADO :- CODEBRÁS
ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE Q.413 Bl. "D" SQ/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 061092/74
INTERESSADO :- CARLOS A.B. DE OLIVEIRA
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO QI-4/14 Nº 17 HI/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 061207/74
INTERESSADO :- ATÁDIS RODRIGUES DE MORAIS
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO Q.705/706 Bl.03 Nºs 2,4,6, e 8 CLR/NORTE
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 059435/74
INTERESSADO :- ETHRA LUCIA DE CARVALHO ANTONY
ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE QI-1/1 Nº 01 HI/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- No. 055625/74
INTERESSADO :- MARIA LAURA DA CUNHA LION
ASSUNTO :- LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA NO LOTE 06 DO CONJ. 55 - MSPW
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE
PROCESSO :- No. 306194/71
INTERESSADO :- (COBRANÇAD) SEVERINO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO :- COBRANÇAD DE MULTA No. 162/71 - SQS 305 BL. A APT. 605
DESPACHO :- CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO :- No. 306910/71
INTERESSADO :- GENIVAL ALGINO
ASSUNTO :- COBRANÇAD DE MULTA No. 186/71 - AND. 44 LOTE 26 - TAGUATINGA
DESPACHO :- CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO :- No. 307070/71
INTERESSADO :- GINIVAL JOSE BISPO
ASSUNTO :- COBRANÇAD DE MULTA No. 190/71 - QNE 13 LOTE /39 TAGUATINGA
DESPACHO :- CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO :- No. 307320/71
INTERESSADO :- VALMIR GOMES DA SILVA
ASSUNTO :- COBRANÇAD DE MULTA No. 19815/71 - SHI/SUL 703 BL. A CASA 41
DESPACHO :- CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº.: 059350/74
INTERESSADO :- Piratininga Dist. Títulos e Valores Mobiliários Lrda
ASSUNTO :- Declaração de Localização Q. 302 Bl. "B" Nº 18 CL/SUL
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº.: 059037/74
INTERESSADO :- Celso do Nascimento Santos
ASSUNTO :- Alinhamento e Cota de Soleira Q. 716 Bl. 22 Nº 08 HCG/NORTE
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº.: 059168/74
INTERESSADO :- CONBRAL Construtora Brasília Ltda
ASSUNTO :- Certificado de Numeração Trecho 01 Nºs 830, 840, 850, 860 IA/SUL
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº.: 058934/74
INTERESSADO :- Construtora Ocidental Ltda
ASSUNTO :- Defesa p/Notificação Q. 113 Projeções 2 e 3 SHC/NORTE
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº.: 059373/74
INTERESSADO :- Bar e Lanhonete Kibakana Ltda
ASSUNTO :- Certificado de Numeração Q. 303 Bl. "C" HCG/SUL
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 058288/74
INTERESSADO :- EMPRESA DE MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA E OUTROS
ASSUNTO :- SOL. AUTORIZAÇÃO P/ NO LOCAL
DESPACHO :- INDEFIRO. ARQUIVE-SE.

PROCESSO :- Nº 059574/74
INTERESSADO :- IRFASA S/A CONST. IND. E COMERCIO
ASSUNTO :- SOL. TORNAR SEM EFEITO A NOTIFICAÇÃO Q.113 Bl. "B" SQ/NORTE
DESPACHO :- INDEFIRO. ARQUIVE-SE.

PROCESSO :- Nº 059617/74
INTERESSADO :- GILLETTE DO BRASIL LTDA
ASSUNTO :- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO QI-1 Bl. "D" APTº 26 HI/SUL
DESPACHO :- INDEFIRO. ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 058890/74
INTERESSADO :- IRFASA S/A CONST. IND. E COM.
ASSUNTO :- SOL. PRAZO P/ RETIRAR PISO DE CONCRETO Q.113 Bl. "B" PROJ.8 SQ/1
DESPACHO :- INDEFIRO. ARQUIVE-SE.

PROCESSO :- Nº 057827/74
INTERESSADO :- TRIGUEIRO TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO :- DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q.213 Bl. "A" Nº 33 CL/SUL
DESPACHO :- INDEFIRO. ARQUIVE-SE.

PROCESSO :- Nº 060269/74
INTERESSADO :- ELETRICA KELUZ
ASSUNTO :- LETREIRO LUMINOSO, Q.505 Bl. "A" Nº 41 CR/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 060270/74
INTERESSADO :- COLMEIA
ASSUNTO :- LETREIRO LUMINOSO Q.502 Bl. "A" Nº 55 CR/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 060273/74
INTERESSADO :- LOJAS LAGO LTDA
ASSUNTO :- LETREIRO LUMINOSO Q.705 Nº 27 CLR/NORTE
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 060275/74
INTERESSADO :- INSTITUTO DE BELEZA DELACY
ASSUNTO :- LETREIRO LUMINOSO Q.509 Bl. "B" Nº 37 CR/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 059376/74
INTERESSADO :- JOVELLY APARECIDO CANDIDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE 713 EC-1 - Bl. 7 - lote 18 - CLR/N
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO Nº.: 151858/73
INTERESSADO :- IGREJA PRESBITERIANA DA ALVORADA
ASSUNTO :- DEMOLIÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS Q.410 AE/S-Q/NORTE
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº. 153585/73
INTERESSADO :- SINDICO DO Bl. 13
ASSUNTO :- LICENÇA P/EFETUAR SER. Q.403 Bl. 13 SHC/NORTE
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº. 153914/73
INTERESSADO :- INGRID JOHANNA PREETZ
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO QI-6/6 Nº. 14 HI/SUL
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº.: 077237/73
INTERESSADO :- MARIA AGRIPINA DE FARIA
ASSUNTO :- DEFESA P/NOTIFICAÇÃO Q.707 Bl. "K" Nº. 35 HIG/SUL
DESPACHO :- DEFIRO PUBLIQUE-SE
PROCESSO Nº. 028992/73
INTERESSADO :- CARLOS SOARES
ASSUNTO :- OE. Nº. 004/73-DLO-DL-FO-SVO.
DESPACHO :- INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 059222/74
INTERESSADO :- AUTO SOCORRO HUNGRIA LTDA
ASSUNTO :- LETREIRO LUMINOSO Q. 510 Bl. "A" Nº 43 CR/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 060765/74
INTERESSADO :- CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DOM BOSCO
ASSUNTO :- LETREIRO LUMINOSO Q. 716 Nº 01 SHL/SUL
DESPACHO :- DEFIRO
PROCESSO :- Nº 060766/74
INTERESSADO :- PALACIO DAS CORTINAS
ASSUNTO :- LETREIRO LUMINOSO Q. 315 Bl. "B" Nº 29 CL/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 060768/74
INTERESSADO :- MULTIFLORES
ASSUNTO :- LETREIRO LUMINOSO Q. 313 Bl. "C" Nº 09 CL/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 060772/74
INTERESSADO :- Frutaria Murakami
ASSUNTO :- Letreiro Luminoso - 408 - Bl. "B" - Loja 15 - SCL/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 075174/73
INTERESSADO :- GOVERNO ESPANHOL
ASSUNTO :- ALVARA DE CONSTRUÇÃO - Nº 44 SE/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO Nº.: 059752/74-B
INTERESSADO :- Fuhad Jorge Aidar

ASSUNTO :- Alvará de Construção - Q. 116 Lote 14 - SCL/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO Nº.: 060616/74
INTERESSADO :- Fernando Paulo Geraldi
ASSUNTO :- Autenticação de Planta - QL-2/5 - Lote 10 SHI/NORTE
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO Nº.: 060718/74
INTERESSADO :- Sergio Casemiro de Campos
ASSUNTO :- Aprovação de Projeto - BL. "C" - Lote 02 - SRE/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO Nº.: 060717/74
INTERESSADO :- Sergio Casemiro de Campos
ASSUNTO :- Aprovação de Projeto - BL. "D" - Lote 02 - SRE/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO Nº.: 059216/74
INTERESSADO :- Instaladora Amazonas
ASSUNTO :- Letreiro Luminoso Q. 406 Bl. "C" Nº 27 CL/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO Nº.: 059450/74
INTERESSADO :- Organização Ribeiro
ASSUNTO :- Letreiro Luminoso Q. 404 Bl. "D" Nº 3727 CL/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO Nº.: 060397/74
INTERESSADO :- Foto Stukami
ASSUNTO :- Letreiro Luminoso Q. 204 Bl. "C" Nº 26 CL/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO Nº.: 058985/74
INTERESSADO :- Shazner Boutiquê Ltda.
ASSUNTO :- Letreiro Luminoso
ASSUNTO :- Certificado de Numeração 114 Bl. "A" Nº 13 CL/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA.

PROCESSO :- Nº 305531/71
INTERESSADO :- ANTONIO COIMBRA DO ESPIRITO SANTO
ASSUNTO :- COBRANÇAD DE MULTA Nº 373/71-SQS 304 Bl. 1 - APTº 103
DESPACHO :- CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 304099/71
INTERESSADO :- JOÃO BATISTA DA SILVA
ASSUNTO :- COBRANÇAD DE MULTA Nº 19290/71 - 707 BL."L" - CASA 80 HIG/S
DESPACHO :- CANCELAR ARQUIVE-SE
PROCESSO :- Nº 303992/71
INTERESSADO :- OLAIR JOSÉ PEREIRA
ASSUNTO :- COBRANÇAD DE MULTA Nº 19264/71 - QI-2 - CASA 02 - GUARÁ
DESPACHO :- CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 303984/71
INTERESSADO :- JOSÉ JORGE SILVA
ASSUNTO :- COBRANÇAD DE MULTA Nº 19266/71 - QI-14 - CASA 95 GUARÁ
DESPACHO :- CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 305535/72
INTERESSADO :- ADILSON RODRIGUES CONTREIRAS
ASSUNTO :- AUTO DE INFRAÇÃO 808/72 - BL. "M" - CASA 30 - HIG/S
DESPACHO :- CANCELAR ARQUIVE-SE

PROCESSO :- Nº 060549/74
INTERESSADO :- EDSON GUALBERTO VASCONCELOS
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO QI-7/10 Nº 23 HI/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 056098/74
INTERESSADO :- GENY FAYAD
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO BL. "C" Nº 13 SRE/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 059728/74
INTERESSADO :- CHRISTINATAL MARIA DE GODOY
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO QI-4/6 Nº 04 HI/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 060373/74
INTERESSADO :- CONDOMINIO

DO BL. "I" DA SQS 409
ASSUNTO :- AUTORIZAÇÃO P/ REFORMA Q.409 BL. "I" SQ/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 060525/74
INTERESSADO :- ELIAS MOKDISSE E OUTROS
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 04 BL."F" SH/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 059917/74
INTERESSADO :- JOÃO RODRIGUES LEAL
ASSUNTO :- ALVARA DE CONSTRUÇÃO QI-5/19 Nº 05 HI/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 060648/74
INTERESSADO :- ALUISIO CRISPIM FILHO
ASSUNTO :- ALVARA DE CONSTRUÇÃO CONJUNTO 46 Nº 06 MPW/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA.

PROCESSO :- Nº 058453/74
INTERESSADO :- SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO Q.611 CONJUNTO "E" GA/NORTE
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 059860/74
INTERESSADO :- FRANCISCO DA SILVA LARANJA FILHO
ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE QI-4/4 Nº 24 HI/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 06064/74
INTERESSADO :- RIGEL SENNA JERONIMO
ASSUNTO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 095507/74
INTERESSADO :- FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS FONTOURA
ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE QI-3/12 - LOTE 10 - SHI/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 059441/74
INTERESSADO :- CIPO COM. IND. PEDRO SALOMAO
ASSUNTO :- ALVARA DE CONSTRUÇÃO - Q.411 - LOTE 03 SCL/NORTE
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 059439/74
INTERESSADO :- CIPO COM. IND. PEDRO SALOMAO LTDA
ASSUNTO :- ALVARA DE CONSTRUÇÃO - Q.410 - LOTE 8 - SCL/NORTE
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 055986/74
INTERESSADO :- PAULO CESAR CONTIJO
ASSUNTO :- APROVAÇÃO DE PROJETO - Q.3 Bl. "A" - LOTES 9 e 10 SC/SUL
DESPACHO :- APROVO

PROCESSO :- Nº 058063/74
INTERESSADO :- ENGENHARIA MFL. MAN. OSORIOS S/A
ASSUNTO :- CANTEIRO DE OBRAS - Q. 13 LOTES 32 a 35 - CS/S
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 059663/74
INTERESSADO :- EMBAIXADA DA BELGICA
ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE Nº 32 SE/SUL
DESPACHO :- DEFIRO

PROCESSO :- Nº 058895/74
INTERESSADO :- SERGEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A
ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE TRECHO-03 Nº 1550/60 IA/SUL
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 059477/74
INTERESSADO :- JOSE IVO VILLELA
ASSUNTO :- CARTA DE HABITE-SE Q. 703 Bl. 14 Nº 06 HCG/NORTE
DESPACHO :- EXIGENCIA

PROCESSO :- Nº 059440/74
INTERESSADO :- CIPO COM. Ind.

PEDRO SALOMÃO LTDA
ASSUNTO : ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 407 BL. "D" CL/NORTE
DESPACHO : DEFEIRO

PROCESSO : Nº 051256/74
INTERESSADO : MIKHALL IBRAHIM HAJJA, R E OUTROS
ASSUNTO : CARTA DE HABITE-SE Q. 502 BL "B" Nºs 15 e 16 CR/NORTE
DESPACHO : DEFIRO

PROCESSO : Nº 57450/74
INTERESSADO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ASSUNTO : CARTA DE HABITE-SE 92ª via L. 141 - Q. 11 Bl. 5 - SHI/S
DESPACHO : DEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 056742/74
INTERESSADO : LABORATORIO BRASILIENSE
ASSUNTO : REDUÇÃO DE MULTA QL2/9 - LOTE 7 - SHI/NORTE
DESPACHO : DE ACORDO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 053338/74
INTERESSADO : ONETY MADEIRA BARROS PIMENTEL
ASSUNTO : CARTA DE HABITE-SE (2ª via) - 704 LOTE 79 SHI/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 057248/74
INTERESSADO : RUTH DOS SANTOS SILVEIRA
ASSUNTO : (SQS) CARTA DE HABITE-SE (2ª via) - 305 BL. H - PROJ. 4 HC/S
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 056616/74
INTERESSADO : SALARÉ PARIS LTDA
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO - 306 BL. "A" LOJA 26 CL/SUL
DESPACHO : INDEFINIDO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 060974/74
INTERESSADO: DISTRIBUIDORA JARDIM LTDA
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO - Q. 704, BL. 06, LOTES 12, 14 e 16 CLR/N
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº: 061010/74
INTERESSADO: MASSOUH MASSOUH LTDA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA LUMINOSO EM ACRILICO - Q.312, SCL/NORTE
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº: 060891/74
INTERESSADO: SALIM IBRAHIM E OUTRO
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO - Q. 507, LOTE 01, SEP/NORTE
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº: 061078/74
INTERESSADO: BANCO ITAU S/A
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO - Q. 510, BL. "B", SCR/SUL
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO Nº: 060852/74
INTERESSADO: APARECIDO DOMINGOS DE GODOY
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO - Q.708, LOTE 06, SHCG/NORTE
DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº 058860/74
INTERESSADO: G. D. F. / S. E. C.
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE Q. 602 Nºs 08 e 14 SGA/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: Nº 060441/74
INTERESSADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA COIMA
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE Q. 706 BL. 04 Nºs 14/16 CR/NORTE
DESPACHO

PROCESSO: Nº 060025/74
INTERESSADO: FRANCISCO BRAGA SOBRINHO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL-1/6 Nº 17 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: Nº 061144/74
INTERESSADO: MAGAZIN BI-BA-BO: LTDA.
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 700 BL. "C" Nº 35 CS/SUL
DESPACHO: EXIGÊNCIA

PROCESSO: Nº 059963/74
INTERESSADO: JOSÉ RAMON LASUEN SANCHO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q.01 TRECHO 06 Nº 01 ML/NORTE
DESPACHO: DEFERIDO

PROCESSO : Nº 059456/74
INTERESSADO : ABDALA CARIM NABUT
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO BL. "L" Nº 30 DS/SUL
DESPACHO : DEFIRO

PROCESSO : Nº 60551/74
INTERESSADO : JOÃO DA CRUZ CARVALHO
ASSUNTO : CARTA DE HABITE-SE QI-1/6 Nºs 10 e 12 HI/SUL
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO : Nº 058114/74
INTERESSADO : ENCOL S/A ENG" COM. E IND.
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE 2 11 Nºs 18 e 19 CS/SUL
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO : Nº 060965/74
INTERESSADO: JOSE MARIA DIAS LARANJEIRA
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO Q. 11 BL; "C" Nº 22 CL/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: Nº. 059384/74
INTERESSADO: PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ASSUNTO : ALVARA DE CONSTRUÇÃO QL-2/3 Nº 16 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO : Nº 051165/74
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - SVO.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO CONJUNTO 02 Nº 02 MSPW/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 051166/74
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - SVO
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO CONJUNTO 01 Nº 03 MSPW/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 051167/74
INTERESSADO : INGRID M.E. BERNEKAR VASCONCELOS
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO CONJUNTO 03 Nº 01 MSPW/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 051168/74
INTERESSADO : JAIME SIMÕES JORGE
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO QL-1/2 Nº 09 HI/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 051251/74
INTERESSADO : ANTOUN SALIM ELIAS CHATER
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Q.304 BL. "D" Nº 28 CL/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 053203/74
INTERESSADO : AGENCIA TARUMÁ DE AUTOMOVEIS LTDA
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Q.414 BL. "A" Nº 09 CL/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 304622/72
INTERESSADO : CONDOMINIO DO EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Q.06 BL. "A" Nº 81 CS/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 059590/74
INTERESSADO : LUIZ FERNANDO O.C. BENEDINI
ASSUNTO : ALINHAMENTO E COTA DE SOLEIRA QI-4/5 Nº 15 HI/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 051023/74
INTERESSADO : LUIZ CODA RIOJA
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO CONJUNTO 111 Nº 04 MSPW/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 051111/74
INTERESSADO : ERNESTO GUILHERME WALTER
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO CH-01 Nº 42 HI/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 304752/72
INTERESSADO: ANTONIO MANOEL DE MORAIS.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO - Nº 20242/72 - QI-2/9 - LOTE 05 - SHI/SUL
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 304753/72
INTERESSADO: MARIA INÂNCIA FONSECA MALHEIRO
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16763/72 - CONJ. 25 LOTE 01 - SMPW
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 305023/72
INTERESSADO: AGLALI MARIA COSTA.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18223/72 - Q. 12 SETOR ML/N LOTE 04
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 305269/72
INTERESSADO: AGLALI MARIA COSTA.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18232/72 - TRECHO 12 SETOR ML/N LOTE 04
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 305533/72
INTERESSADO: VICTOR MOREIRA.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15640/72 - QI 4/13 - CASA 11 - SHI/SUL
DESPACHO : CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 059209/74
INTERESSADO: RUY BRASILEIRO DO VALE
ASSUNTO: Alinhamento e Cota de Soleira QI-B/2 Nº 04 HI/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 003989/70
INTERESSADO: Síndico do Bl. "Q" SQ/N 408
ASSUNTO: Autorização p/Executar serviço no Bl. Q. 408 Bl. "Q" SQ/Norte
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 300470/72
INTERESSADO: Warner Corrêa
ASSUNTO: Auto de Infração QI-0/2 Nº 17 HI/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 302208/72
INTERESSADO: Laerte Guimarães Ferreira
ASSUNTO: Auto de Infração QI-4/5, Nº 16 HI/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO Nº: 302386/72
INTERESSADO: Laboratório Brasiliense
ASSUNTO: Auto de Infração QI-2/9 Nº 07 HI/NORTE
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO: Nº 308566/71
INTERESSADO: ANTONIO ROCHA
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA Nº 16116/71 - SQS 203 - BL. "I" APTº 201
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO: Nº 309012/71
INTERESSADO: MARIA LUIZA ALVES DA CUNHA
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº - QND 38 LOTE 9 - TAGUATINGA - DF
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO: Nº 305525/71
INTERESSADO: PAULO ROBERTO NOGUEIRA
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA Nº 232/71 - SQN - 406 BL. 64 - APTº 305
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO: Nº 305528/71
INTERESSADO: ROBERTO DA SILVA
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA Nº 303/71 - Q. 709 BL. "M" CASA 04
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO: Nº 305529/71
INTERESSADO: FERNANDO JOAO GALVAO
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA Nº 097/71 - SQS 410 - BL. "B" - APTº 201
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 302390/72
INTERESSADO: LABORATORIO BRASILIENSE
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO QI-2/9 Nº 07 HI/NORTE
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 302390/72
INTERESSADO : LOURDES SALES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AOUTO DE INFRAÇÃO QI-2/9 Nº 09 HI/NORTE
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO: Nº 302972/72
INTERESSADO : SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO QI-5/21 Nº 01 HI/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 303451/72
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO CONRADO E OUTRO
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Q.04 Nº 211 ED. MINEIRO CS/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 303927/72
INTERESSADO : BENVINDA SANTOS DE MATTOS
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Q. 404 BL. "B" Nº 01 CL/SUL
DESPACHO : INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 053335/74
INTERESSADO : ARGIMIRO BERNARDINO DA SILVA
ASSUNTO: SOL. 2º VIA DA CARTA DE HABITE-SE Q. 205 BL. "B" APTº 512 SQ/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 053336/74
INTERESSADO: AYDANO SASSE
ASSUNTO: SOL. 2º VIA DA CARTA DE HABITE-SE Q. 409 BL. "R" APTº 301 SQ/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO: Nº 053337/74
INTERESSADO: JOSE PAULA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: SOL. 2º VIA DA CARTA DE HABITE-SE Q. 409 BL. "G" APTº 102 SQ/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO: Nº 053339/74
INTERESSADO: ADAVIO SABINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: SOL. 2º VIA DA CARTA DE HABITE-SE Q. 713 BL. "Y" Nº 03 HIG/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO: Nº 053340/74
INTERESSADO: EVANDRO MELLO SANTIAGO
ASSUNTO: SOL. 2º VIA DA CARTA DE HABITE-SE Q. 415 BL. "K" APTº 201 SQ/SUL
DESPACHO: INDEFIRO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 057670/74
INTERESSADO : FRANCISCO BALDUINO DE SOUZA
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO ML - 13 Nº 06 HI/NORTE
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO : Nº 060010/74
INTERESSADO : ELZA DE CASTRO BARBO
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO Q.214 BL. "B" Nº 36 CL/SUL
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO: Nº 060481/74
INTERESSADO : ROSA MARIA COLIS MARIZ
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO CONJUNTO 518 Nº 03 MSPW/SUL
DESPACHO : D E F I R O

PROCESSO : Nº 060961/74
INTERESSADO : GABRIEL MUSTE-FAGA
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 703 BL. 09 Nº 12 CLR/NORTE
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO : Nº 060970/74
INTERESSADO : EICA LTDA
ASSUNTO : CANTEIRO DE OBRAS TRECHO 02 Nºs 490/500 IA/SUL
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO: No. 306001/71
INTERESSADO: LAURO QUEIROZ
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA No. 454/71 - SQS. 305 Bl. "B" Apto. 505
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO: No. 306190/71
INTERESSADO: NEI GOMES PEIREIRA

ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA No. 459/71 - SQN 406 Bl. 63 Apto. 205

DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO: No. 305524/71
INTERESSADO: LUIZ ALBERTO DE MESQUITA
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA 095/71 - CENTRO OLÍMPICO DA UnB
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO: No. 305522/71
INTERESSADO: JOÃO ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA No. 202/71 - ALOJAMENTO DA UnB Qto. 27
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO: No. 305403/71
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ ARAÚJO
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA No. 240/71 - 713 Bl. "B" Casa 05 - SHI/S
DESPACHO: CANCELO ARQUIVE-SE

PROCESSO : Nº 059878/74
INTERESSADO: CONSTRUTORA EL DORADO LTDA
ASSUNTO: CARTA DE HABITE-SE LOTE E-5 SD/SUL
DESPACHO : D E F I R O

PROCESSO : Nº 059526/74
INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO LEITE
ASSUNTO : CARTA DE HABITE-SE QI-3/10 Nº 14 HI/SUL
DESPACHO : EXIGENCIA

PROCESSO : Nº 057700/74
INTERESSADO : HELCIO RODRIGUES DE FREITAS
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO Q.706 BL. "H" Nº 46 HCG/NORTE
DESPACHO : D E F I R O

PROCESSO : Nº 058786/74
INTERESSADO : SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO Q.707 BL. "B" Nº 32 CLR/NORTE
DESPACHO : D E F I R O

PROCESSO : Nº 059278/74
INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 409/410 EC.SQ/NORTE
DESPACHO : D E F I R O

INTERESSADO: POSTO MOTEL SAMAMBAIA LTDA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 411 Nº 07 CL/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO : Nº 060138/74
INTERESSADO: MANOEL MARQUES DA CRUZ
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO CONJUNTO 13 Nº 10 MDB/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: Nº 60662/74
INTERESSADO: PLINIO COUTO E OUTRO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO QL-5/8 nº 01 HI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: Nº 060721/74
INTERESSADO: NILSON DA CUNHA
ASSUNTO: ALVARA DE CONSTRUÇÃO QL-2/2 nº 16 HI/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: Nº 059656/74
INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 708/908 Bl. "C" EQ/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO:- Nº 059656/74
INTERESSADO:- CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA
ASSUNTO:- APROVAÇÃO DE PROJETO Q.707/709 Bl. "C" EQ/NORTE
DESPACHO:- DEFIRO

PROCESSO:- Nº 059463/74
INTERESSADO:- MARIA DA GLORIA CARNEIRO DE SOUZA
ASSUNTO:- APROVAÇÃO DE PROJETO Q.707 Bl. "I" Nº 47 HIG/SUL
DESPACHO:- EXIGENCIA

PROCESSO:- Nº 059803/74
INTERESSADO:- NORAH TEREZINHA DE FREITAS BRAGA
ASSUNTO:- CARTA DE HABITE-SE QL-4/10 Nº 08 HI/SUL
DESPACHO:- EXIGENCIA

PROCESSO:- Nº 059435/74
INTERESSADO:- ETHRA LUCIA DE CARVALHO ANTONY
ASSUNTO:- CARTA DE HABITE-SE QI-1/1 Nº 01 HI/SUL
DESPACHO:- EXIGENCIA
PROCESSO:- Nº 060313/74
INTERESSADO:- VASCO VIEIRA ROSA
ASSUNTO:- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Q.706 Bl. "C" Nº 33 CLR/NORTE
DESPACHO:- DEFIRO

PROCESSO:- Nº 060130/74
INTERESSADO:- ALDACIR PINTO FERNANDES
ASSUNTO:- APROVAÇÃO DE PROJETO LOJA T-37 SD/NORTE
DESPACHO:- DEFIRO

PROCESSO:- Nº 061041/74
INTERESSADO:- RAQUEL PIMENTEL BARBOSA
ASSUNTO:- APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 314 Bl. "C" Nº 34 CL/SUL
DESPACHO:- DEFIRO

PROCESSO:- Nº 061407/74
INTERESSADO:- TRANSPORTE GOIASIL LTDA

ASSUNTO:- APROVAÇÃO DE PROJETO Q. 03 Nº 105 AA/SUL

DESPACHO:- DEFIRO
PROCESSO:- Nº 060764/74
INTERESSADO:- CLINICA RADIOLÓGICA VILAS BOAS
ASSUNTO:- LETREIROS LUMINOSO Q. 716 Nº 01 SHL/SUL
DESPACHO:- DEFIRO

PROCESSO:- Nº 061213/74
INTERESSADO:- COLMEIA-APE.
ASSUNTO:- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Q 402 B. "K" e "L".
HC/NORTE
DESPACHO:- DEFIRO

PROCESSO: Nº 059349/74
INTERESSADO: JOSÉ ALVES DA SILVA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Q. 12 - BL. 05 - S SHIG/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: Nº 059113/74
INTERESSADO: LUIZ CARLOS FERREIRA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Q. 708-BL.11- LOTE 05-SHCG/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: Nº 061268/74
INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - QI-6/10 - LOTE 01 SHI/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: Nº 060776/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Q. 304 - PROJEÇÃO 05 - HC/NORTE
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO: Nº 061210/74
INTERESSADO: CRISTOS DEMOSTHENES KRIONIDES
ASSUNTO: ALVARÁ DE CONSTRU-

ÇÃO - Q. 705/6 - BL.; 07 LOTE 20 - EC-1 CLR/N
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº 060769/74
INTERESSADO: Tapeçaria Roale
ASSUNTO: Letreiro Luminoso - Q. 706 Bl. "F" Loja 26 - CLR/Norte
DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 061211/74
INTERESSADO: Claudio de Paiva Leite
ASSUNTO: Aprovação de Projeto - QI-2/1 Lote 13 - SHI/Norte
DESPACHO: EXIGENCIA

PROCESSO N : 061132/74
INTERESSADO: Linaldo de Araujo Persiano
ASSUNTO: Aprovação de Pro-

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATOS DO SUPERINTENDENTE

INSTRUÇÃO - DE 29 DE ABRIL DE 1974

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo nº 04.407/74,

RESOLVE:

Designar o servidor OSCAR MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 56.210 Auxiliar de Administração, EP-08, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-07, de Encarregado do Almoxarifado da obra do Quartel Central de Bombeiros do Distrito Federal, a cargo de Divisão de Execução de Obras, da Diretoria de Edificações, a partir da data da assinatura da Resolução nº 055/74-CA (17.04.74) até o dia 30.08.74, data prevista para o término da obra.

Brasília, 29 de abril de 1974

VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO - DE 29 DE ABRIL DE 1974

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo nº 04.407/74,

RESOLVE:

Designar o servidor JANUARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 04.458, Auxiliar de Administração, EP-08, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-05 de Encarregado do Almoxarifado da obra da Escola Nacional de Informações - SNI, a cargo da Divisão de Execução de Obras, da Diretoria de Edificações, a partir da data da assinatura da Resolução nº 055/74-CA (17.04.74) até o dia 31.12.74, data prevista para o término da obra.

Brasília, 29 de abril de 1974

VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

Designar ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO, matrícula nº 21.990, Arquiteto, EP-30 para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-02 de Chefe da Divisão Técnica da Diretoria de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

jeto - Q. 502 - Lote 01 - MSPW
DESPACHO: APROVO

PROCESSO Nº: 060268/74
INTERESSADO: Adolfo Corrêa de Sá e Benevides
ASSUNTO: Carta da Habite-se - QL-1/3- Lote 02- SHI/SUL
DESPACHO: DEFIRO

PROCESSO Nº: 053237/74
INTERESSADO: Banco do Estado de Minas Gerais S/A
ASSUNTO: Carta de Habite-se - Q. 507 - Bl. "B" - Lote 09 - SCR/SUL
DESPACHO: DEFIRO

Brasília, 04 de junho de 1974.

Arq. Ney Gabriel de Souza
Diretor do DLFO
SVO-GDF

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

Designar NELSON AUGUSTO CANNINI, matrícula nº 56.385, Engenheiro, EP-30 para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-04 de Chefe da Seção de Construção e Manutenção da Divisão de Aguas Pluviais do Departamento de Urbanização da Diretoria de Urbanização, em substituição ao seu titular, durante o período de suas férias regulamentares, a partir de 06.05.74.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

I - Designar o servidor ADÃO SABARROS MARTINS, matrícula nº 28.542, para prestar serviços como Motorista na residência do Diretor Superintendente, a partir de 02.05.74.

II - Atribuir ao referido servidor a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$-360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), de conformidade com a Resolução nº 047/74-CA.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o que consta do processo nº 10.989/74,

RESOLVE:

Designar JOAQUIM GABRIEL CANEDO, matrícula nº 04.299, Técnico de Laboratório, EP-12 para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-09 de Chefe da Seção de Asfalto da Divisão de Tecnologia do Departamento de Urbanização da Diretoria de Urbanização, em substituição ao seu titular, durante o período de suas férias regulamentares, a partir de 02.05.74.

Brasília, 22 de maio de 1974

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa

e tendo em vista o que consta do processo nº 10.538/74,

RESOLVE:

Retificar o item II da Instrução de 05 de abril de 1974, no que se refere ao Fichamento de Veículo do Engenheiro GIL MARTINS GUIMARAES FERREIRA, matrícula 09.300, Engenheiro Fiscal da obra 1.512 - Estação Ferroviária, da Classe "B" no Valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) para a Classe "C" no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), tendo em vista que a referida obra se localiza no Cruzeiro.

Brasília, 22 de maio de 1974

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o que consta da Resolução nº 049/74-CA e das Instruções nºs 272/73 e 283/73,

RESOLVE:

I - Designar HAROLD NÁVIA SALAMANCA, matrícula 53.097, arquiteto, EP-30, para Fiscal das obras 1561 - Ampliação e Reforma do Ministério da Saúde e 1416 - Bloco de Apartamentos para o INCRA na SQA.315.

II - Atribuir ao referido arquiteto o Fichamento de Veículo Classe "B" no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), cujo controle deverá ser feito através do Diretor de Edificações.

III - Em caso de troca ou substituição do arquiteto, deverá constar do mesmo processo.

Brasília, 22 de maio de 1974.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o que consta da Resolução nº 049/74-CA e das Instruções nºs 272/73 e 283/73,

RESOLVE:

I - Designar SHYAN SUNDER JANVEJA, matrícula nº 51.948, arquiteto, EP-30, para fiscal das obras 1553 - Marquise do Ministério dos Transportes; 1527 - Marquise e Rampa do EMFA; 1550 - Edifício Sede do Departamento de Urbanização e 1549 - Clube da Aeronáutica.

II - Atribuir ao referido arquiteto a Gratificação de Produtividade no valor de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) e o Fichamento de Veículo Classe "B" no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), cujas despesas deverão ser lavadas a débito dos convênios nºs G-190/67, 068/73, respectivamente.

III - Em caso de troca ou substituição do arquiteto deverá constar do mesmo processo.

IV - O controle de prazo da Gratificação de Produtividade e do Fichamento de Veículo deverá ser feito através do Diretor de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o que consta da Resolução nº 049/74-CA e das Instruções nºs 272/73 e 283/73,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito, a partir desta data, a Instrução de 05.04.74 que

designou JOSÉ ISRAEL SOBRINHO, matrícula 52.554, engenheiro, EP-30, como Fiscal das obras 1526-Edifício Sede da Confederação Nacional do Comércio 1561-Ampliação e Reforma do Ministério da Saúde; 1550-Edifício Sede do Departamento de Urbanização e 1554 - Edificação do Camping.

II - Designar JOSÉ ISRAEL SOBRINHO, matrícula nº 52.554, engenheiro, EP-30, para Fiscal da 1517- Edifício Sede dos Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda.

III - Atribuir ao referido engenheiro a Gratificação de Produtividade no valor de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) e o Fichamento de Veículo Classe "B" no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), cujas despesas deverão ser lavadas a débito do convênio nº 124/71.

IV - Em caso de troca ou substituição do engenheiro, deverá constar do mesmo processo.

V - O controle de prazo da Gratificação de Produtividade do Fichamento de Veículo deverá ser feito através do Diretor de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 27 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o que consta da Resolução nº 049/74-CA e das Instruções nºs. 272/73 e 283/73.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito, a partir desta data, a Instrução de 05-04-74 que designou ANTONIO LOURIVAL RAMOS DIAS, matrícula 09.309, engenheiro, EP-30, como Fiscal das obras 1513 Edifício Sede CONFEA e 1501 Reservatório e Caixa d'água do Burti.

II - Designar ANTONIO LOURIVAL RAMOS DIAS, matrícula nº 09.309, engenheiro, EP-30, para Fiscal das obras nºs 1510 Edifício Sede do Ministério do Planejamento e 1513 Edifício Sede do CONFEA.

III - Atribuir ao referido engenheiro a Gratificação de Produtividade no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e o Fichamento de veículos no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) Classe "B" cujas despesas deverão ser lavadas a débito dos convênios nºs 388/73 e 224/72, respectivamente.

IV - Em caso de troca ou substituição do engenheiro, deverá constar do mesmo processo.

V - O controle de prazo da Gratificação de Produtividade e do Fichamento de Veículos deverá ser feito através do Diretor de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o que consta da Resolução nº 049/74-CA e das Instruções nºs 272/73 e 283/73,

RESOLVE:

I - Designar OSVALDO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 51.717, engenheiro, EP-30, para Fiscal da obra 1413 - Edifício Sede do DNEF.

II - Atribuir ao referido engenheiro a Gratificação de Produtividade no valor de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) e o Fichamento de Veículo Classe "B" no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), a partir de 06.03.74.

III - Em caso de troca ou substituição do engenheiro, deverá constar do mesmo processo.

IV - O controle do prazo da Gratificação de Produtividade e do Fichamento de Veículo deverá ser feito do Diretor de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo nº 04.407/74.

RESOLVE:
Designar o servidor JOSÉ FRECHIANI, matrícula nº 04.026, Apontador Fiscal, EP-06, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Encarregado do Almoxarifado da obra Rodoviária de Brazlândia, a cargo da Divisão de Execução de Obras, da Diretoria de Edificações, a partir da data da assinatura da Resolução nº 055/74-CA (17.04.74) até o dia 30.07.74, data prevista para o término da obra.

Brasília, 21 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 24 DE ABRIL DE 1974

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo nº 04.407/74.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Instrução de 03.04.74 que designou o servidor JOAO SANTOS MARINHO, matrícula nº 55.359, Auxiliar de Administração, EP-08, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Encarregado do Almoxarifado da obra da Piscina Olímpica do Centro Esportivo Presidente Médici. Brasília, 29 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Atribuir ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO, matrícula nº 52.263, Eletricista Instalador, EP-7, lotado na Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), por ser o mesmo Operador de Cinema e responsável pelo Auditório da Companhia, tendo que trabalhar muitas vezes aos sábados e domingos, com apresentação pessoal condigna as funções que ocupa. Brasília, 29 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 15 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, a Advogada IZABEL GOUVEA, matrícula nº 42.500, do Emprego em Comissão símbolo EC-01, de Chefe do Gabinete da Superintendência, a partir do dia 16.05.74. Brasília, 15 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 16 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Designar AZIZ TAJRA NETO, para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-01, de Chefe do Gabinete da Superintendência da Novacap. Brasília, 16 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, ZALI MARTINS DE SÁ OLIVEIRA, matrícula nº 42.621, do Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Secretária do Superintendente, a partir do dia 20.05.74.

Brasília, 20 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa

e tendo em vista o constante do processo nº 04.407/74.

RESOLVE:
Designar o servidor JOSÉ AILDES SARAIVA COLARES, matrícula nº 18.867, Auxiliar de Administração, EP-08, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-07, de Encarregado do Almoxarifado da obra Recuperação do Edifício Sede do DASP, a cargo da Divisão de Execução de Obras, da Diretoria de Edificações, a partir da data da assinatura da Resolução 055/74-CA (17.04.74) até o dia 30.04.74, data prevista para o término da obra. Brasília, 29 de abril de 1974

VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo nº 04.407/74.

RESOLVE:
Designar o servidor JOSEMA OTAVIANO, matrícula nº 55.493, Praticante de Administração, EP-06, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-05, de Encarregado do Almoxarifado da obra de Apartamentos para o S.N.I. SQS-415, a cargo da Divisão de Execução de Obras, da Diretoria de Edificações, a partir da data da assinatura da Resolução nº 055/74-CA (17.04.74) até o dia 31.12.74, data prevista para o término da obra. Brasília 29 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo nº 04.407/74.

RESOLVE:
Designar o servidor ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 07.530, Condutor Técnico, EP-14, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Encarregado do Almoxarifado da obra do Ginásio de Funções Múltiplas e Campo de Futebol-Planaltina, a cargo da Divisão de Execução de Obras, da Diretoria de Edificações, a partir da data da assinatura da Resolução nº 055/74-CA 17.04.73 até o dia 30.6.74 data prevista para o término da obra. Brasília, 29 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo nº 04.407/74.

RESOLVE:
Designar o servidor JEOVÁ JOSÉ FERREIRA, matrícula nº 10.035, Auxiliar de Administração, EP-08, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-05, de Encarregado do Almoxarifado da obra de Apartamentos para o INPS-SQS315, a cargo da Divisão de Execução de Obras, da Diretoria de Edificações, a partir da data da assinatura da Resolução nº 055/74-CA (17.04.74) até o dia 08.09.74, data prevista

para o término da obra. Brasília, 29 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo nº 04.407/74.

RESOLVE:
Designar o servidor JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA, matrícula nº 14.913, Apontador Fiscal, EP-06, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-05, de Encarregado do Almoxarifado da obra do Edifício Sede do INPI, a cargo da Divisão de execução

de obras da Diretoria de Edificações, a partir da data da assinatura da Resolução nº 055/74-CA (17.04.74) até dia 03.08.74, data prevista para o término da obra.

Brasília, 29 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 29 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo nº 10.840/74.

RESOLVE:
1— Designar a servidora MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO LORAUJO, matrícula nº 39.500, Auxiliar de Administração, EP-05, para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Auxiliar de Relações Públicas, da Superintendência, em substituição a sua titular, que foi designada para Supervisora de Convênios Assistenciais, da Superintendência, a partir de 19.04.74.

2— Atribuir a referida servidora a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros). Brasília, 29 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 24 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Designar LUIZ DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 11.226, Programador, EP-28 para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-03 de Assessor Técnico do Centro de Processamento de Dados da Superintendência, durante o afastamento de seu titular, a partir de 22.04.74. Brasília, 24 de maio de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 24 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa, e tendo em vista o constante do processo nº 07.436/74.

RESOLVE:
1— Lotar o servidor ALEXANDRE RIBEIRO DE BRITES, matrícula nº 16.122, Auxiliar Técnico de Administração, EP-12, no Gabinete da Diretoria Financeira, em substituição ao servidor ROBERTO LISBOA, matrícula nº 16.116, Auxiliar de Administração, EP-08.

Atribuir ao referido servidor a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

Brasília, 24 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 24 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Retroagir os efeitos da Instrução de 16.04.74, que designa o Engenheiro

PAULO JANOT BORGES, matrícula nº 07.701, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-04 de Assistente Técnico I da Divisão de Fiscalização de Obras da Diretoria de Edificações, bem como a Instrução de 18.04.74 que atribui ao referido Engenheiro a Gratificação de Produtividade no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e o Fichamento de Veículo, Classe "B" no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) para o dia 06.03.74.

Brasília, 24 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 25 DE ABRIL DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Designar o Engenheiro MARCULINO CASTELO BRANCO BITTENCOURT para responder pela Superintendência nos impedimentos do Diretor Superintendente. Brasília, 25 de abril de 1974
VALDOIR MENEZES FERREIRA
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o Constante do processo nº 11.680/74, resolve: Retificar os termos da instrução em que altera o Contrato de Trabalho do servidor RAIMUNDO ANTONIO SANTOS NAVES, matrícula nº 52.170, de Pintor de Máquinas e Veículos, EP-07, para Auxiliar Técnico de Refrigeração, EP-09 e não EP-08, conforme consta da Instrução de 12.11.73, a partir de 17.09.73.

Brasília, 20 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
1— Designar MARCIA DE MARQUES COSTA, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Auxiliar de Relações Públicas da Superintendência, a partir desta data.

2— Atribuir a referida servidora a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros), de conformidade com a resolução nº 47/74-CA. Brasília, 21 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Designar GERUZA MARIA DE OLIVEIRA BORGES, matrícula nº 42.587, Assistente Social, EP-28, para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Supervisora de Convênios Assistenciais, da Superintendência, em substituição a sua titular, durante o período de suas férias regulamentares, a partir de 20.05.74.

Brasília, 21 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Designar NELIO CELSO CARNEIRO TAVARES, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-06

de Secretário do Superintendente, a partir do dia 20.05.74. Brasília, 20 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Designar JOSÉ JOAQUIM ARA-GÃO PINTO, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-02, de Assessor de Relações Públicas,

da Superintendência, a partir do dia 20.05.74. Brasília, 20 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Dispensar a pedido, CLOTILDE MARIA MAGALHÃES DA CUNHA COSTA, matrícula no. 42.569, do Emprego em Comissão Símbolo EC-02, de Assessora de Relações Públicas da Superintendência, a partir do dia 20.05.74.

Brasília, 20 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Atribuir a NELIO CELSO CARNEIRO TAVARES, Secretário do Superintendente, símbolo EC-06, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros), a partir de 20.05.74, de conformidade com a Resolução no. 047/74-CA.

Brasília, 20 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Atribuir a JOSÉ JOAQUIM ARA-GÃO PINTO, Assessor de Relações Públicas, símbolo EC-02, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros), a partir de 20.05.74, de conformidade com a Resolução no. 047/74-CA.

Brasília, 20 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa.

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, MARIA DE LOUDES DO NASCIMENTO ARAUJO, matrícula 39.500, Auxiliar de Administração, EP-08 do Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Auxiliar de Relações Públicas da Superintendência, a partir desta data.

Brasília, 21 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, IEDA MARIA
PORTO TEIXEIRA, matrícula nº
51.927, Praticante de Administração,
EP-06, do Emprego em Comissão,
símbolo EC-09, de Auxiliar de
Relações Públicas, da Superintenden-
dência.

Brasília, 21 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

I- Designar RAIMUNDO MARQUES
COSTA, para exercer o Emprego em
Comissão, símbolo EC-09, de
Auxiliar de Relações Públicas, da
Superintendência.

II- Atribuir ao referido servidor a
Gratificação de Representação de
Gabinete, no valor de Cr\$ 380,00,
(trezentos e oitenta cruzeiros), de
conformidade com a Resolução nº
047/74-CA.

Brasília, 21 de maio de 1974.
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

I- Designar LUCIANA LORDELLO
CASTELLO BRANCO para exercer o
Emprego em Comissão, símbolo EC-
12, de Recepcionista da Superintenden-
dência, a partir desta data.

II- Atribuir à referida servidora a
Gratificação de Representação de
Gabinete, no valor de Cr\$ 380,00
(trezentos e oitenta cruzeiros), de
conformidade com a Resolução nº
47/74-CA.

Brasília, 21 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, MARIA DAS
MERCEZ T. N. B. COUTINHO, ma-
trícula nº 42.313, Praticante de Ad-
ministração, EP-06 do Emprego em
Comissão, Símbolo EC-12, de Recep-
cionista da Superintendência, a par-
tir desta data.

Brasília, 21 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

Atribuir ao servidor CARLOS DE AS-
SIS ALVES FERREIRA, matrícula nº
56.513, Motorista, EP-07, prestando
serviços na Assessoria de Relações
Públicas, do Gabinete da Superinten-
dência, a Gratificação de Representa-
ção de Gabinete, no valor de Cr\$
360,00 (trezentos e sessenta cru-
zeiros), a partir de 26.03.74.

Brasília, 21 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Gratificação de
Representação de Gabinete, no valor
de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta
cruzeiros), atribuída ao servidor
JOSE ALMEIDA GALINDO, matrícula

nº 56.463, Motorista, EP-07, a par-
tir de 26.03.74.

Brasília 21 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa
e tendo em vista o que consta da
Resolução nº 049/74-CA e das Ins-
tuições nºs 272/73 e 283/73.

RESOLVE:
I- Tornar sem efeito, a partir desta
data, a Instrução de 05.05.74 que
designou VALERIANO CAETTO,
matrícula 42.580, engenheiro, EP-
30, como Fiscal da obra 1519 -
Edifício Sede do Tribunal de Contas da
União.

II- Designar VALERIANO CAETTO,
atricula 42.580, engenheiro, EP-30,
para Fiscal da obra 1519 Edifício
Sede do Tribunal de Conta da União.

III- Atribuir ao referido engenheiro a
Gratificação de Produtividade no
valor de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e
Quatrocentos cruzeiros) e o Fi-
chamento de Veículo Classe "B" no
valor de Cr\$ 700,00 (setecentos
cruzeiros) cujas despesa deverão ser
levadas a débito do convênio nº
148/72.

IV- Em caso de troca ou substituição
do engenheiro, deverá constar do
mesmo processo.

V- O controle do prazo da Gratifi-
cação de Produtividade e do Fi-
chamento do Veículo deverá ser feito
através do Diretor de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa
e tendo em vista o que consta da
Resolução nº 049/74-CA e das Ins-
tuições nºs 272/73 e 283/73,

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito, a partir desta
data, a Instrução de 05.05.74 que
designou PEDRO ANDREA DE AL-
MEIDA, matrícula 40.763, arquiteto,
EP-30, como Fiscal das obras 1416-
Bloco de Apartamentos p/ Incra na
SQS.315; 1552-Bloco de Apartamen-
tos p/ Escola Superior de Guerra na
SQN.210 e 1554 -10 (dez) Galpões
destinados ao Serviço de Limpeza
Urbana.

Designar PEDRO ANDREA DE AL-
MEIDA, matrícula 40.763, arquiteto,
EP-30, como Fiscal das obras 1552 -
Bloco de Apartamentos para a Escola
10 (dez) Galpões destinados ao Ser-
viço de Limpeza Urbana e 1501 -
Acabamento do Palácio do Buriti.

III- Atribuir ao referido arquiteto a
Gratificação de Produtividade no
valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e
quinhentos cruzeiros) e o Fichamen-
to de Veículo Classe "B2" no valor de
Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros)
cujas despesas deverão ser levadas a
débito dos convênios nºs 093/73 EE
123/71, respectivamente.

IV- Em caso de troca ou substituição
do arquiteto, deverá constar do mes-
mo processo.

V- O controle do prazo da Gratifi-
cação de Produtividade e do Fi-
chamento do Veículo deverá ser feito
através do Diretor de Edificações.
Brasília, 22 de maio de 1974.
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa
e tendo em vista o que consta da
Resolução nº 049/74-CA e das Ins-
tuições nºs 272/73 e 283/73,

RESOLVE:
I- Tornar sem efeito, a partir desta
data, a Instrução de 05.04.74 que
designou LUIZ HENRIQUE FREIRE
DUARTE, matrícula 37.0545, ar-
quiteto, EP-30, como Fiscal das
obras 1541 - Cendap; 1545 - Cendap
e 1546 - Cendap.

II- Designar LUIZ HENRIQUE FREIRE
DUARTE, matrícula 37.045, arquiteto,

EP-30, para Fiscal das obras 1541-
Cendap; 1545 - Cendap e 1546 - Cen-
dap.

III- Atribuir ao referido arquiteto a
Gratificação de Produtividade no
valor de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e
duzentos cruzeiros) e o Fichamento
de Veículos classe "D" no valor de
Cr\$ 900,00, cujas despesas deverão
ser levadas a débito do convênio nº
366/72.

IV- Em caso de troca ou substituição
do arquiteto deverá constar do mes-
mo processo.

V- O controle do prazo da Gratifi-
cação de Produtividade e do Fi-
chamento de Veículo deverá ser feito
através do Diretor de Edificações.
Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa
e tendo em vista o que consta da
Resolução nº 049/74-CA e das Ins-
tuições nºs 272/73 e 283/73,

RESOLVE:

tornar sem efeito, a partir desta
data, a instrução de 05.04.74 que
designou WAGNER GABRIEL THOME,
matrícula 56.349, engenheiro, EP-
30, como Fiscal da obra 1514 - Es-
paço Cultural.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro SILVIO
CARLOS PIMENTA JAGUARIBE, EP-
30, matrícula nº 00855, para substi-
tuir o Assessor Técnico EC-2, da
Diretoria de Edificações, FERNANDO
LUIZ RAMOS DIAS, matrícula nº
09.297, durante o seu período de
férias, a partir de 13-05-74.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, HILDERVAL
TEIXEIRA, matrícula nº 02.553, En-
genheiro, EP-30, do Emprego em
Comissão, símbolo EC-02, de Chefe
da Divisão de Execução de Obras, da
Diretoria de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

Designar SEBASTIÃO DE CASTRO
BICHUETTE, matrícula nº 51 460, En-
genheiro símbolo EC-2, de Chefe da
Divisão de Execução de Obras, da
Diretoria de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, AILTON
MORAIS DE CARVALHO, matrícula
nº 56.111, Engenheiro, EP-30 do
Emprego em Comissão, símbolo EC-
02 de Chefe da Divisão Técnica da
Diretoria de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa
e tendo em vista o que consta do
processo nº 278/74,
RESOLVE:

I- Tornar sem efeito os termos da Ins-
trução de 29 de abril de 1974, que
designa o servidor JOÃO SANTOS
MARINHO, matrícula nº 55.359,
Auxiliar de Administração, EP-08
para exercer o Emprego em Comis-
são, Símbolo EC-06, de Encarregado
do Almoxarifado da Obra da Piscina
Olímpica do Centro Esportivo Pre-
sidente Médica, a cargo da Divisão
de Execução de Obras da Diretoria
de Edificações, a partir da data da
assinatura da Resolução nº 55/74-
CA. (17.04.74).

II - Designar o servidor JOÃO SAN-
TOS MARINHO, matrícula nº 55.359,
Auxiliar de Administração, EP-08,
como Encarregado do Almoxarifado
da Obra da Piscina Olímpica do Cen-
tro Esportivo Presidente Médica, a
cargo da Divisão de Fiscalização de
Obras da Diretoria de Edificações, a
partir da data da assinatura da
Resolução nº 055/74, atribuindo ao
referido servidor os vencimentos
correspondentes ao símbolo EC-06,
de conformidade com os termos da
Resolução nº 055/74.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa
e tendo em vista o que consta do
processo nº 11.189/74,
RESOLVE:

Designar EURICO BORGES GONÇAL-
VES, matrícula nº 52.200, Apontador
Fiscal, EP-06 para responder pelo
Emprego em Comissão, símbolo EC-
09 de Chefe da Seção de Fiscalização
da Divisão de Implantação do Depar-
tamento de Parques e Jardins da
Diretoria de Urbanização, em substi-
tuição ao seu titular, durante o
período de suas férias regulamen-
tares, a partir de 02.05.74.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 27 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa
e tendo em vista o QUE CONSTA DA
Resolução nº 049/74-CA e das Ins-
tuições nº 272/73 e 283/73,

RESOLVE:

I (Tornar sem efeito, a partir desta
data, a Instrução de 05.04.74 que
designou GERVÁSIO CARDOSO DE
OLIVEIRA FILHO, matrícula 15.453,
arquiteto, EP-30, como Fiscal das
obras 1528 Edifício Sede da Escola
Superior de Guerra e 1542 - Três
Blocos de Apartamentos para a Es-
cola Superior de Guerra na SQN.114.

II) Designar GERVÁSIO CARDOSO
DE OLIVEIRA FILHO, matrícula
15.453, arquiteto, EP-30, e HILDER-
VAL TEIXEIRA, matrícula 02.553, en-
genheiro, EP-30, para a fiscalização
das obras 1528 Edifício Sede da Es-
cola Superior de Guerra e 1542 - Três
Blocos de Apartamentos para a Es-
cola Superior de Guerra na SQN.114,
cabendo ao primeiro a coordenação
geral dos respectivos projetos, e ao
segundo, a fiscalização das men-
cionadas obras.

III) Atribuir aos mesmos a Gratifi-
cação de Produtividade no valor de
Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos
cruzeiros) e o Fichamento de Ve-
ículo Classe "B" no valor de Cr\$
700,00 (setecentos cruzeiros), cujas
despesas deverão ser levadas a
débito do convênio 093/73.

IV) Em caso de troca ou substituição
dos Fiscais, deverá constar do mesmo
processo.

V) O controle do prazo da Gratifi-
cação de Produtividade e do Fi-
chamento de Veículo deverá ser feito
através do Diretor de Edificações.
Brasília, 27 de maio de 1974.
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 23 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

I - Lotar, temporariamente, a ser-
vidora MARIA DE LOURDES DO NAS-
CIMENTO ARAUJO, matrícula nº
39.500, Auxiliar de Administração,
EP-08, na Assessoria de Relações
Públicas, do Gabinete da Superinten-
dência, durante o período de afastamento
da servidora MARIA DO
SOCORRO MARCELINO MOURA,
matrícula nº 55.566, Auxiliar de Ad-
ministração, EP-08, que se encontra
em gozo de "Licença Gestante".

II - Atribuir a referida servidora a
Gratificação de Representação de
Gabinete, no valor de Cr\$ 360,00
(trezentos e sessenta cruzeiros), a
que se refere a Resolução nº 047/74-
CA, durante o período da substi-
tuição.

Brasília, 23 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 23 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

Atribuir ao servidor JOSÉ DO CAR-
MO NASCIMENTO, matrícula nº
55.406, Motorista do Diretor de
Edificações, a Gratificação de Re-
presentação de Gabinete, no valor
de Cr\$ 360,00, a partir de 15.05.74

Brasília, 23 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 23 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, no usode
suas atribuições conferidas pelo ar-
tigo 18 dos Estatutos Sociais da Em-
presa,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o Engenheiro
EP-30, PAULO D'AVILA MOREIRA
LIMA, matrícula nº 42.606, de Chefe
da Divisão de Conservação e Re-
paros, símbolo EC-2, da Diretoria de
Edificações.

Brasília, 23 de maio de 1974.
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 23 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe conferem o
artigo 18 dos Estatutos Sociais da
Empresa,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro EP-30, LUIZ
CARLOS DA FROTA PINTO, matrícula
nº 56.314, para Chefe da Divisão de
Conservação e Reparos da Diretoria
de Edificações, símbolo EC-2.

Brasília, 23 de maio de 1974.

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando
das atribuições que lhe confere o art.
18 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

Atribuir à servidora MARIA DAS
MERCEZ T.N.B. COUTINHO, matrícula
nº 42.313, Praticante de Adminis-
tração, EP-06, lotada no Gabinete da
Superintendência, a Gratificação de
Representação de Gabinete, no valor
de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta
cruzeiros), de conformidade com a
Resolução nº 047/74-CA.

Brasília, 21 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 27 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o que consta da Resolução nº 049/74-CA e das Instruções nºs 272/73 e 283/73, RESOLVE:

I - Tornar sem efeito, a partir desta data, a Instrução de 05.04.74 que designou KLEBER MONTE DE CAMPOS, matrícula 40.718, arquiteto, EP-30, como Fiscal da Obra 1508 - EMBRATEL/Terminal de Brasília;

II - Designar KLEBER MONTE DE CAMPOS, matrícula 40.718, arquiteto, EP-30, para Fiscal da obra 1508 - EMBRATEL/Terminal de Brasília;

III - Atribuir ao referido arquiteto a Gratificação de Produtividade no valor de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) e o Fichamento de Veículo Classe "B" no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) cujas despesas deverão ser levadas a debito do convênio nº 188/72;

IV - Em caso de troca ou substituição do arquiteto, deverá constar do mesmo processo;

V - O controle do prazo da Gratificação de Produtividade e do Fichamento de Veículo deverá ser feito através do Diretor de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o que consta da Resolução nº 049/74-CA e das Instruções nºs 272/73 e 283/73, RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir desta data, a Instrução de 09.04.74 que designou ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO, matrícula 21.990, arquiteto, EP-30, como Fiscal da obra 1510 - Edifício Sede do Ministério do Planejamento;

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o que consta da Resolução nº 049/74-CA e das Instruções nºs 272/73 e 283/73, RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir desta data, a Instrução de 05.04.74 que designou EMMANUEL PEDROSA FILHO, matrícula 50.306, arquiteto, EP-30, como Fiscal das obras 1517 - Edifício Sede dos Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda; 1520 - Departamento de Imprensa Nacional e 1549 - Clube de Aeronáutica;

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa, RESOLVE:

I - Retificando a Instrução de 18.04.74, atribuir a PAULO JANOT BORGES, matrícula 07.701 engenheiro, EP-30, Assistente Técnico da Divisão de Fiscalização de Obras da Diretoria de Edificações a Gratificação de Produtividade no valor de Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros);

II - O controle do prazo da Gratificação de Produtividade e do Fichamento de Veículo deverá ser feito através do Diretor de Edificações;

Brasília, 22 de maio de 1974.
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

INSTRUÇÃO DE 22 DE MAIO DE 1974
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 dos Estatutos Sociais da Empresa

e tendo em vista o que consta da Resolução nº 049/74-CA e das Instruções nºs 272/73 e 283/73, RESOLVE:

I - Designar AILTON MORAES DE CARVALHO, matrícula 56.111, engenheiro, EP-30, como Fiscal da obra 1514 - Espaço Cultural;

II - Atribuir ao referido engenheiro a Gratificação de Produtividade no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e o Fichamento de Veículo Classe "B" no valor de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 056/74-C.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, itens I e V, dos Estatutos Sociais da Empresa, RESOLVE:

1. Fica alterado o subitem 1.3 da Resolução nº 038/73-C.A., que passará a ter a seguinte redação:

"1.3". A exceção dos empregos em Comissão nos Gabinetes dos Diretores e os Empregos Símbolo EC-01, o aproveitamento na TEC, será feito, preferencialmente, para ocupantes de cargos da TEP".

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada a disposição em contrário.

Brasília, 24 de maio de 1974

SIZINIO DE ANDRADE GALVAO
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
INACIO DE LIMA FERREIRA
EDGARD FREDERICO HASSELMANN
MYRTHES AMORA DE ASSIS REPUBLICANO E SILVA

Processo nº 10.524/74
Referência: Termo de Renovação do Convênio nº 202/71, firmado com o TRIBUNA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

DECISÃO
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o que consta do processo, aprova a minuta do Termo de Renovação do Convênio nº 202/71, firmado entre a NOVACAP e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, para a administração por esta Companhia, do acabamento do prédio anexo ao Edifício Sede do Tribunal, nesta Capital, prorrogando a data do seu vencimento para 31 de julho de 1974.

Relator: Conselho EDGARD FREDERICO HASSELMANN
a) Sizinio de Andrade Galvão
a) José Reinaldo Carneiro Tavares
a) Myrthes Amora de Assis Republicano e Silva
a) Francisco Ferreira de Castro
a) Edgard Frederico Hasselmann
a) Inácio de Lima Ferreira

Processo nº 09.487/74
Referência: Termo de Renovação do Convênio firmado em 28-12-70, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, objetivando o prosseguimento da construção do Estádio Municipal para a prática de esportes, da Administração Regional do Gama, em Brasília, DF.

DECISÃO
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o que consta do processo, aprova a minuta do Termo de Renovação do Convênio firmado em 28-12-70, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, para o prosseguimento das obras de construção do Estádio Municipal da Administração Regional do Gama para a Secretaria do Governo, a fim de prorrogar o referido Convênio por mais doze meses.
Relator: Conselho EDGARD

Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).
III - Em caso de troca ou substituição do engenheiro, deverá constar do mesmo processo.

IV - O controle do prazo da Gratificação de Produtividade e do Fichamento de Veículo deverá ser feito através do Diretor de Edificações.

Brasília, 22 de maio de 1974
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

FREDERICO HASSELMANN
a) Sizinio de Andrade Galvão
a) José Reinaldo Carneiro Tavares
a) Francisco Ferreira de Castro
a) Edgard Frederico Hasselmann
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Myrthes Amora de Assis Republicano e Silva

Processo nº 31.927/73
Referência: Termo de Renovação do Convênio nº 029/73, firmado em 01-02-73, com a CAMARA DOS DEPUTADOS, visando a prorrogação de prazo contratual.

DECISÃO
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o que consta do processo, aprova a minuta do Termo de Renovação do Convênio nº 029/73, celebrado com a CAMARA DOS DEPUTADOS, para a execução de obras de implantação e conservação nas áreas circundantes do Edifício Sede e Anexos da Câmara dos Deputados, ficando o mesmo prorrogado por mais oito meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União.

Relator: Conselho FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO.
a) SIZINIO DE ANDRADE GALVAO
a) JOSE REINALDO CARNEIRO
a) MYRTHES AMORA DE ASSIS REPUBLICANO E SILVA
a) FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
a) EDGARD FREDERICO HASSELMANN
a) INACIO DE LIMA FERREIRA

Processo nº 12 615/74
Referência: Termo de renovação ao Convênio firmado em 12.07.72, entre o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, NOVACAP, COTELB, e CAESB, com a intervenção do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral regulando a execução de obras de infra-estrutura no Distrito Federal.

DECISÃO
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando o que consta do processo nº 31.927/73, aprova a minuta do Termo de Renovação do Convênio firmado em 12 de julho de 1972, entre o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, NOVACAP, COTELB e CAESB, com intervenção do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para a execução de obras de infra-estrutura do Distrito Federal, ficando o Convênio prorrogado por mais 150 dias, a contar da data de sua publicação.
Relator: Conselho INACIO DE LIMA FERREIRA
a) SIZINIO DE ANDRADE GALVAO
a) JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
a) MYRTHES AMORA DE ASSIS REPUBLICANO E SILVA
a) FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

a) EDGARD FREDERICO HASSELMANN
a) INACIO DE LIMA FERREIRA

Processo nº 00 745/74
Referência: Termo de Renovação do Convênio firmado em 15 de julho de 1971, entre o MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO e a NOVACAP

DECISÃO
O Conselho, com o voto do relator e de acordo com a decisão da Diretoria, torna sem efeito sua decisão proferida na 808ª, realizada em 08.03.74 e autoriza a efetivação de um Termo de Renovação de Convênio firmado em 15.07.71, entre o MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO e esta Companhia, objetivando o prosseguimento das obras de reconstrução do edifício sede do MIC e de sua garagem anexa, visando suplementar o seu valor em mais 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) e prorrogar o prazo de sua execução por mais 12 meses, contando a partir de 1º de janeiro de 1974, nos termos da minuta anexa, doc. de fls. 19 e 20.

Relator: Conselho INACIO DE LIMA FERREIRA
a) SIZINIO DE ANDRADE GALVAO
a) JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
a) MYRTHES AMORA DE ASSIS REPUBLICANO E SILVA
a) FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
a) EDGARD FREDERICO HASSELMANN
a) INACIO DE LIMA FERREIRA

Processo nº 11 455/74
Referência: Termo de Aditamento ao Convênio nº 004/74, firmado em 11.02.74, entre o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL e a NOVACAP, para prosseguimento das obras do INPI, Edifício Sede, Blocos de Apartamentos e 06 (seis) unidades residenciais na Península Sul, nesta Capital.

DECISÃO
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta do termo de aditamento ao Convênio firmado em 11.02.74, entre o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL e a NOVACAP, objetivando alterar a Cláusula Quarta e retificar a Cláusula Oitava do instrumento principal.

Relator: Conselho MYRTHES AMORA DE ASSIS REPUBLICANO E SILVA
a) SIZINIO DE ANDRADE GALVAO
a) JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES
a) INACIO DE LIMA FERREIRA
a) FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
a) MYRTHES AMORA DE ASSIS REPUBLICANO E SILVA
a) EDGARD FREDERICO HASSELMANN

Processo nº 12.504/74
Referência: Renovação do contrato de locação de salas destinadas ao ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO.

DECISÃO
O Conselho com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a renovação do Contrato firmado com a PROBUS-IMÓVEIS, referente a locação das salas destinadas ao funcionamento do ES-

CRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO, situadas à Rua Florência de Abreu, 194 - 5ª andar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a vigorar de 01 de junho de 1974 a 31 de maio de 1976, sendo o valor do aluguel para os 12 (doze) primeiros meses de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e para os 12 (doze) meses restantes de Cr\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros).

Relator: Conselho FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
a) Sizinio de Andrade Galvão
a) José Reinaldo Carneiro Tavares
a) Roberto Queiroz Cobra
a) Francisco Ferreira de Castro
a) Francisco Fontes Hupsel
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Renor Sant'Anna

Processo nº 13.027/74
Referência: Termo de aditamento ao Convênio firmado em 23 de dezembro de 1970, entre o MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, visando a prorrogação de prazo contratual.

DECISÃO
O Conselho com o voto de O Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 23 de dezembro de 1970, entre o MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1974, nos termos da minuta anexa (doc. de fls. 13 e 14)
Relator: Conselho FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
a) Sizinio de Andrade Galvão
a) José Reinaldo Carneiro Tavares
a) Francisco Ferreira de Castro
a) Roberto Queiroz Cobra
a) Francisco Fontes Hupsel
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Renor Sant'Anna

Processo nº 31. 978/73
Referência: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A- solicita permissão para execução de sua cerca nos limites reais do seu terreno, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 1, lote A, face à sobreposição na área de Furnas por parte do DPJ- Departamento de Parques e Jardins-NOVACAP.

DECISÃO
O Conselho toma conhecimento da deliberação da Diretoria e encaminha o processo ao Senhor Diretor-Superintendente, para entrar em contato com FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e em seguida à TERRACAP, visando a solução do problema.
Relator: Conselho FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
a) Sizinio de Andrade Galvão
a) José Reinaldo Carneiro Tavares
a) Francisco Ferreira de Castro
a) Roberto Queiroz Cobra
a) Francisco Fontes Hupsel
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Renor Sant'Anna

Processo nº 06.775/74
Referência: FERCAL S/A- FERTILIZANTES CALCÁREOS, solicita reajustamento do preço de brita.

DECISÃO
O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova o valor de Cr\$ 29,90 (vinte e nove cruzeiros e noventa centavos) por metro cúbico de brita, entregue na jazida pela firma FERCAL S.A. - FERTILIZANTES CALCÁREOS, a partir de 16 de janeiro de 1974, excluídos os faturamentos já liquidados.
Encaminha o processo à Diretoria da Novacap, para reexame e atualização da fórmula existente de acordo com os elementos atuais.
Relator: Conselho INACIO DE LIMA FERREIRA
a) Sizinio de Andrade Galvão
a) José Reinaldo Carneiro Tavares
a) Francisco Ferreira de Castro
a) Roberto Queiroz Cobra
a) Francisco Fontes Hupsel
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Renor Sant'Anna

Processo nº 08 5833/74
Referência: COLORADO S/A - TRANSPORTADORA AGROINDUSTRIAL - solicita reajustamento de pedra britada.

DECISÃO

O Conselho com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a aplicação do disposto na Instrução nº 384/73, para o pagamento do frete de brita, executado pela firma COLORADO S.A - TRANSPORTADORA AGROINDUSTRIAL, a partir de 01-11-73, excluídas as faturas já pagas e as já empenhadas em Restos a Pagar.
Relator: Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA
a) Sízio de Andrade Galvão
a) José Reinaldo Carneiro Tavares
a) Roberto Queiroz Cobra
a) Francisco Ferreira de Castro
a) Francisco Fontes Hupsel
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Renor Sant'Anna

Processo nº 02 145/74
Referência: Concorrência nº 001/74-CPA - Alienação de VEICULOS

DECISÃO

O Conselho com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Concorrência nº 001/74-CPA, autorizando-se a venda dos VEICULOS considerados inservíveis à Novacap, aos licitantes abaixo relacionados, que apresentaram propostas mais vantajosas, na seguinte base:

LOTE : 05
INTERESSADO : IRANCIR ROMEU COSTA
VALOR: 3 659,50

LOTE : 07
INTERESSADO : JOSE MEDEIROS
VALOR : 6 010,00

LOTE : 09
INTERESSADO: JOSÉ MEDEIROS
VALOR : 5 855,00

LOTE : 11
INTERESSADO: MANUEL NUNES GUERREIRO
VALOR : 4 152,00

LOTE : 12
INTERESSADO : EZENIL DE OLIVEIRA
VALOR : 6 010,00

LOTE : 13
INTERESSADO : EZENIL DE OLIVEIRA
VALOR : 5 310,00

LOTE : 14
INTERESSADO : NEURAH DE OLIVEIRA D'ABADIA
VALOR : 4 159,50

LOTE : 15
INTERESSADO : EZENIL DE OLIVEIRA
VALOR : 5 320,00

LOTE : 16
INTERESSADO : IRANCIR ROMEU COSTA
VALOR : 5 159,50

LOTE : 17
INTERESSADO : EZENIL DE OLIVEIRA
VALOR : 3 920,00

LOTE : 18
INTERESSADO : EZENIL DE OLIVEIRA
VALOR : 4 320,00

LOTE : 19
INTERESSADO : EZENIL DE OLIVEIRA
VALOR : 2 610,00

LOTE : 20
INTERESSADO : EZENIL DE OLIVEIRA
VALOR : 3 110,00

LOTE : 21
INTERESSADO : MANUEL NUNES GUERREIRO
VALOR : 6 280,00

LOTE : 22
INTERESSADO : MANUEL NUNES GUERREIRO
VALOR : 5 285,00

LOTE : 23
INTERESSADO : FREDERICO CAETANO FERREIRA
VALOR : 4 225,00

LOTE : 24
INTERESSADO : JOSE EVERALDO BRITO
VALOR 5 007,00

LOTE : 25
INTERESSADO : FREDERICO CAETANO FERREIRA
VALOR : 4 110,00

LOTE : 26
INTERESSADO : EZENIL DE OLIVEIRA
VALOR : 11 860,00

TOTAL: Cr\$ 96.362,50
Relator : Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA
a) Sízio de Andrade Galvão
a) Jbsé Reinaldo Carneiro Tavares
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Roberto Queiroz Cobra
a) Renor Sant'Anna
a) Francisco Fontes Hupsel
a) Francisco Ferreira de Castro

CONSELHO FISCAL

ATA - DA CENTESIMA SEPTUAGESIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -

Aos vinte e um, vinte e dois e vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - reuniram-se, na sala de reuniões do Conselho Fiscal, os Conselheiros que esta subscrevem. O Conselheiro Moacir de Souza Braúna comunicou a seus pares que estaria ausente a presente reunião por motivo de viagem a serviço de sua repartição. Por motivo de força maior, a reunião programada para o dia 20 foi adiada para o dia 21 e subsequentes. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, os Senhores Conselheiros tomaram conhecimento do expediente encaminhado a este Conselho, passado em seguida a pauta dos trabalhos que constou da apreciação do Balancete do 1º Trimestre, e do uma visita ao Sr. Diretor Superintendente. BALANCETE DO 1º TRIMESTRE: Apresenta o Balancete do 1º Trimestre a seguinte posição Patrimonial: ATIVO: ATIVO FINANCEIRO: Disponíveis: Cr 133.883.792,01; Realizável: Cr\$ 73.919.687,91; ATIVO PERMANENTE: Cr 116.303.771,80. Soma do Ativo Cr 324.107.251,72 (trezentos e vinte e quatro milhões, cento e sete mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos). PASSIVO: Passivo Financeiro: Exigível, cr 177.230.825,87; Passivo Permanente: Dívida Fundada Interna: Cr 152.953.368,77. Soma do Passivo Cr 330.184.194,64 (trezentos e trinta milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos). O Conselho convocou o Chefe da Divisão de Contabilidade, Sr. Ocrécio Lacerda, para prestar esclarecimentos quanto alguns elementos do Balancete. Na oportunidade o Conselho formulou diversas perguntas que foram respondidas satisfato-

Processo Nº 04 370/74
Referência : Obras de execução da PONTE COSTA E SILVA

DECISÃO

O Conselho , com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, face o que consta do processo e de conformidade com os termos do Art. 126, parágrafo 2º, letras "D" e "H" do Decreto Lei nº 200/67 e artigo 3º, letra "e" da Resolução nº 45/74

RESOLVE :

- 1) Autorizar a dispensa de licitação;
- 2) autorizar o aditamento ao Contrato nº 332/72, firmado com o Escritório de Construções e Engenharia - "ECEL" S/A, em 23 de novembro de 1972, com a inclusão de medidas cautelares, garantidoras de sua execução em prazo a ser fixado;
- 3) autorizar a contratação da firma J.C. de Figueiredo Ferraz para, na forma de sua proposta, atuar na fiscalização da obra , zelando pelo cumprimento do contrato de construção na obediência e adequação da obra ao projeto, qualidade dos materiais custos de execução, prazos e andamento da obra.

Relator: Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA
a) Sízio de Andrade Galvão
a) José Reinaldo Carneiro Tavares
a) Roberto Queiroz Cobra
a) Francisco Ferreira de Castro
a) Francisco Fontes Hupsel
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Renor Sant'Anna

riamente. Foi esclarecido que no total do Exigível figura no sub-título Créditos Pendentes o valor De Cr 7.863.788,73, pertencente, no final de exercício, ao Grupo "PENDENTE". Após a verificação do Balancete o Conselho Fiscal se dirigiu ao Gabinete do Sr. Diretor Superintendente Engº. José Reinaldo Carneiro Tavares, para uma visita de cordialidade e com o objetivo de informá-lo sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho e também esclarecê-lo quanto à vigência dos mandatos dos Conselheiros, uma vez que os Estatutos da Companhia estipulam o prazo de um ano para o seu exercício. O Sr. Diretor Superintendente, em linhas gerais, explicou as diretrizes da atual gestão, e colocou-se a disposição do Conselho para qualquer eventualidade. Com referência ao ofício 0.1. nº 340/74-DFGS, referente aos Balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1974, o Conselho resolveu restituir o expediente informando caber à Auditoria estudar e emitir parecer dos Balancetes para conhecimento do Egrégio Conselho de Administração. EXPEDIENTE: Recebemos: do Diretor Superintendente, as Resoluções 54 e 55/74-CA; as Instruções 422 a 429/74; a devolução dos processos 05.418/73 e 25.071/73, que se encontravam em diligências; do Diretor Administrativo, a Circular 008/74-DA; do Diretor Financeiro, cópias dos Balancetes Financeiro, Patrimonial e Quatro Demonstrativo de Despesa e Receita Orçamentária referentes aos meses de janeiro, fevereiro, e março de 1974. Remetemos: o OF/CF/10/74 e o Memº. CF/09/74. Nada mais havendo que tratar os Senhores Conselheiros encerraram seus trabalhos, marcando para os dias 18, 19 e 20 de junho vindouro, a próxima reunião.

E, para constar, eu, Hélio Humberto Calcagno, Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Brasília, 23 de maio de 1974. as) Darcy de O. Cabral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 098 DE 22 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" Nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01479/74-DER-DF,

RESOLVE :
Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado FRANCISCO SOARES DE PINHO, Motorista, nível EP-07, matrícula nº 91.954-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 20 de maio de 1974.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 099 DE 23 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" Nº 465 de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01505/74-DER-DF,

RESOLVE :
Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado ABEL BATISTA DA CRUZ, Trabalhador, nível EP-01, matrícula nº 91.440-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 22 de maio de 1974.

Brasília, DF, 23 de maio de 1974
Engº. CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 100 DE 23 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" Nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01415/74-DER-DF,

RESOLVE :
Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado NILTON CARLOS SOBRINHO, Motorista, nível EP-07, matrícula nº 90.181-C, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF, a partir de 21 de maio de 1974.
Brasília, DF, 23 de maio de 1974
Engº. CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
DIRETOR GERAL DO DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 101 DE 23 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" Nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 014558/74-DER-DF,

RESOLVE :
Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado JOAO RIBEIRO DA SILVA, Operador de Máquinas Pesadas, nível EP-08, matrícula nº 90.073-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF, a partir de 21 de maio de 1974.
Brasília, DF, 23 de maio de 1974
Engº CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
DIRETOR GERAL DO DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 102 DE 23 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" Nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante de processo nº 01457/74-DER-DF,

RESOLVE :
Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado MANOEL EVANGELISTA DIAS, Operador de Máquinas Pesadas, nível EP-08, matrícula nº 90.162-C, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER-DF, a partir de 21 de maio de 1974.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103 DE 27 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto "N" Nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01485/74-DER-DF,

RESOLVE :
Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado LAURO DE SOUSA E SILVA, Trabalhador, nível EP-01, matrícula nº 91.975-C, de Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 24 de maio de 1974.

Brasília, DF, 27 de maio de 1974
Engº. CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 104 DE 27 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" Nº 465, de 10 de dezembro de 1965,

RESOLVE :
Autorizar o Engenheiro ARTHUR COELHO DE MELLO, nível EP-30, matrícula nº 90.454-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a viajar à cidade do Rio de Janeiro-GB, nos dias 28 e 29 de maio de 1974, a serviço deste Departamento.
Brasília, DF, 27 de maio de 1974
Engº. CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 105 DE 27 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01514/74-DER-DF,

RESOLVE :
Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado alan kardec luiz, Motorista, nível EP-07, matrícula nº 92.144-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 24 de maio de 1974.
Brasília, DF, 27 de maio de 1974
Engº. CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 106 DE 27 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL,

MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01473/74-DER-DF,

RESOLVE:
Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado JACI EDMAR NOBRE, Motorista, nível EP-07, matrícula nº 90210-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 30 de maio de 1974.

Brasília, DF, 27 de maio de 1974.
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 107 DE 28 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01510/74-DER-DF,

RESOLVE:
Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado EZEQUIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Motorista, nível EP-07, matrícula nº 90.188-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 31 de maio de 1974.

Brasília, DF, 28 de maio de 1974.
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 108 DE 30 DE MAIO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01545/74-DER-DF,

RESOLVE:
Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado DILMO DIVINO DINIZ, Motorista, nível EP-07, matrícula nº 92116-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 30 de maio de 1974.

Brasília, DF, 30 de maio de 1974.
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 109 DE 06 DE JUNHO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01614/74-DER-DF,

RESOLVE:
Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado FLAVIANO GOMES DOS SANTOS, Trabalhador, matrícula nº 92.158-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DF, a partir de 04 de junho de 1974.

Brasília, DF, 06 de junho de 1974.
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 110 DE 06 DE JUNHO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de

dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01612/74-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado BENEDITO DE SOUZA GOMES, Trabalhador, nível EP-01, matrícula nº 92.098-C, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DF, a partir de 04 de junho de 1974.

Brasília, DF, 06 de junho de 1974.
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 111 DE 06 DE JUNHO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01631/74-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado ODESIO CUSTÓDIO DE SÁ, Motorista, nível EP-07, matrícula nº 92.095-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DF, a partir de 04 de junho de 1974.

Brasília, DF, 06 de junho de 1974.
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 112 DE 06 DE JUNHO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01586/74-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado INÁCIO TEODORO DA FONSECA, Servente, nível EP-03, matrícula nº 91.683-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DF, a partir de 04 de junho de 1974.

Brasília, DF, 06 de junho de 1974.
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
DIRETOR GERAL DO DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 113 DE 06 DE JUNHO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01633/74-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho com o empregado JOSÉ CAETANO DOS ANJOS FILHO, Trabalhador, nível EP-01, matrícula nº 92.130-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal-DF, a partir de 04 de junho de 1974.

Brasília, DF, 06 de junho de 1974.
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
DIRETOR GERAL DO DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 114 DE 10 DE JUNHO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado

pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01603/74-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Lubrificador, nível EP-04, matrícula nº 91.324-C, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DF, a partir de 07 de junho de 1974.

Brasília, DF, 10 de junho de 1974.
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
DIRETOR GERAL DO DER-DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 115 DE 10 DE JUNHO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL,

CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

ATA DA 293ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 293ª Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Engenheiro Cláudio Roberto Diniz Starling e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Jocires Maciel Pires, José Medeiros de Oliveira e Rubens Zeferino do Amaral. Estiveram presentes à reunião, os Srs. Engenheiros Chefes do 2º e 3º Distrito Rodoviário, respectivamente, Miguel Farah e Genésio Anacleto Tolentino.

ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: às dez horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** 1) Processo Nº 01192/74 - referente à prorrogação de prazo requerida pela SEVENG - CIVILSAN S/A, para a conclusão dos serviços de implantação e pavimentação da pista que liga a BR-060 à Estação Rebaixadora de Furnas, objeto do Contrato Nº 12/73. **DECISÃO:** O Conselho, face às informações do 3º Distrito Rodoviário, decidiu conceder à SERVENG - CIVILSAN S/A, uma prorrogação de prazo de 13 (treze) dias, a partir de 26/04/74, para a conclusão dos serviços objeto do Contrato Nº 12/73, de acordo com o que estabelece a Cláusula III, Item 3, Alínea "e", do referido instrumento contratual. 2) Processo Nº 01203/74 - referente à prorrogação de prazo requerida pela TERCON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A, para a conclusão dos serviços de restauração e recapeamento da Rodovia DF-7, trecho EPCT à DF-2A, numa extensão aproximada de 13,5 km, objeto do 2º Contrato Nº 11/73. **DECISÃO:** O Conselho, face às informações do 2º Distrito Rodoviário, decidiu autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Nº 11/73, firmado com a TERCON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A, alternado o valor contratual de Cr\$ 4.391.920,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e hum mil, novecentos e vinte cruzeiros) para Cr\$ 5.128.166,19 (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, cento e dezesseis cruzeiros e dezenove centavos), de acordo com o disposto no Item 2, da Cláusula IV, do referido instrumento contratual, bem como prorrogando o seu prazo por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 08/05/74, para a conclusão dos serviços, de conformidade com o que estabelece as Alíneas "d" e "e", Item 3, da Cláusula III, do Contrato em referência. **ENCERRAMENTO:** As doze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Leonardo Leite Praça, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Presidente

MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista o constante do processo nº 01643/74-DER-DF,

RESOLVE:
Rescindir, o contrato de trabalho com o empregado ALCIDES RIBEIRO DA SILVA, Motorista, nível EP-07, matrícula nº 91.297-C, da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DF, a partir de 07 de junho de 1974.

Brasília, DF, 10 de junho de 1974.
Eng.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
DIRETOR GERAL DO DER-DF

ATA DA 294ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF.

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco C, Brasília-DF, realizou-se a 294ª Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Eng.º Cláudio Roberto Diniz Starling e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Elio Moulin, Jocires Maciel Pires, José Medeiros de Oliveira, Rubens Zeferino do Amaral e Samuel Dias. Estiveram presentes à reunião, os Srs. Engenheiros Chefes do 2º e 3º Distrito Rodoviário, respectivamente, Miguel Farah e Genésio Anacleto Tolentino.

ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: As dez horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** 1) Processo Nº. 00759/74 - referente à Tomada de Preços Nº. 005/74, para fornecimento de peças e acessórios para veículos das linhas Volkswagen, Mercedes Benz e Toyota. **DECISÃO:** O Conselho, face ao relatório da Comissão Permanente de Concorrências, decidiu homologar a Tomada de Preços Nº. 005/74 e, em consequência, autorizar o fornecimento pela BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A - BRASAL, de peças de reposição da linha automotiva Volkswagen, a preços da Lista expedida pelo Volkswagen do Brasil S/A, com descontos de 5% (cinco por cento) para peças classificadas no Grupo "E" e 10% (dez por cento) nos demais Grupos, no valor global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), tendo o respectivo instrumento contratual o prazo de vigência até 30 de novembro de 1974, obedecidas as demais condições estipuladas no Edital da referida Tomada de Preços. 2) Processo Nº. 00895/74 referente à prorrogação de prazo requerida pela FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS (Faculdade de Engenharia Industrial) para a conclusão da instalação do sistema de cronometragem eletrônica do Autódromo de Brasília, objeto do Contrato Nº. 06/73. **DECISÃO:** O Conselho, considerando o relatório do Conselheiro Arthur Coelho de Melo e conveniência para o Departamento, decidiu prorrogar para 24/08/74, o prazo do Contrato Nº. 06/73, firmado com a FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS (Faculdade de Engenharia Industrial), para a conclusão da instalação do sistema de cronometragem eletrônica do Autódromo de Brasília.

3) Processo nº 01282/74 - referente à prorrogação de prazo requerida pela CONSURSAN - ENGENHARIA E COMERCIO S/A, para a conclusão de trabalhos rodoviários na Rodovia BR-251, trecho Divisa DF/GO à GO/MG, sub-trecho da Estaca 1.748 à 2.008, numa extensão aproximada de 5 km. - Contrato Nº. 30/73. **DECISÃO:** O Conselho, face às informações do 1º Distrito Rodoviário, decidiu conceder à CONSURSAN - ENGENHARIA E COMERCIO S/A, uma prorrogação de prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 30/04/74, para a conclusão dos serviços objeto do Contrato Nº. 30/73, de acordo com o que estabelece a Cláusula III, Item 3, do referido instrumento contratual II ENCERRAMENTO: As doze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Daniel de Souza Queiroz, lavrei a presente Ata, que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

PRESIDENTE: CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
SECRETARIO: JOAO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ
MEMBROS: ARTHUR COELHO DE MELLO
ELIO MOULIN
JOCIRES MACIEL PIRES
JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA
RUBENS ZEFERINO DO AMARAL
SAMUEL DIAS

ATA DA 296ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília - DF, realizou-se a 296ª Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Eng.º Cláudio Roberto Diniz Starling e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Elio Moulin, Jocires Maciel Pires, José Medeiros de Oliveira e Rubens Zeferino do Amaral. Estiveram presentes à reunião, os Srs. Engenheiros Chefes do 1º, 2º e 3º Distrito Rodoviário e o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrências, respectivamente, João Carlos Ribeiro de Paula Pinto, Miguel Farah, Genésio Anacleto Tolentino e Roberto Victória Pinheiro. **ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA:** As dez horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** Não houve. **ASSUNTOS DIVERSOS:** 1) O Sr. Presidente deu ciência aos presentes sobre a nova regulamentação para autorização de tráfego de veículos fora do horário normal de expediente, inclusive, sábados, domingos, e feriados. 2) Foi discutido, tendo todos os presentes se manifestado, assunto concernente ao aprimoramento das campanhas de estatísticas de trânsito nas Rodovias do Distrito Federal. 3) Foram discutidos assuntos relativos ao aspecto técnico-econômico, que visem a melhor alocação dos recursos orçamentários do Departamento. **ENCERRAMENTO:** As doze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Leonardo Leite Praça, lavrei a presente Ata que, aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

PRESIDENTE: CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING

SECRETARIO: LEONARDO LEITE PRAÇA

MEMBROS: ARTHUR COELHO DE MELO

ELIO MOULIN
JOCIRES MACIEL PIRES
JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA
RUBENS ZEFERINO DO AMARAL

ATA DA 297ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 297ª Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Engº Cláudio Roberto Diniz Starling e com a presença dos seguintes membros: Élio Moulin, Jocires Maciel Pires, José Medeiros de Oliveira e Rubens Zeferino do Amaral. Estiveram presentes à reunião os Srs. Engenheiros Chefes do 2º e 3º Distrito Rodoviário e o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Condições, respectivamente, Miguel Farah, Genésio Anacléto Tolentino e Roberto Victória Pinheiro. **ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA:** As dez horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** Processo nº 01513/74 - referente à prorrogação de prazo

requerida pela CONSURSAN - Engenharia e Comércio S/A, para a conclusão dos serviços da Rodovia BR-251, objeto do Contrato nº 30/73. **DECISÃO:** O Conselho, face às informações do 1º Distrito Rodoviário, decidiu conceder à CONSURSAN - Engenharia e Comércio S/A, uma prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 25/05/74, para a conclusão dos serviços objeto do contrato nº30/73, de acordo com o que estabelece a Cláusula III, Item 3, Alíneas "a" e "c" do referido instrumento contratual. **ENCERRAMENTO:** As onze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, José Daniel de Souza Queiroz, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

PRESIDENTE: CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
SECRETÁRIO: JOÃO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ
MEMBROS: ÉLIO MOULIN, JOCIRES MACIEL PIRES, JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, RUBENS ZEFERINO DO AMARAL

CONSELHO RODOVIÁRIO

ATA da 362ª. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. CONSELHEIROS PRESENTES: Joffre Mozart Parada, Aloysio de Carvalho Silva, Cláudio Roberto Diniz Starling, Geraldo Rodrigues dos Santos, João da Cruz Pimenta e Sylvio Mendes Campos, tendo como Secretário o servidor João Daniel de Souza Queiroz. **ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA:** As dez horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Conselho tomou conhecimento das Atas da 608ª e 609ª reuniões da Junta de Controle do DER-DF, bem como dos relatórios que as acompanhavam, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. **ORDEM DO DIA:** Processo nº 01456/74 - referente ao parecer conclusivo da Junta de Controle do DER-DF, no Balancete do mês de ABRIL/74. - Distribuído ao Conselheiro Sylvio Mendes Campos, para relatar. **ASSUNTOS DIVERSOS:** Foram discutidos assuntos técnico-administrativos de interesse do Departamento. **ENCERRAMENTO:** As doze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Daniel de Souza Queiroz, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE: JOFFRE MOZART PARADA
SECRETÁRIO: JOÃO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ
CONSELHEIROS: ALOYSIO DE CARVALHO SILVA, CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING, GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, JOÃO DA CRUZ PIMENTA, SYLVIO MENDES CAMPOS

JUNTA DE CONTROLE DO D.E.R. - DF.

ATA DA 610ª. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas, realizou-se a 610ª. reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos senhores membros Diogo Rodrigues Borges e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprova-

ATA da 363ª. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. CONSELHEIROS PRESENTES: Joffre Mozart Parada, Aloysio de Carvalho Silva, Cláudio Roberto Diniz Starling, Geraldo Rodrigues dos Santos e Sylvio Mendes Campos, tendo como Secretário e servidor João Daniel de Souza Queiroz. **ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA:** As dez horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Conselho tomou conhecimento das Atas da 610ª e 611ª. reunião da Junta de Controle do DER-DF, bem como dos relatórios que as acompanhavam, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. **ORDEM DO DIA:** Processo Nº 01456/74 - referente ao parecer conclusivo da Junta de Controle do DER-DF, no Balancete do mês de ABRIL/74. **DECISÃO:** O Conselho, pelo exame do relatório do Conselheiro Sylvio Mendes Campos, decidiu, por unanimidade, acatar o parecer conclusivo da Junta de Controle do DER-DF aprovado o Balancete do mês de ABRIL/74. **ENCERRAMENTO:** As doze horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Daniel de Souza Queiroz, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE: JOFFRE MOZART PARADA
SECRETÁRIO: JOAO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ
CONSELHEIROS: ALOYSIO DE CARVALHO SILVA, CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING, GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, SYLVIO MENDES CAMPOS

da. A seguir, depois de ter apreciado, examinado e conferido os balancetes relativos ao mês de abril/74, foram eles considerados certos e em condições de serem aprovados pelos órgãos competentes. Em seguida a Junta tomou conhecimento do Termo Aditivo ao contrato nº 11/73. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 03.184/73, 03.191/73, 00.016/74, 00.347/74, 00.355/74, 00.365/74, 00.369/74, 00.417/74, 00.423/74, 00.458/74, 00.482/74, 00.493/74, 00.505/74, 00.514/74, 00.522/74, 00.526/74, 00.559/74, 00.563/74, 00.575/74, 00.634/74, 00.646/74, 00.701/74, 00.708/74 e

01.270/74. O processo de nº 01.279/74, relativo a prestação de Contas de Adiantamento concedido ao Sr. Rui Barbosa, no valor de Cr\$ 200,00, foi encaminhado ao Diretor Geral, com parecer conclusivo da Junta para baixa de responsabilidade do Servidor; os demais, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu Niuzete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por mim pelo Sr. Presidente e membros presentes.

Niuzete Barros de Aquino Secretária "ad hoc"
Diogo Rodrigues Borges Membro
José Carlos Giovanini Presidente
José Wellington do A. Brito Membro

ATA DA 611ª. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, as quinze horas realizou-se a 611ª. reunião da Junta de Controle do DER-DF sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos senhores membros Diogo Rodrigues Borges e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, a Junta tomou conhecimento do Contrato nº. 20/74, firmado entre o DER-DF e a firma Jocel Decorações Ltda. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos:

03.225/73,	00.021/74,	00.972/73,
00.311/74,	00.381/74,	00.288/74,
00.432/74,	00.659/74,	00.382/74,
00.687/74,	00.700/74,	00.685/74,
00.728/74,	00.729/74,	00.706/74,
00.747/74,	00.745/74,	00.737/74,
00.790/74:	os quais, depois de examinados e conferidos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezessete horas nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Niuzete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por mim pelo Sr. Presidente e membros presentes.	00.751/74,

NIUZETE BARROS DE AQUINO Secretária "ad hoc"
JOSÉ CARLOS GIOVANINI Presidente
DIOGO RODRIGUES BORGES Membro
JOSÉ WELLINGTON DO A. BRITO Membro

ATA DA 615ª. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas, realizou-se a 615ª., reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos senhores membros Diogo Rodrigues Borges e José Wellington do Amaral Brito. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, a Junta tomou conhecimento do Contrato nº 22/74, firmado entre o DER-DF e a firma Irfasa S/A-Const.Ind. e Com., e também a Ordem de Serviço nº 21/74 referente ao contrato nº 20/74. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 02.008/73, 00.552/74, 00.584/74: 00.588/74, 00.623/74, 00.638/74, 00.639/74,

00.640/74, 00.774, 00.661/74, 00.693/74, 00.755/74, 00.886/74, 00.906/74, 00.992/74, 01.045/74, 01.087/74, 01.094/74, 01.2999/74.; os quais, depois de examinados e conferidos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezessete horas nada mais, havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Niuzete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e aprovada,

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 226ª. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Doutor Octávio Odílio de Oliveira Bitencourt, com a presença dos senhores Conselheiros Lúcio Gomide Loures, Superintendente da CAESB, Geraldo Roberto Orlandi, Hugo Martins Borges e Francisco de Assis Castro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram discutidos, após cumpridas as diligências solicitadas nas 224ª. e 225ª. sessões, os seguintes processos em pauta: Processos nºs 1126 e 1129/74: tendo o primeiro sido distribuído ao Conselheiro Francisco de Assis Castro. Quanto ao processo nº 1129/74, o Conselheiro-Relator Hugo Martins Borges solicitou à Superintendência melhores esclarecimentos. Em seguida, foram distribuídas aos senhores Conselheiros cópias das Atas da 94ª. e 95ªª. reuniões do Conselho Fiscal, realizadas nos dias 7 de março e 1º de abril de 1974, em conformidade com o inciso II do artigo 28 dos Estatutos Sociais da Empresa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou, a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Conselheiros presentes.

OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT
LUCIO GOMIDE LOURES
GERALDO ROBERTO ORLANDI
HUGO MARTINS BORGES
FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Águas e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 228ª. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Aviação e Obras do Distrito Federal, Engenharia Sizinio Andrade Galvão, com a presença dos senhores Conselheiros Lúcio Gomide Loures, Superintendente da CAESB Hugo Martins Borges e Francisco de Assis Castro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foi examinado o seguinte processo em pauta: Processo nº 1351/74 - Termo de Convênio a ser celebrado entre a CAESB e a CODEPLAN, para execução de trabalhos de operação, manutenção e conservação dos postos da rede hidrológica do Distrito Federal. **DECISÃO:** "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a Decisão da Diretoria, AUTORIZA, com base nos artigos 3º.

vai assinada por mim, pelo Presidente e membros presentes.

Niuzete Barros de Aquino Secretário "ad hoc"

José Carlos Giovanini Presidente

Diogo Rodrigues Borges Membro

José Wellington de A. Brito Membro

1 alínea f. e 86 l do Decreto nº 1.703, de 31/05/71 - "DF" de 03 06 71. e artigo 3º, alínea "h" das "Normas para licitação no CAESB", estabelecidas na Resolução nº 002/73-CA-CAESB, a celebração de novo Convênio entre a CAESB e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, no valor estimado de Cr\$ 500.00.00 (quinhentos mil cruzeiros), podendo oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) sem necessidade de termo aditivo, para realização dos trabalhos de operação, manutenção e conservação dos postos da rede hidrológica do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Janeiro de 1974". Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Conselheiros presentes.

SIZINIO ANDRADE GALVÃO
HUGO MARTINS BORGES
LUCIO GOMIDE LOURES
FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CALSB.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 229ª sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenharia Sizinio de Andrade Galvão, com a presença dos senhores Conselheiros Lúcio Gomide Loures, Superintendente da CAESB, Geraldo Roberto Orlandi, Hugo Martins Borges Francisco de Assis Castro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi examinado o Processo nº 2808/74 em que a Superintendência da CAESB propõe sejam reajustados os valores salariais das Tabelas de Empregos Permanentes (TEP) e de Empregos em Comissão (TEC) da Companhia. Em seguida, foram discutidos assuntos administrativos de interesse da Empresa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Conselheiros presentes.

SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO
LUCIO GOMIDE LOURES
GERALDO ROBERTO ORLANDI
HUGO MARTINS BORGES
FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

- OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHE PERTENCEM, CONSERVE-OS!

PROCURADORIA-GERAL

2a. SUBPROCURADORIA-GERAL ATOS DO PROCURADOR-CHEFE

PROCESSO Nº: 26587/73
INTERESSADO: Enoque Moreira Martins
ASSUNTO: Parcelamento
Enoque Moreira Martins, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967
Processo devidamente instruído.
Certidões de débitos juntadas às fls. 6
Cálculos atualizados às fls. 7
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO: CONCEDO QUE O REFERIDO DÉBITO: ACRESCIDO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 1,11 (hum cruzeiro e onze centavos), correspondente a mora do período de parcelamento, seja pago em 3 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 131,24 (cento e trinta e hum cruzeiro e vinte e quatro centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24-05-74.
2ª Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 27914/73
INTERESSADO: Emiliano da Silva
ASSUNTO: Parcelamento
Emiliano da Silva, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 67/68
Processo devidamente instruído.
Certidões de débitos juntadas às fls. 6
Cálculos atualizados às fls. 7
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 5,72 (cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 6 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 155,19 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros e dezenove centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 139,00 (cento e trinta e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24.05.74.
2ª Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 26585/73
INTERESSADO: Eduardo Lima
ASSUNTO: Parcelamento
Eduardo Lima, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967
Processo devidamente instruído.
Certidões de débitos juntadas às fls. 5
Cálculos atualizados às fls. 6
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,11 (hum cruzeiro e onze centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 3 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 131,24 (cento e trinta e hum cruzeiros e vinte e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reco-

hecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24.05.74.
2ª Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 26935/73
INTERESSADO: Francisco Soares Mascarenhas
ASSUNTO: Parcelamento
Francisco Soares Mascarenhas, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967
Processo devidamente instruído.
Certidões de débitos juntadas às fls. 6
Cálculos atualizados às fls. 7
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 127,87 (cento e vinte e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24.05.74
2ª Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 24299/73
INTERESSADO: Francisco de Assis Medeiros
ASSUNTO: Parcelamento
Francisco de Assis Medeiros, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967
Processo devidamente instruído.
Certidões de débitos juntadas às fls. 6
Cálculos atualizados às fls. 7
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 188,84 (cento e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24.05.74
2ª Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 28588/73
INTERESSADO: Adilson Coaglio
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

Adilson Coaglio requereu parcelamento de seu débito fiscal para o Governo do Distrito Federal, inciden-

te sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1968/72
Processo devidamente instruído.
Certidões de débitos juntadas às fls. 6/9
Cálculos atualizados às fls. 10
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 29,58 (Vinte e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 11 (onze) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 114,26 (Cento e quatorze cruzeiros e vinte e seis centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 87,00 (Oitenta e sete cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês.
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24 / 5 / 74
2ª Subprocuradoria - Geral
LUIZ CARLOS B. NEVES
Procurador - Chefe
Substituto.

PROCESSO Nº: 35058/73
INTERESSADO: Ilda Meira Rodrigues
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

Ilda Meira Rodrigues, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de
Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls. 7
Cálculos atualizados às fls. 8
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 2,78 (dois cruzeiros e setenta e oito centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 4 (quatro) prestações mensais. A primeira e maior no valor de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria - Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 77,00 (setenta e sete cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês.
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24/5/74
2ª Subprocuradoria Geral
LUIZ CARLOS B. NEVES
Procurador-Chefe
Substituto

PROCESSO Nº: 35059/73
INTERESSADO: Lindinalvo Gomes Brito
ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

Lindinalvo Gomes Brito, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidentalmente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de
Processo devidamente instruído
Certidões de débito juntadas às fls. 7
Cálculos atualizados às fls. 8
Nada a ilidir o requerido
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 4,26 (quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 4 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 123,71 (cento e vinte e três cruzeiros e setenta e um centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal

e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês, Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24/5/74
2ª Subprocuradoria-Geral
LUIZ CARLOS B. NEVES
Procurador-Chefe
Substituto.

Processo nº: 241882 73
Interessado: Manoel de Freitas Filho
Assunto: Parcelamento
Manoel de Freitas Filho, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967
Processo devidamente instruído.
Certidões de débito untadas às fls. 7
Cálculos atualizados às fls. 8
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (Quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 127,55 (Cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 121,00 (Cento e vinte e hum cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24 de maio de 1974
2ª Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

Processo nº: 24420/73
Interessado: Maurício da Fonseca
Assunto: Parcelamento
Maurício da Fonseca, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967
Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls. 6
Cálculos atualizados às fls. 7
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito crescido da importância de Cr\$ 0,49 (Quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 127,55 (Cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e cinco cts), vencerá quarenta e oito horas, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 121,00), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24 de maio de 1974
2ª Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 26342/73
INTERESSADO: Maria Luiza Salles Correia
ASSUNTO: Parcelamento
Maria Luiza Salles Correia requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.
Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas as fls. 6

Cálculos atualizados às fls. 7
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (Quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 127,87 (Cento e vinte sete cruzeiros e oitenta e sete centavos), vencerá quarenta e oito horas, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fianças dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". A mais parcelas, no valor de Cr\$ 122,00 (Cento e vinte e dois cruzeiros) vencerão nos dias 28 de cada mês por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24 de maio de 1974.
2ª Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 25561/73
INTERESSADO: Maria Elizabeth Lourenço Brito
ASSUNTO: Parcelamento
Maria Elizabeth Lourenço Brito requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.
Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls. 7
Cálculos atualizados às fls. 8
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (Quarenta e nove Centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 127,55 (Cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento da Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 121,00 (Cento e vinte e hum cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24 de maio de 1974.
2ª Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 24635/73
INTERESSADO: Nancy Magalhães
ASSUNTO: Parcelamento
Nancy Magalhães, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 67/68 71/72.
Processo devidamente instruído.
Certidões de débito juntadas às fls. 8
Cálculos atualizados às fls. 9
Nada a ilidir o requerido.
DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 50,14 (Cinquenta cruzeiros e catorze centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 8 (oito) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 319,60 (Tresentos e dezenove cruzeiros e sessenta centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.
Dispensar as Notas Promissórias avaliadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, DF., 24 de maio de 1974
2ª Subprocuradoria-Geral
ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador-Chefe

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,15 (Hum cruzeiro e Quinze centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 3 (Três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 113,83 (Cento e treze cruzeiros e oitenta e três centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 107,00 (Cento e sete cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24 de maio de 1974 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 24760/73 INTERESSADO: Nair de Oliveira Francini ASSUNTO: Parcelamento

Nair de Oliveira Francini requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6

Cálculos atualizados às fls. 7 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,11 (Hum cruzeiro e onze centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 3 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 131,25 (Cento e trinta e hum cruzeiro e vinte e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 121,00 (Cento e vinte e hum cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24 de maio de 1974 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 25435/73 INTERESSADO: Olinda Jaqueira de Garzon ASSUNTO: Parcelamento

Olinda Jaqueira Garzon, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 67/69.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6

Cálculos atualizados às fls. 7 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 2,12 (Dois cruzeiros e doze centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 4 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 125,79 (Cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 116,00 (Cento e dezesseis cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24 de maio de 1974 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 23/519/73 INTERESSADO: Otávio Felix de Macedo ASSUNTO: Parcelamento Otávio Felix de Macedo, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1.972.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 6

Cálculos atualizados às fls. 7 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 6,46 (Seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 4 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 119,88 (Cento e dezenove cruzeiros e oitenta e oito centavos), vencerá quarenta e oito horas, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 113,00 (Cento e treze cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24 de maio de 1974 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 24376/73 INTERESSADO: Otaviano Duarte Pinto ASSUNTO: Parcelamento Otaviano Duarte Pinto, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7

Cálculos atualizados às fls. 8 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (Quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (dois) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 127,55 (Cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24/5/74 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 24263/73 INTERESSADO: Joaquim Pereira Gonçalves ASSUNTO: Parcelamento Joaquim Pereira Gonçalves, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 68/70.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 8

Cálculos atualizados às fls. 9 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (Quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (dois) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 127,55 (Cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 121,00 (Cento e vinte e hum cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24 de maio de 1974 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 25202/73 INTERESSADO: Joel Paulino da Silva ASSUNTO: Parcelamento

Joel Paulino da Silva requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7

Cálculos atualizados às fls. 8 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,11 (Hum cruzeiro e onze centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 3 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 131,25 (Cento e trinta e hum cruzeiros e vinte e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 121,00 (Cento e vinte e hum cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24/5/74 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 21627/72 INTERESSADO: Jorge Alexandrino Caldas ASSUNTO: Parcelamento

Jorge Alexandrino Caldas, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 67/68.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 8

Cálculos atualizados às fls. 9 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 8,33 (Oito cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 6 (seis) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 194,40 (Cento e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), vencerá quarenta e oito horas, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24/5/74 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 24040/73 INTERESSADO: Luzia Miranda Silva ASSUNTO: Parcelamento

Luzia Miranda Silva, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 68/71.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 8

Cálculos atualizados às fls. 9 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 2,27 (Dois cruzeiros e vinte e sete centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 3 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 128,57 (Cento e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 123,00 (Cento e vinte e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24/5/74 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 24252/73 INTERESSADO: Genesi Mendes ASSUNTO: Parcelamento

Genesi Mendes, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,55 (Hum cruzeiro e cinquenta e cinco centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 3 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 109,30 (Cento e nove cruzeiros e trinta centavos), vencerá quarenta e oito horas, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 101,00 (Cento e hum cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24/5/74 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 11344/74 INTERESSADO: Manoel Ramos Pestana ASSUNTO: Parcelamento

Manoel Ramos Pestana, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 72/73.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 8

Cálculos atualizados às fls. 9 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 77,70 (Setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 7 (sete) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 502,13 (Quinhentos e dois cruzeiros e treze centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 482,00 (Quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24 de maio de 1974 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº: 26884/73 INTERESSADO: Francisco das Chagas Diniz Nunes ASSUNTO: Parcelamento

Francisco das Chagas Diniz Nunes, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7

Cálculos atualizados às fls. 8 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,30 (Trinta centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 77,75 (Setenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 74,00 (Setenta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F., 24/5/74 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 24252/73 INTERESSADO: Genesi Mendes ASSUNTO: Parcelamento

Genesi Mendes, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.

Genesi Mendes, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.

Processo devidamente instruído. Certidões de débitos juntadas às fls. 7

Cálculos atualizados às fls. 8 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concede que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 0,49 (Quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 127,55 (Cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e cinco Cts.) vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 121,00 (Cento e vinte e um cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês - Dispensa as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F. 24/5/74. 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Geral Chefe

PROCESSO Nº 37901/73 INTERESSADO: Gervasio Souza Oliveira ASSUNTO: Parcelamento

Gervasio Souza Oliveira, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1973.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7

Cálculos atualizados às fls. 8 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1,95 (Hum cruzeiro e noventa e cinco centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 190,11 (Cento e noventa cruzeiros e onze centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SCDA desta Sub-

procuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 184,00 (Cento e oitenta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensa as Notas Promissórias avalizadas por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, D.F. 24/5/74 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Geral Chefe

PROCESSO Nº 44804/73 INTERESSADO: Conceição Alves Neves ASSUNTO: Parcelamento Conceição Alves Neves, requereu, parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1973.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7

Cálculos atualizados às fls. 8 Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 2,34 (Dois cruzeiros e trinta e quatro centavos) correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 3 (três) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr\$ 113,25 (Cento e treze cruzeiros e vinte e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensa as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, DF., 24/5/74

2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Geral Chefe

PROCESSO Nº 24365/73 INTERESSADO: Carlos Cezario da Costa ASSUNTO: Parcelamento de débito fuscral

Carlos Cezario da Costa requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercícios (s) de 1967. Processo devidamente instruído. Certidões de débitos juntadas às fls. 8

Cálculos atualizados às fls. 9 Nada a ilidir o requerido. Decidindo

concedo que o referidb débito, acrescido da importância de Cr 0,49 (Quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr 127,55 (Cento e vinte e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr 121,00 (Cento e vinte e um cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensa as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se Intime-se Brasília, 3 de junho de 1974

2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Geral Chefe

PROCESSO Nº 24238/73 INTERESSADO: Adelaide Bezerra Maia ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

Adelaide Bezerra Maia, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967. Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7

Cálculos atualizados às fls. 8 Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referidb débito, acrescido da importância de Cr 0,49 (Quarenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr 127,55 (Cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e cinco cts.), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na

SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr 121,00 (cento e vinte e um cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensa as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, 4 de junho de 1974.

2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Geral Chefe

processo nº 25144/73 INTERESSADO: Maria Marta Cintra ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

Maria Marta Cintra, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 67/68.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7

Cálculos atualizados às fls. 8 Nada a ilidir o requerido

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr 2,54 (Dois cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 4 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr 142,53 (Cento e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e três cts), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr 133,00 (Cento e trinta e três cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensa as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal. Publique-se, Intime-se. Brasília, 3 de junho de 1974

2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Geral Chefe

PROCESSO Nº 24559/73 INTERESSADO: Gutemberg Ferreira ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

Gutemberg Ferreira, requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo do Distrito Federal, incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1967.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 7

Cálculos atualizados às fls. 8 Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr 0,74 (setenta e quatro centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 2 (duas) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr 188,84 (cento e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr 184,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensa as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, 3 de junho de 1974 2ª Subprocuradoria-Geral ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Geral Chefe

PROCESSO Nº 03639/72 INTERESSADO: Parcelamento de débito.

OVIDIA FELIX DOS SANTOS, requereu parcelamento de seu débito OVIDIA FELIX DOS SANTOS, requereu parcelamento de seu débito fiscal.

Com fulcro no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto 924 de 08 de janeiro de 1969 indefiro o pedido.

Publique-se e Intime-se. BRASILIA, 07 de junho de 1.974. ROBERTO PIRES BARBOSA 2º Subprocurador-Geral.

"Árvores e gramados: vestidos verdes da Cidade da Esperança".
"Plante uma árvore! Seus filhos descansarão na sombra".
"A árvore respira pelas folhas; a cidade, pelas árvores".
"Convivendo com árvores, seus filhos aprenderão a amá-las".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSOS DEFERIDOS

1. Assunto: SALÁRIO-FAMÍLIA - Concessão
1.1 Proc. 880/74-STC
Int. AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUZA
Cargo: Auxiliar de Controle Externo "A", código TCDF-CE-012.1

Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal.
Dependente: FERNANDA SABINO DINIZ DE SOUZA, filha, nascida em 25.05.74
Vigência: MAIO/74
Fund. legal: Art. 138, I, da Lei nº 1711/52
Data do despacho: 04.06.74
2. Assunto: SALÁRIO-FAMÍLIA-Res-

tabecimento
2.1 Proc. 872/74-STC
Int. AFONSO LADISLAU SATAS
Cargo: Chefe do Serviço de Pessoal, código TCDF-DAS-101.1
Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal.
Dependente: MARIA ALVES SATAS, esposa.
Vigência: MARÇO/74

Fund. legal: Art. 11, parágrafo 1º, da Lei nº 1765/52
Data do despacho: 05.06.74
3. Assunto: LICENÇA À GESTANTE
3.1 Proc. 887/74-STC
Int.: LEILA MARQUES CINTRA E SILVA
Cargo: Técnica de Controle Externo "A", código TCDF-CE-011.3
Situação funcional: Quadro de Pes-

soal dos Serviços Auxiliares do Tribunal
Fund.: 24.05. a 23.09.74
Fund. legal: Art. 107 da Lei nº 1711/52
Data do despacho: 05.06.74.
Brasília - DF., em 06 de junho de 1974.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE TRANSAÇÃO

Nos 25 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três (1.973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excmo. Senhor Governador expressamente anexada ao Processo nº 27.174/72, e, de outro lado, o Senhor JOEL OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado à Base Aérea de Brasília, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito

de qual resultou a abstração de um poste de iluminação pública instalado na Pista de Aterroporto, ocorrido no dia 07 de agosto de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor JOEL OLIVEIRA, aceita os termos desta Transação em todo e seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) - aceitar e valer da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 2.044,55 (dois mil, quatrocenta e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), e a renunciar integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor JOEL OLIVEIRA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 198,45 (cento e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 205,00 (duzentos e cinco cruzeiros), cada, vencendo a primeira no dia 28 de fevereiro

de 1974 e a última no dia 28 de novembro de 1974, já estando incluídas as juras legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Juízo judicial em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança judicial de quaisquer débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do Senhor JOEL OLIVEIRA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer débitos relativos ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmarem e validarem o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se

O presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE: (as.) JOEL OLIVEIRA. Testemunhas: (as.) IRENA LINA DE LIMA BASTOS e (as.) EUGÊNIO DA NOVA FRAGOSO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fls. 193/94 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 18/01/1974

MARCO ANTONIO BARBOSA, Secção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1a. SPRG - Chefe

(Republicado do DISTRITO FEDERAL Nº 88, de 12.6.74, devido a lapso de revisão).

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1.973), no Gabinete da Secretaria de

Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DOUTOR FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Governador do Distrito Federal encaminhada no Processo nº 27.174/72, e, de outro lado, o Senhor CLAUDENE COELHO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Avenida Central, Bloco 379 - Lote 379 - Núcleo Bandeirante, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito de qual resultou a ablação de um poste de iluminação pública instalado na Avenida Park Way, próximo ao viaduto de acesso ao Núcleo Bandeirante, ocorrido no dia 22 de maio de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor CLAUDENE COELHO, aceita em termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.527,93 (um mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e três centavos), e a receber-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor CLAUDENE COELHO em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, em parcelas de Cr\$ 152,79 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de março de 1974, e a última no dia 30 de dezembro de 1974, já estando incluídas as jucas legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida em processo no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cabagem Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, não

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 15, fls. 285/86 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 21/01/1974

MARCOS ANTONIO BARBOSA, Secção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1a. SPRG - Chefe

(Republicado do DISTRITO FEDERAL Nº 88, de 12.06.74, pag. 27, devido a lapso de revisão).

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, E COMO OUTORGADO MARIA MENDES LINS, na forma abaixo. Aos 30 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria do Governo do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário, Doutor IVAN GUANAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo 332966/73 e, do outro, a Senhora MARIA MENDES LINS, brasileira, casada, comerciante, inscrita na Secretaria de Finanças do Distrito Federal sob o nº 07053309-1, residente e domiciliada à Quadra 07 Conjunto "D" Lote nº 60, Sobradinho, nesta Capital, doravante denominados simplesmente OUTORGANTE e OUTORGADO, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o Artigo 24 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência denominada Box nº 01 do Bloco I, medindo 10,00 m2 (dez metros quadrados) da Feira Modelo de Sobradinho. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração poderá ser feita na dependência objeto do presente Termo, sem a prévia aprovação e autorização por escrito do OUTORGANTE através da Administração Regional de Sobradinho, e sendo autorizada qualquer benfeitoria, ficará a mes-

ma, desde logo, incorporada ao imóvel, e a OUTORGADA não terá direito em tempo algum, a indenização ou retenção da referida benfeitoria. CLÁUSULA QUARTA - a outorgada poderá comercializar, no varejo, produtos hortigrangeiros, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento não assegura exclusividade a OUTORGADA de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA SEXTA - A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Quarta, ou modificação de linha de comercialização da OUTORGADA, dependendo de autorização do OUTORGANTE, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SETIMA - A OUTORGADA obrigase a respeitar e fazer respeitar pelos empregados, o Regulamento da Feira Modelo de Sobradinho, do qual tem pleno conhecimento que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse, bem como as instruções baixadas pelo OUTORGANTE. CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento do Regulamento da Feira Modelo de Sobradinho, obrigará a OUTORGADA ao pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo regional ao OUTORGANTE, que será recolhida aos cofres do Distrito Federal, segundo a mesma modalidade da Taxa de Ocupação. CLÁUSULA NONA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, o Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba qualquer direito de indenização. CLÁUSULA DECIMA - O OUTORGANTE poderá exigir o afastamento do recinto da Feira Modelo de Sobradinho, de qualquer empregado da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente

inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - São de inteira responsabilidade do OUTORGANTE, as despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A OUTORGADA pagará ao OUTORGANTE, na Coletoria de Sobradinho-SEF, ou onde este determinar, a partir de 1º de abril do ano de 1974, uma Taxa de Ocupação no valor de Cr\$. 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), mensal, até o 10º (décimo) dia após o vencimento de cada mês. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso do pagamento de que trata a presente Cláusula sujeitará a OUTORGADA as seguintes sanções: a) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito; b) - mora de 1% (um por cento), sobre o valor do débito. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da importância devida, por mais de 30 (trinta) dias implicará na rescisão do presente instrumento, independente de qualquer interpelação ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Anterior. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O valor da Taxa de Ocupação estipulado na Cláusula Décima Segunda, será reajustável na mesma proporção em que for alterado o Salário Mínimo Regional. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 12 meses, contados a partir de 1º de abril de 1974, a 31 de março do ano de 1975, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades da Feira Modelo de Sobradinho, cumprindo os horários estabelecidos para tal, através da Administração Regional de Sobradinho.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - A OUTORGADA se compromete a apresentar seguro total ao OUTORGANTE (danos ou riscos de qualquer espécie), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, correspondente a área objeto do presente Termo de Ocupação. CLÁUSULA DECIMA SETIMA - A OUTORGADA se compromete a manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área objeto do presente Termo. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - A OUTORGADA deverá fixar na dependência, objeto do presente Termo de Ocupação, uma Tabela de Preços, dos produtos a serem comercializados, não poderá cobrar pelas mercadorias que vender, preço superior ao fixado na referida Tabela de Preços. CLÁUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, mesmo em caráter eventual. CLÁUSULA VIGESIMA - O OUTORGANTE em hipótese alguma terá qualquer obrigação com relação a terceiros com os quais, eventualmente a OUTORGADA, tenha ou venha ter contratos ou compromissos. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O OUTORGADO, poderá a seu critério, mediante aviso prévio, remanjar a área permitida, aplicando-se a OUTORGADA as taxas de uso do novo local designado. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Obriga-se a OUTORGADA a utilizar o Box objeto deste instrumento imediatamente após sua assinatura e com a constância necessária no bom funcionamento da Feira Modelo, não sendo absolutamente permitida a utilização descontínua, de forma a não prejudicar a demanda e o interesse geral. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do acima disposto implicará na cassação do presente Termo de Ocupação. CLÁUSULA

VIGESIMA TERCEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta da OUTORGADA todos as despesas decorrentes da publicação deste instrumento. CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - Os débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido, e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo OUTORGANTE: (as.) IVAN GUANAES DE OLIVEIRA; Pela OUTORGADA (as.) MARIA MENDES LINS; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSEA DOS SANTOS; e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registros de Contratos e Convênios Nº 18, fls. 380/83 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Brasília, 31/05/1974 MARCOS ANTONIO BARBOSA, Secção de Registros de Contratos e Convênios DAA / 1a. SPRG-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASILIA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A CASA DO CANDANGO, OBJETO TIVANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, EM BENEFÍCIO DA BARRACA DE BRASILIA. Aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Superintendente Substituto da Administração das Unidades Desportivas, Senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 2.070, de 09 de outubro de 1972, e, do outro, a CASA DO CANDANGO, entidade civil, sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, neste ato representada pela Senhora HELLE CAIADO DE CASTRO ROLLER, brasileira, casada, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no Artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a utilização, pela OCUPANTE, do Ginásio de Brasília, no dia 08 (oito) de junho do corrente ano, para apresentação de show artístico. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos da utilização a que se refere esta cláusula os bares e Tribunas de Honra. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE RECOLHERÁ à Coletoria Central

da Secretária de Finanças do Distrito Federal, importância correspondente a 10 (dez) salários-mínimos da região, para pagamento da Taxa de Ocupação e despesas operacionais. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância mencionada nesta cláusula, será procedido até o dia 13 (treze) de junho do ano em curso. CLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta da OCUPANTE todos e quaisquer impostos e taxas que incidirem sobre este termo de Ocupação. CLÁUSULA QUARTA - O Distrito Federal reserva-se o direito de vender ou fixar normas para a venda dos ingressos referentes às cadeiras situadas no setor "LARANJA", cuja renda será entregue à OCUPANTE. PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá à OCUPANTE qualquer indenização, caso não seja procedida a venda total dos ingressos referentes às cadeiras do setor mencionado nesta cláusula. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por quaisquer acidentes com os integrantes do show artístico. CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento, pela OCUPANTE de qualquer cláusula deste termo, obrigará a mesma ao pagamento de importância correspondente a 20 (vinte) salários-mínimo da região, a título de multa. CLÁUSULA SETIMA - Os débitos para com o Distrito Federal que decorrerem do presente ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial - "Distrito Federal", expirando-se sua vigência após o integral cumprimento, pela OCUPANTE, das obrigações assumidas. CLÁUSULA NONA - A OCUPANTE su portará o ônus da publicação deste termo. CLÁUSULA DECIMA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Li-

vro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) TAQUEGI KORESSAWA; Pela OCUPANTE: (as.) HELLE CAIADO DE CASTRO ROLLER. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS. CERTIDÃO Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 17, fls. 361/62 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 07/06/1974 MARCOS ANTONIO BARBOSA, Secção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1a. SPRG - Chefe TERMO DE TRANSAÇÃO Aos 10 (dez) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos

Doutor RÔMULO TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o senhor JOSÉ HORÁCIO MORENO, brasileiro, solteiro, Economista-Funcionário Público, residente e domiciliado à SQS 312, Bloco "J" Apto. 101, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Av. W/3 Sul, em frente a TV Brasília, ocorrido no dia 09/03/74, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O senhor JOSÉ HORÁCIO MORENO, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quais quer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de CR\$. 2.801,92 (dois mil, oitocentos e um cruzeiros e noventa e dois centavos), e a ressarcir integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor JOSÉ HORÁCIO MORENO, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR\$. 280,21 (duzentos e oitenta cruzeiros e vinte e um centavos), e as 09 (nove) demais no valor de CR\$. 280,19 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros e dezenove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de julho de 1974 e a última no dia 30 de abril de 1975, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do senhor JOSÉ HORÁCIO MORENO, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) RÔMULO TEIXEIRA MARINHO; Pela PARTE: (as.) JOSÉ HORÁCIO MORENO. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, de 202103, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 6, 6, 1974

MARCOS MARCONI BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPG - Chefe

VISTO: Em, 07/06/74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor RÔMULO TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, EURÍPEDES MARCOLINO ROSA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na SQS-404 - Bloco "S" - Aptº 303, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado no Setor de Indústria, em frente a Pneuândia, ocorrido no dia 24 de fevereiro de 1974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor EURÍPEDES MARCOLINO ROSA, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr\$ 2.009,56 (dois mil, nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), e a ressarcir integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor EURÍPEDES MARCOLINO ROSA, em 08 (oito) prestações mensais e sucessivas, representadas por 08 (oito) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 251,23 (duzentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e três centavos) e as 07 (sete) demais no valor de Cr\$ 251,19 (duzentos e cinquenta e um cruzeiros e dezenove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de julho de 1974, e a última no dia 28 de fevereiro de 1975, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do senhor EURÍPEDES MARCOLINO ROSA, as despesas decorrentes da

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, de 20617, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 30, 05, 1974

Visto: Em, 04/06/74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal

MARCOS MARCONI BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPG - Chefe

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor RÔMULO TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor ARISTOPHANES DE SOUZA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na SQS-410 - Bloco "E" - Aptº 305, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado na Avenida W-3-Sul - Quadra 707, ocorrido no dia 10 de fevereiro de 1974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor ARISTOPHANES DE SOUZA CRUZ FILHO, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr\$ 2.854,28 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos), e a ressarcir integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor ARISTOPHANES DE SOUZA CRUZ FILHO, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por (dez) 10 Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 285,50 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$ 285,42 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de julho de 1974, e a última no dia 30 de abril de 1975, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor ARISTOPHANES DE SOUZA CRUZ FILHO, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) RÔMULO TEIXEIRA MARINHO; Pela PARTE: (as.) ARISTOPHANES DE SOUZA CRUZ FILHO. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, de 204105, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 3, 6, 1974

Visto: Em, 04/06/74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal

MARCOS MARCONI BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPG - Chefe

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor RÔMULO TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, JOÃO LUIZ SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado à SQN 306 Bloco "D" Apto. 304, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado à Av. W/3 Norte, em frente a Q. 704, ocorrido no dia 29.01.74, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O senhor JOÃO LUIZ SCHNEIDER, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr\$. 2.770,68 (dois mil, setecentos e setenta cruzeiros e sessenta e oito centavos), e a ressarcir integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor JOÃO LUIZ SCHNEIDER, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$. 277,14 (duzentos e setenta e sete cruzeiros e quatorze centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$. 277,06 (duzentos e setenta e sete cruzeiros e seis centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de julho de 1974 e a última no dia 30 de abril de 1975, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do senhor JOÃO LUIZ SCHNEIDER, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) RÔMULO TEIXEIRA MARINHO; Pela PARTE: (as.) JOÃO LUIZ SCHNEIDER; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, de 220121, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 30, 05, 1974

jos/SROC.

Visto: Em, 04/06/74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal

MARCOS MARCONI BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPG - Chefe

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor RÔMULO TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o Senhor JULIO BERENGER GODINHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à SQS 303, Bloco "A" Apto. 505, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado no Eixo Lateral Sul, em frente a SQS 107, ocorrido no dia 24 / 02/74, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor JULIO BERENGER GODINHO, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr\$. 3.055,03 (tres mil, cinquenta e cinco cruzeiros e tres centavos), e a ressarcir integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor JULIO BERENGER GODINHO, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$. 305,53 (trezentos e cinco cruzeiros e cinquenta e tres centavos), e as 09 (nove) demais no valor de Cr\$. 305,50 (trezentos e cinco cruzeiros e

cinquenta centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) de julho de 1974, e a última no dia 30 (trinta) de abril de 1975, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívidas ativa, e cobradas mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do senhor JULIO BERENGER GODINHO, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) RÔMULO TEIXEIRA MARINHO; Pela Parte: (as.) JULIO BERENGER GODINHO; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com a original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fl. 197/99, da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 6, 6, 1974

MARCON ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1º SPS - Chade

VISTO
Em, 07/06/74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 08 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, a OFICINA MECÂNICA-MOTO MAQUI LTDA, no ato representada pelo senhor IREMAR CARLOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Central nº 1.856-A - Núcleo Bandeirante - nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abaloção de um poste de iluminação pública instalado na Estrada Brasília - Anápolis, ocorrido no dia 26 de janeiro de 1974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A OFICINA MECÂNICA-MOTO MAQUI LTDA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.774,48 (um mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pela OFICINA MECÂNICA-MOTO MAQUI LTDA, em 08 (oito) prestações mensais e sucessivas, representadas por 08 (oito) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 221,88 (duzentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e oito centavos) e as 07 (sete) demais no valor de Cr\$ 221,80 (duzentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de maio de 1974, e a última no dia 30 de dezembro do mesmo ano, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública do Distrito Federal decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960 de 17 de dezembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta da OFICINA MECÂNICA-MOTO MAQUI LTDA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) IREMAR CARLOS FERREIRA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com a original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fl. 146/147, da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 10, 25, 1974

MARCON ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1º SPS - Chade

VISTO
Em, 07/06/74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor RÔMULO TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o S/A CORREIO BRASILENSE no ato representado pelo senhor JOSÉ DE RIBEMAR LEITE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abaloção de um poste de iluminação pública instalado na Pista Brasília - Anápolis, próximo a ponte da Estrada de Ferro, ocorrido no dia 28 de dezembro de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O S/A CORREIO BRASILENSE, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.840,28 (um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e vinte e oito centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo S/A CORREIO BRASILENSE em 08 (oito) prestações mensais e sucessivas, representadas por 08 (oito) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 230,07 (duzentos e trinta cruzeiros e sete centavos) e as 07 (sete) demais no valor de Cr\$ 230,03 (duzentos e trinta cruzeiros e três centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de julho de 1974, e a última no dia 28 de fevereiro de 1975, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor JOSÉ DE RIBEMAR LEITE, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) RÔMULO TEIXEIRA MARINHO; Pela Parte: (as.) JOSÉ DE RIBEMAR LEITE. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com a original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fl. 208/09, da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 07, 06, 1974

MARCON ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1º SPS - Chade

VISTO
Em, 10 de junho de 1974

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor RÔMULO TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o senhor HAILTON PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na CLS-102 - bloco "C" - Loja 15, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abaloção de um poste de iluminação pública instalado no Trevo da Metropolitana - Balço do Aeroporto, ocorrido no dia 03 de março de 1974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O senhor HAILTON PEREIRA, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr\$ 1.990,99 (um mil, novecentos e noventa cruzeiros e noventa e nove centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor HAILTON PEREIRA, em 08 (oito) prestações mensais e sucessivas, representadas por 08 (oito) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 248,90 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos) e as 07 (sete) demais no valor de Cr\$ 248,87 (duzentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de julho de 1974, e a última no dia 28 de fevereiro de 1975, já estando incluídos os juros legais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que

decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do senhor HAILTON PEREIRA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) RÔMULO TEIXEIRA MARINHO; Pela Parte: (as.) HAILTON PEREIRA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com a original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 16, fl. 229/25, da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 07, 06, 1974

MARCON ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1º SPS - Chade

VISTO

Em, 10 de junho de 1974

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

RENOVAÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE O DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS DE BRASILIA LTDA., na forma abaixo.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), assinou-se a presente Renovação de Termo de Ocupação, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo Senhor UBIRAJARA ARAÚJO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, devidamente autorizado pelo Decreto nº 1765/71, do Governador do Distrito Federal, e, do outro, a Firma TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS DE BRASÍLIA LTDA., no ato representada pela Senhora MARIA DALVA LOUREIRO IBAPINA, brasileira, desquitada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente OUTORGANTE E OUTORGADA, respectivamente, firmado aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1970, lavrado no Livro nº 1, de Contratos e Convênios, às fls. 123/25, da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal e publicado no "Distrito Federal", do dia 14 de maio de 1970, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Renovação de Termo de Ocupação firmado entre o OUTORGANTE e a OUTORGADA em 30/04/70, será firmada em conformidade com o que estabelece o Artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Esta Renovação compreende a dependência denominada por Loja nº 2.23, situada na Estação Rodoviária de Brasília. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhuma alteração poderá ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização por escrito do OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria, fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. **CLÁUSULA QUARTA** - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de Comércio de Serviço de Transporte e Encomendas, Urbano e Interurbano. **CLÁUSULA QUINTA** - Pertencem ao OUTORGANTE os aparelhos por ele instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão da presente Renovação de Termo de Ocupação. **CLÁUSULA SEXTA** - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento-Geral da Estação Rodoviária de Brasília, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como as Instruções baixadas pelo OUTORGANTE. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento do Regulamento-Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo regional, ao OUTORGANTE. **CLÁUSULA OITAVA** - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro, a presente Renovação será rescindida, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento-Geral da Estação Rodoviária de Brasília. **CLÁUSULA NOVA** - O OUTORGANTE poderá exigir o afastamento do recinto da Estação Rodoviária de Brasília, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. **CLÁUSULA DÉCIMA** - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA, as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgoto, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas, e da cota a parte que lhe couber em razão pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto desta Renovação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A OUTORGADA pagará ao OUTORGANTE, a partir do dia 1 de maio de 1974, taxa de ocupação no valor mensal de Cr\$ 1.083,51 (um mil, oitenta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), até o décimo (10º) dia após o vencimento de cada mês. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso no pagamento da que trata a presente cláusula, sujeitará a OUTORGADA as seguintes sanções: a) multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do débito; b) mora de 1% (um por cento) sobre o valor do débito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O valor da taxa de ocupação estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4380, de 21 de agosto de 1964. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A vigência do presente Termo de Renovação é de 2 (dois) anos, contados a partir do dia 1º de maio de 1974, sem prejuízo da prorrogabilidade prevista na cláusula primeira da concessão. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A OUTORGADA obriga-se a manter em funciona-

mento o seu local de comércio, de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de quaisquer espécies, que por acaso ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na Loja aludida na cláusula segunda, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O asseio e a conservação da Loja concedida pelo OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A infração ou violação, pela OUTORGADA de quaisquer das cláusulas desta Renovação de Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que o OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente Renovação de Termo de Ocupação, não poderá ser transferida ou cedida no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência do OUTORGANTE. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília S/A - Agência Central, a importância de Cr\$ 1.387,08 (hum mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e oito centavos), a título de complemento de caução. CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Termo de Renovação só terá validade após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Correrão por conta da OUTORGADA as despesas decorrentes da publicação deste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo OUTORGANTE: (as.) BEIRAJARA ARAÚJO; Pela OUTORGADA: (as.) MARIA DALVA LOUREIRO IBAPINA; Testemunhas: (as.) MARIA DE FÁTIMA GURGEL e (as.) JOSE OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 17, fl. 209/109 da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 23, 05, 1974

MARCELO ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1.º SPG - C/Chf

VISTO:
Em, 07/06/74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE SEU CORPO DE BOMBEIROS E O MÉDICO VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA, na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através de seu Corpo de Bombeiros, no ato representado pelo Coronel MAURILLO DE HOLLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes expressamente exarado no Processo nº 900.411/71, pelo Excelentíssimo Senhor Governador, e o Médico VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CRM/DF 739, CPF nº 00815411, doravante denominado simplesmente CONTRATADO ajustaram o presente Contrato de Trabalho, por prazo determinado, na forma do Artigo 443, Parágrafo Segundo, Alínea "A", da Consolidação das Leis Trabalhistas, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços profissionais de Médico, na especialidade de Clínica-Geral, num total de 21 (vinte e uma) horas semanais, obedecendo a escala previamente fixada, sob o regime de tutela da Consolidação das Leis Trabalhistas e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obriga-se ainda a aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício, em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do DISTRITO FEDERAL, assim como observar, no que couber, os Regulamentos da CORPORAÇÃO. CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO vencerá mensalmente um salário de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 459, da Consolidação das Leis Trabalhistas, feitas as deduções e descontos na Legislação pertinente. CLÁUSULA QUARTA - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no "Distrito Federal" expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1974, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de janeiro do corrente ano. CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros). Os recursos são provenientes do orçamento do Distrito Federal - Corpo de Bombeiros, para o corrente exercício - Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, e correrão à conta do seguinte Elemento: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL. CLÁUSULA SEXTA - As partes Contratantes é facultado rescindir o presente Ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem a obrigação de indenizar, na forma do Artigo 481, da Consolidação das Leis Trabalhistas, bastando para tanto um Aviso à outra parte com a antecedência mínima de 1 (um) mês. CLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese do CONTRATADO causar quaisquer danos materiais ao Empregador, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração na forma do Artigo 462, da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA OITAVA - Ao CONTRATADO será pago o repouso semanal remunerado, obedecendo as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, com a alteração determinada pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA NONA - Fica expressamente declarada, neste ato, a ciência do CONTRATADO de que não lhe é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do DISTRITO FEDERAL, nem dos Quadros de Oficiais Médicos em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamentos regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA DÉCIMA - A inatencionalidade de quaisquer das cláusulas do presente Ajuste, importará em justa causa, para sua plena rescisão, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL suportará o ônus da publicação do presente Ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinada pelas partes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) MAURILLO DE HOLLANDA; Pelo CONTRATADO: (as.) VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

sar quaisquer danos materiais ao Empregador, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração na forma do Artigo 462, da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA OITAVA - Ao CONTRATADO será paga o repouso semanal remunerado, obedecendo as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, com a alteração determinada pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA NONA - Fica expressamente declarada, neste ato, a ciência do CONTRATADO de que não lhe é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do DISTRITO FEDERAL, nem dos Quadros de Oficiais Médicos em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamentos, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA DÉCIMA - A inatencionalidade de quaisquer das cláusulas do presente Ajuste, importará em justa causa, para sua plena rescisão, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL suportará o ônus da publicação do presente Ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinada pelas partes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) MAURILLO DE HOLLANDA; Pelo CONTRATADO: (as.) VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

/jgd/.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 17, fl. 201/03 da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 07, 06, 1974

MARCELO ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1.º SPG - C/Chf

VISTO:
Em, 10 de junho de 1974

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE SEU CORPO DE BOMBEIROS E O MÉDICO JOÃO CAVALCANTI JUNIOR, na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através de seu Corpo de Bombeiros, no ato representado pelo Coronel MAURILLO DE HOLLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes expressamente exarado no Processo nº 900.411/71, pelo Excelentíssimo Senhor Governador, e o Médico JOÃO CAVALCANTI JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, CRM/CE nº 1271, C.P.F. nº 016673783, doravante denominado simplesmente CONTRATADO ajustaram o presente Contrato de Trabalho, por prazo determinado, na forma do Artigo 443, Parágrafo Segundo, Alínea "a", da Consolidação das Leis Trabalhistas, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços profissionais de Médico, na especialidade de Clínica-Geral, num total de 21 (vinte e uma) horas semanais, obedecendo a escala previamente fixada, sob o regime de tutela da Consolidação das Leis Trabalhistas e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obriga-se ainda a aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício, em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do DISTRITO FEDERAL, assim como observar, no que couber, os Regulamentos da CORPORAÇÃO. CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO vencerá mensalmente um salário de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 459, da Consolidação das Leis Trabalhistas, feitas as deduções e descontos previstos na Legislação pertinente. CLÁUSULA QUARTA - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1974, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de janeiro do corrente ano. CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros). Os recursos são provenientes do orçamento do Distrito Federal - Corpo de Bombeiros, para o corrente exercício - Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, e correrão à conta do seguinte Elemento: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL. CLÁUSULA SEXTA - As partes Contratantes é facultado rescindir o presente Ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem a obrigação de indenizar, na forma do Artigo 481, da Consolidação das Leis Trabalhistas, bastando para tanto um Aviso à outra parte com a antecedência mínima de 1 (um) mês. CLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese do CONTRATADO causar quaisquer danos materiais ao Empregador, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração na forma do Artigo 462, da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA OITAVA - Ao CONTRATADO será pago o repouso semanal remunerado, obedecendo as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, com a alteração determinada pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA NONA - Fica expressamente declarada, neste ato, a ciência do CONTRATADO de que não lhe é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do DISTRITO FEDERAL, nem dos Quadros de Oficiais Médicos em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamentos regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA DÉCIMA - A inatencionalidade de quaisquer das cláusulas do presente Ajuste, importará em justa causa, para sua plena rescisão, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL suportará o ônus da publicação do presente Ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinada pelas partes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) MAURILLO DE HOLLANDA; Pelo CONTRATADO: (as.) JOSÉ GUOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

remuneração na forma do Artigo 462, da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA OITAVA - Ao CONTRATADO será pago o repouso semanal remunerado, obedecendo as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, com a alteração determinada pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA NONA - Fica expressamente declarada, neste ato, a ciência do CONTRATADO de que não lhe é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do DISTRITO FEDERAL, nem dos Quadros de Oficiais Médicos em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamentos regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA DÉCIMA - A inatencionalidade de quaisquer das cláusulas do presente Ajuste, importará em justa causa, para sua plena rescisão, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL suportará o ônus da publicação do presente Ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinada pelas partes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) MAURILLO DE HOLLANDA; Pelo CONTRATADO: (as.) JOSÉ GUOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

/jgd/.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 17, fl. 198/00 da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 06, 06, 1974

MARCELO ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1.º SPG - C/Chf

VISTO:
Em, 07/06/74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE SEU CORPO DE BOMBEIROS E O MÉDICO AVELAR DE HOLLANDA BARBOSA, na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante-Geral daquela corporação, Coronel MAURILLO DE HOLLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 120.637/74, e, do outro, o Médico AVELAR DE HOLLANDA BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CRM/DF nº 520, CPF nº 0101171261, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, na forma do Artigo 443, Parágrafo Segundo, Alínea "a", da Consolidação das Leis Trabalhistas, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, obriga-se a prestar seus serviços profissionais de Médico, na especialidade de Clínica-Geral, num total de 21 (vinte e uma) horas semanais, obedecendo a escala previamente fixada, sob o regime de tutela da Consolidação das Leis Trabalhistas e Legislação Complementar. CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO, obriga-se ainda a aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício, em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do DISTRITO FEDERAL, assim como observar, no que couber, os Regulamentos da CORPORAÇÃO. CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO, vencerá mensalmente um salário de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 459, da Consolidação das Leis Trabalhistas, feitas as deduções e descontos previstos na Legislação pertinente. CLÁUSULA QUARTA - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL" expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1974, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de janeiro do corrente ano. CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Contrato é de Cr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros). Os recursos são provenientes do orçamento do Distrito Federal - Corpo de Bombeiros, para o corrente exercício - Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, e correrão à conta do seguinte Elemento: 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL. CLÁUSULA SEXTA - As partes Contratantes é facultado rescindir o presente Ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem a obrigação de indenizar, na forma do Artigo 481, da Consolidação das Leis Trabalhistas, bastando para tanto um Aviso à outra parte com a antecedência mínima de 1 (um) mês. CLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese do CONTRATADO causar quaisquer danos materiais ao Empregador, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração na forma do Artigo 462, da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA OITAVA - Ao CONTRATADO será pago o repouso semanal remunerado, obedecendo as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, com a alteração determinada pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA NONA - Fica expressamente declarada, neste ato, a ciência do CONTRATADO de que não lhe é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do DISTRITO FEDERAL, nem dos Quadros de Oficiais Médicos em especial no que se refere a vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamentos regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA DÉCIMA - A inatencionalidade de quaisquer das cláusulas do presente Ajuste, importará em justa causa, para sua plena rescisão, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL suportará o ônus da publicação do presente Ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinada pelas partes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) MAURILLO DE HOLLANDA; Pelo CONTRATADO: (as.) JOSÉ GUOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

1949, com a alteração determinada pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. **CLÁUSULA NONA** - Fica expressamente declarada, neste ato, a ciência do CONTRATADO de que lhe não é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do DISTRITO FEDERAL, nem dos Quadros de Oficiais Médicos em especial no que se refere à vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamentos regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A inadimplência de quaisquer das cláusulas do presente Ajuste, importará em justa causa, para sua plena rescisão, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL suportará o ônus da publicação do presente Ajuste. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) MAURILIO DE HOLLANDA; PELO CONTRATADO: (as.) AVELAR DE HOLLANDA BARBOSA. Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUILHERME NO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 17, de 19/2/94, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 06/06/1974

MARCO ANTONIO BARBOSA
Sec. de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1ª SRG - C/Chf

VISTO:
Em, 07/06/74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE SEU CORPO DE BOMBEIROS E O MÉDICO ANTONIO LINO DE ARAÚJO, na forma a baixo.

Aos 20 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Comandante-Geral daquela corporação, Coronel MAURILIO DE HOLLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada no Processo nº 171.337/73, pelo Governador, e o Médico ANTONIO LINO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CRE/DF nº 888, CPF nº 023208941, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO, POR PRAZO DETERMINADO, na forma do Artigo 443, Parágrafo Segundo, Alínea "a", da Consolidação das Leis Trabalhistas, sob as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços profissionais de Médico, na especialidade de Clínica-Geral, num total de 21 (vinte e uma) horas semanais, obedecida a escala previamente fixada, sob o regime de tutela da Consolidação das Leis Trabalhistas e Legislação Complementar. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO obriga-se ainda a aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício, em qualquer Unidade, dependência ou repartição do Corpo de Bombeiros, na área do DISTRITO FEDERAL, assim como observar, no que couber, os Regulamentos da CORPORAÇÃO. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO vencerá mensalmente um salário de CR\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 459, da Consolidação das Leis Trabalhistas, feitas as deduções e descontos previstos na Legislação pertinente. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL" expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1974, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de janeiro do corrente ano. **CLÁUSULA QUINTA** - O valor do presente Contrato é de CR\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros). Os recursos são provenientes do orçamento do Distrito Federal - Corpo de Bombeiros -, para o corrente exercício - Lei 5.978, de 12 de dezembro de 1973, e corrente à conta do seguinte Elemento: 3.1.1.1.1 - PESSOAL CIVIL. **CLÁUSULA SEXTA** - As partes Contratantes é facultado rescindir o presente Ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem a obrigação de indenizar, na forma do Artigo 461, da Consolidação das Leis Trabalhistas, bastando para tanto um Aviso à outra parte com a antecedência mínima de 1 (um) mês. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese do CONTRA-

TADO causar quaisquer danos materiais ao Empregador, resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração na forma do Artigo 462, da Consolidação das Leis Trabalhistas. **CLÁUSULA OITAVA** - Ao CONTRATADO, será pago o repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, com a alteração determinada pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. **CLÁUSULA NONA** - Fica expressamente declarada, neste ato, a ciência do CONTRATADO de que lhe não é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do DISTRITO FEDERAL, nem dos Quadros de Oficiais Médicos em especial no que se refere à vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamentos, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A inadimplência de quaisquer das cláusulas do presente Ajuste, importará em justa causa, para sua plena rescisão, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL suportará o ônus da publicação do presente Ajuste. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) MAURILIO DE HOLLANDA; PELO CONTRATADO: (as.) ANTONIO LINO DE ARAÚJO. Testemunhas: (as.) JOSÉ RICHARDINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS. mat/-:

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 17, de 19/2/94, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 06/06/1974

VISTO:
Em, 07/06/74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

MARCO ANTONIO BARBOSA
Sec. de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1ª SRG - C/Chf

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DO GOVERNO COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Terminando dia 26 (vinte e seis) do corrente o mandato dos atuais Diretores, ficam convidados os Senhores Acionistas da CODEPLAN, na forma do disposto no inciso I, do art. 34, combinado com o inciso XIII, do art. 23, dos Estatutos Sociais da Companhia, para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, em sua sede social - Edifício ARISTON, 2º andar, s/210, Setor Comercial Sul de Brasília, às 10:00 (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de junho de 1974, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA
2. ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e
3. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL DA COMPANHIA.

Brasília (DF), 11 de junho de 1974
EVANDRO JOSÉ DE MACEDO
Superintendente

"Árvores e gramados: vestidos verdes da Cidade da Esperança".
"Plante uma árvore! Seus filhos descansarão na sombra".
"A árvore respira pelas folhas; a cidade, pelas árvores".
"Convivendo com árvores, seus filhos aprenderão a amá-las".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO AVISO No. 048/74-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna pública a relação das 5 (cinco) inscrições homologadas para participação no Treinamento Específico de Técnica de Ensino em Datilografia, instituído pela Ordem de Serviço no. 072/74-CEST

- 01 - Elza Maria de Oliveira Figueiredo
- 02 - Francion Holanda Feijão
- 03 - Leticie Alves de Macêdo
- 04 - Olga Maria Borges Netto
- 05 - Rita Lúcia Safe e Silva

Brasília, 03 de junho de 1974
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO

EDITAL N.º 35/74-SEA - MATERIAL FOTOGRÁFICO
GRUPO N.º 19
EDITAL N.º 36/74-TP-SEA - IMPRESSOS COMUNS E FORMULÁRIOS
TIPO JATO, EM PAPEL NCR
GRUPO N.º 01.

Informamos aos interessados que às 9:00 e 15:00 horas do dia 27 de junho do ano em curso, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, a fim de receber propostas referentes aos Editais acima epigrafados.

Os Editais e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Compras, situada no primeiro andar do Edifício Seguradoras (IRB) - SBS, telefones: 23-2653 e 23 6553.
Brasília, 10 de junho de 1974

NATÉRCIO GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação